

CARLOS ALEXANDRE HERREIRA

**OS TRABALHADORES DA PECUÁRIA
PANTANEIRA EM AÇÃO:
A TRAJETÓRIA DOS MENINOS-PEÕES NA
JUSTIÇA DO TRABALHO (1978-1984)**

DOURADOS – 2015

CARLOS ALEXANDRE HERREIRA

**OS TRABALHADORES DA PECUÁRIA
PANTANEIRA EM AÇÃO:
A TRAJETÓRIA DOS MENINOS-PEÕES NA
JUSTIÇA DO TRABALHO (1978-1984)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: *História, Região e Identidades.*

Orientador: Prof. Dr. **Vitor Wagner Neto de Oliveira.**

DOURADOS – 2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

H56 4t	<p>Herreira, Carlos Alexandre.</p> <p>Os trabalhadores da pecuária pantaneira em ação : a trajetória dos meninos-peões na Justiça do Trabalho (1978-1984). / Carlos Alexandre Herreira. – Dourados, MS : UFGD, 2015.</p> <p>121f.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. Vitor Wagner de Oliveira Neto.</p> <p>Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados.</p> <p>1. Trabalho infanto-juvenil. 2. Pantanal. 3. Justiça do Trabalho. I. Título.</p> <p>CDD – 331.31</p>
-----------	--

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central – UFGD.

©Todos os direitos reservados. Permitido a publicação parcial desde que citada a fonte.

CARLOS ALEXANDRE HERREIRA

**OS TRABALHADORES DA PECUÁRIA
PANTANEIRA EM AÇÃO:
A TRAJETÓRIA DOS MENINOS-PEÕES NA JUSTIÇA DO
TRABALHO (1978-1984)**

DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH/UFGD

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente e orientador:

Vitor Wagner Neto de Oliveira (Dr. UFGD) _____

2º Examinador: Fernando Perli (Dr. UFGD) _____

3º Examinador: Vagner José Moreira (Dr. UNIOESTE) _____

Dedico este trabalho àqueles que,
em virtude das contradições sociais,
não tiveram oportunidade de estudar.

AGRADECIMENTOS

No caminho percorrido para elaborar este trabalho algumas pessoas tiveram fundamental importância para que ele se materializasse. Presto a elas uma singela homenagem neste espaço.

Aos meus amigos André Malina, Ângela Azevedo, Eduardo Pieretti, Caroline Ortiz, Felipe Insfram, Henrique Azevedo, Jenifer Zanela e José Finocchio o meu muito obrigado. A contribuição de vocês foi imprescindível para que essa etapa de minha formação fosse concluída.

Dirijo um agradecimento especial ao professor Vitor pela paciência e atenção dirigida a mim na orientação deste trabalho.

Agradeço aos professores Eudes Fernando Leite, Vagner José Moreira e Fernando Perli, que compuseram a banca de avaliação desta pesquisa, pelas sugestões e contribuições ao trabalho.

Agradeço aos colegas Marciana Santiago, Mariana Quadros, Mariana Esteves, Zulmária Mello, Edmundo Pires, Felipe Megeredo e Victor Miranda pelos momentos de descontração compartilhados no cumprimento dos créditos.

Agradeço à coordenadora do LABHIS/UCDB, professora Maria Augusta de Castilho, e ao estagiário Alexandre pela orientação acerca da sistematização do acervo das reclamações trabalhistas.

Agradeço aos meus pais, pessoas das quais tenho orgulho e que sempre me ensinaram a importância de adquirir conhecimentos.

Agradeço aos meus irmãos Caio e Eduardo e à minha irmã Kelly pelo apoio e incentivo nessa difícil caminhada.

Ao meu amigo Leonardo Souza Silva, muito obrigado, pelas palavras apoio e pelo auxílio na elaboração do abstract.

No início desta jornada não me passava pela cabeça constituir uma família, mas hoje não me imagino longe de vocês. Obrigado Glauca e Camilo pelo companheirismo e pelo aconchego de seus abraços nas horas difíceis.

“Para pensar o Brasil da perspectiva dos subalternos é preciso primeiro visualizá-los, identificá-los, conhecer suas vidas, suas lutas e seus sofrimentos, utilizar e divulgar documentação que diga respeito às suas experiências e opiniões, suas aspirações, seu trabalho, sua vida familiar, sua atuação política, suas reivindicações, enfim, é preciso conhecer sua história para reconhecer o papel que teve e continua tendo na construção o país”.

(Emília Viotti da Costa)

RESUMO

Este estudo analisa os embates travados entre os meninos-peões e os fazendeiros do Pantanal na Justiça do Trabalho. Por meio das reclamações trabalhistas ajuizadas pelos meninos, no recorte temporal compreendido entre 1978 a 1984, procurou-se investigar os motivos que incidiam para que ocorresse a utilização da mão de obra infanto-juvenil, nas fazendas daquela localidade. Além das reclamações trabalhistas foram utilizadas como fontes obras memorialísticas e jornais de circulação regional. Esse conjunto de fontes oportunizou a compreensão da dinâmica social, sobretudo no que tange a difusão de experiências por meio do trabalho. A luta por direitos na Justiça do Trabalho coloca em evidência as construções de mecanismos de resistência dos trabalhadores frente às condições adversas no trabalho.

Palavras-chave: Trabalho infanto-juvenil; Pantanal; Justiça do Trabalho.

ABSTRACT

This work proposes a closely and carefully study about legal disputes in Labor Court between very young cowboys and farmers from Pantanal. The young cowboys' labor claims ranging from 1978 – 1984 are the basis for the better understanding to reasons that contributed to utilization of child labor in farms from that region. Besides legal claims, main local newspapers and historical documents were the information source to the work allowing the comprehension of social dynamics in that period especially regarding the dissemination of working experiences issues. The pursuit of rights in Labor Court shows the construction of workers' resistance mechanisms faced with severe work conditions.

Keywords: Child Labor, Pantanal, Labor Court.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Delimitação das sub-regiões do Pantanal brasileiro. Bacia do Alto Paraguai e Pantanal no Brasil.....	26
--	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - O Estado de Mato Grosso, nº 6.464.....	43
Figura 2 - O Estado de Mato Grosso, 27 de outubro de 1974, nº 6.930.....	47
Figura 3 - Reportagem sobre briga entre capataz e ajudante de caminhoneiro na fazenda Santa Maria.....	52
Figura 4 - Cálculo das verbas devidas e recebidas por Vicente Dique.	53
Figura 5 - Controle de gastos dos adolescentes Amarildo e Joamir Silva.	82

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Relação dos processos trabalhistas dos meninos pantaneiros julgados e arquivados na JCJ de Corumbá.	90
Gráfico 2 - Requerimentos apresentados nas reclamações trabalhistas.....	95

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Reclamações trabalhistas ajuizadas pelos meninos pantaneiros no período 1978-1984.....	88
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ARENA** – Aliança Renovadora Nacional
- CLT** – Consolidação das Leis de Trabalho
- CNA** – Confederação Nacional de Agricultura
- CONTAG** – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Agricultura
- CPT** – Comissão Pastoral da Terra
- CTPS** – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- CUT** – Central Única dos Trabalhadores
- EMBRAPA** – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- FUNRURAL** – Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural
- INCRA** – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- LABHIS** – Laboratório de História da Universidade Católica Dom Bosco
- MST** – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
- ONG** – Organização Não Governamental
- PETI** – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- PRODEPAN** – Programa Especial de Desenvolvimento do Pantanal
- PRORURAL** – Programa de Assistência ao Produtor Rural
- PT** – Partido dos Trabalhadores
- SUDECO** – Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste
- UCDB** – Universidade Católica Dom Bosco
- UDN** – União Democrática Nacional
- UNESCO** – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

Lista de mapas	11
Lista de figuras	11
Lista de gráficos.....	11
Lista de tabelas	12
Lista de abreviaturas e siglas	13
Introdução	16
PRIMEIRO CAPÍTULO	
AS RELAÇÕES DE TRABALHO NA PECUÁRIA DE CORTE EM CORUMBÁ	
1.1. Introdução.....	24
1.2. A pecuária de corte em Corumbá e suas características gerais	25
1.3. Do arcaico ao progresso: as modificações nas relações de trabalho da pecuária pantaneira.....	37
1.3.1 O peão pantaneiros na Justiça do Trabalho	49
SEGUNDO CAPÍTULO	
OS MENINOS PANTANEIROS NAS PÁGINAS DOS PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS	
2.1. Introdução.....	56
2.2. A labuta diária: o cotidiano dos pequenos trabalhadores rurais do Pantanal Sul Mato-grossense.....	57

2.3. Do consenso ao conflito: as reclamações trabalhistas dos pequenos trabalhadores do Pantanal. 68

2.4. Os usos e costumes sob o exame na Justiça do Trabalho 77

TERCEIRO CAPÍTULO

OS MENINOS PANTANEIROS NA LUTA POR DIREITOS

3.1. Introdução 86

3.2. Os trabalhadores em ação: as experiências dos pequenos peões pantaneiros na Junta de Conciliação e Justiça de Corumbá 87

3.3. O domínio da lei: as estratégias jurídicas empregadas nas reclamações trabalhistas dos meninos pantaneiros 100

Considerações finais 108

Referências e fontes 112

INTRODUÇÃO

As questões que envolvem a trajetória de lutas por direitos dos meninos-peões pantaneiros constituem a proposta de pesquisa desta dissertação. Ao propormos esse estudo, nos questionamos acerca das razões que gravitam em torno do emprego da mão de obra infanto-juvenil: quais são os motivos que incidem para a utilização dessa força de trabalho em outras regiões do país?

Ao empreendermos a tentativa de analisar tal questão nos deparamos com um cenário que apresenta o trabalho infanto-juvenil por meio de diversas representações. Nesse sentido, as tarefas executadas pelos jovens por vezes recebem sentidos diferentes da conceituação concebida para as relações de trabalho entre adultos. Para os trabalhadores adultos, a regra geral para o estabelecimento da relação empregatícia com o patronato pode ser definida pelo binômio compra/venda da força de trabalho.

No entanto, essa regra encontra sua exceção quando o trabalho em questão abrange a participação de crianças e adolescentes. Os sentidos aplicados ao trabalho infanto-juvenil, invariavelmente recebem conotações distintas daquela estabelecida para os trabalhadores adultos. Embora a utilização da mão de obra dos jovens no Brasil constitua uma prática exercida desde o período colonial, empregada também no início da industrialização e nas grandes propriedades rurais (RIZZINI, 2013, p. 376), a finalidade do uso dessa força de trabalho supostamente não está baseada em um denominador comum.

As razões ventiladas para embasar a utilização da mão de obra de crianças e adolescentes indicam o caráter subjetivo e heterogêneo dessa prática. No desenvolvimento do estudo dessa temática observamos que por vezes essa iniciativa foi

compreendida enquanto uma etapa na formação profissional do indivíduo, bem como foi empregada como um instrumento de transmissão de saberes tradicionais. Além dessas modalidades, Rizzini (2011, p. 380) afirma que o trabalho infantil pode ser descrito como uma forma dos pequenos auxiliarem na labuta diária dos pais para contribuir na complementação da renda familiar.

A participação das crianças no mundo do trabalho rural pantaneiro, semelhante ao que ocorria em outras regiões, conforme apreendemos nas fontes, consubstanciava-se em uma prática comum até meados dos anos de 1970, que não manifestava reivindicações de protesto, pois o trabalho dos pequenos era concebido como parte integrante da força de trabalho familiar. Tomando como exemplo a situação das crianças e adolescentes nos canaviais de Pernambuco, as pesquisadoras DOURADO, DABAT e ARAÚJO (2013, p. 407), pontuam que a configuração do trabalho em família constituía mais um artifício de exploração da miséria, em que os pequenos eram forçados a trabalhar pela sua subsistência e de seu grupo familiar.

Por outro lado, no mundo do trabalho rural, a presença da criança pode estar associada à reprodução de um mecanismo de inserção desses sujeitos na dinâmica social da comunidade. Nesse sentido, o trabalho realizado em família possui um caráter pedagógico, em que os pequenos acompanham seus pais no dia a dia da labuta e colaboram, direta ou indiretamente, no cumprimento das tarefas desde a mais tenra idade. Além disso, essa iniciativa pode constituir um meio pelo qual são ensinados os usos e costumes locais. (STROPASOLAS, 2012, p. 250).

Por essa perspectiva, o meio rural constitui um local em que os jovens aprendem a utilizar e interagir no ambiente por meio do trabalho. Nessa direção, os pesquisadores Cardoso e Souza, em estudo realizado sobre a socialização de crianças na comunidade rural Matá, localizada no estado do Pará, apresentam a dinâmica desse grupo social e destacam os sentidos atribuídos a inserção das crianças no trabalho. Na comunidade Matá o domínio do saber trabalhar está diretamente relacionado a construção do adulto pleno, capaz de constituir nova família. (2011, p. 168).

Contrastando essas duas modalidades de utilização da mão de obra de crianças e adolescentes, conseguimos visualizar algumas diferenças nas definições daquilo se que concebe por trabalho infanto-juvenil. De um lado assinalamos a exploração da pobreza das famílias dos pequenos como elemento básico da inserção dos jovens no mundo do trabalho. Em outra direção, a prática do trabalho infantil é descrita

a partir do contexto em que é realizado em família, o que lhe confere um sentido ligado à formação profissional dos pequenos e ao compartilhamento dos usos e costumes.

A apresentação desse cenário não traz consigo a pretensão de esgotar o debate sobre a utilização dessa força de trabalho. O objetivo dessa contextualização tem o intuito de apontar alguns elementos que dimensionam a complexidade desse fenômeno social. Além disso, visamos destacar que a prática do uso da mão de obra infanto-juvenil constitui resultado de múltiplos fatores que concorrem para que ela se efetive na dinâmica social.

Na região pantaneira as relações de trabalho se estabeleciam seguindo os costumes locais, inspirados nas práticas elaboradas no cotidiano de trabalho entre patrões e empregados. Nesse contexto, a relação de trabalho para os sujeitos inseridos no mundo Pantaneiro não seria regida simplesmente pela compra e venda da mão de obra. O trabalho nas fazendas pantaneiras era mediado pela relação de confiança entre os fazendeiros e os empregados. Por esse motivo a formação no trabalho de crianças e adolescentes não era tomada como um fator negativo ao seu desenvolvimento. Ao contrário, constituía uma etapa na construção do sujeito que domina as técnicas para executar os serviços em meio às dificuldades impostas pela natureza do Pantanal.

A partir das narrativas dos peões-boiadeiros do Pantanal, o historiador Eudes Fernando Leite afirma que:

O momento de aprendizado, quiçá do encantamento de alguém pela profissão, começa a se esboçar na infância, no universo rural. Da infância até a inserção mais efetiva nas lides campeiras transcorre algum tempo e uma interessante relação de sedução, e aprendizado, pela profissão. (LEITE, 2003, p. 34).

O contexto apresentado expõe elementos que se aproximam da conjectura em que o trabalho dos meninos constitui uma fase da formação profissional, uma forma de difusão de conhecimentos relacionados aos costumes locais. Essa perspectiva constitui o entendimento dos trabalhadores em idade adulta, que passaram pela experiência de formação pelo trabalho, bem como pelos fazendeiros memorialistas da região, dentre os quais mencionamos José de Barros Netto (1979) e Abílio Leite de Barros (1998).

No entanto, diante desse cenário, o que teriam a dizer os trabalhadores sobre a labuta nas fazendas da região pantaneira quando eram crianças ou adolescentes?

Em meio a essa problemática, encontramos no conjunto de processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Justiça (JCJ) de Corumbá uma fonte importante para compreender e analisar a utilização do trabalho infanto-juvenil. O desenvolvimento da pecuária e as condições de trabalho podem ser observados a partir do registro das narrativas dos trabalhadores nos processos. Nesse sentido, as reclamações trabalhistas dos meninos podem apresentar subsídios para a problematização da concepção de formação pelo trabalho.

Na presente pesquisa tomamos como referência as reclamações trabalhistas dos meninos-peões pantaneiros para nos avizinharmos das razões pelas quais eles começavam a trabalhar, assim como para compreendermos o papel desempenhado por eles na dinâmica social.

Os processos trabalhistas como fonte de pesquisa

Em novembro do ano de 2008, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 24ª região e a Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) firmaram acordo de cooperação técnica, visando organizar e abrir à consulta pública os processos produzidos na JCJ de Corumbá. O referido corpo documental encontra-se disponível no Laboratório de História (LABHIS) da UCDB, possui 16.619 (dezesesseis mil seiscentos e dezenove) autos de processos referentes ao período de 1962 a 1984. Vale lembrar que compõe o acervo também, os processos da JCJ de Campo Grande do ano de sua fundação 1979 a 1984.

No desenvolvimento da análise das reclamações trabalhistas notamos que as demandas, dirimidas na JCJ de Corumbá, tratam sobre os conflitos advindos da relação de trabalho em uma sistematização que descreve sucintamente o cotidiano de trabalho, as razões da propositura da reclamação e os requerimentos. Dentre as diversas categorias de trabalhadores que propuseram reclamações trabalhistas, nos chamou a atenção os meninos e adolescentes que trabalhavam nas fazendas do Pantanal. Diferente dos outros trabalhadores, os meninos pantaneiros descreviam o dia a dia de trabalho e as razões pelas quais propuseram as ações com uma notória riqueza de detalhes.

Nessa direção, observamos que as proposituras de reclamações trabalhistas pelos meninos-peões pantaneiros datam do ano de 1978, motivo pelos qual delimitamos o recorte temporal de estudo no período compreendido entre os anos de 1978 a 1984.

A opção pela utilização dos processos trabalhistas como fonte de pesquisa justifica-se pela possibilidade de conjugar os conflitos originados do dia a dia de trabalho, no tempo e espaço, vislumbrando evidenciar as transformações nas relações de trabalho. Nesse sentido, as pesquisas sobre a história social do trabalho têm indicado que a utilização dos processos trabalhistas contribui para colocar em destaque as lutas da classe trabalhadora para fazer valer seus direitos. Além disso, a análise dos processos judiciais trabalhistas oportuniza visualizar dos contornos da dinâmica social para além da relação patrão e empregado, visto que a narrativa das partes apresentam elementos relacionados aos costumes e práticas tradicionais.

Em meio a esses fatores, destacamos ainda que os processos trabalhistas constituem uma fonte importante para o estudo das lutas por direitos dos trabalhadores de pequenas cidades do interior do país ou mesmo do meio rural¹. Nesse sentido, os estudos acadêmicos sobre as trajetórias dos trabalhadores na Justiça do Trabalho apresentam contribuições para pensarmos a metodologia empregada no tratamento das fontes e oferecem subsídios para problematizarmos o nosso objeto de estudo.

O historiador Rodrigo Salvador Araújo (2013), utilizou os processos judiciais da Junta de Conciliação e Justiça da cidade de Corumbá para elaborar a dissertação de mestrado intitulada “Justiça a Ferro e Fogo: Os Trabalhadores da Mineração e Siderurgia em Corumbá e a Busca por Direitos na Justiça do Trabalho (1960-1970)”. Nessa pesquisa foram analisadas as reclamações trabalhistas ajuizadas pelos trabalhadores das empresas de propriedade do Grupo Chama: a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. e a Sociedade Brasileira de Siderurgia S/A. Vale lembrar que esse estudo além de discutir as reclamações dos trabalhadores, abordou os problemas decorrentes do avanço da industrialização no interior do país, colocando em discussão os reflexos desse processo em uma localidade de fronteira.

A instalação das Juntas de Conciliação e Justiça nas cidades do interior do país, em meados do século XX, revela hoje um capítulo ainda desconhecido da história dos trabalhadores no Brasil. Isso porque, as análises das reclamações ajuizadas pelos trabalhadores evidenciam uma série de descumprimentos das leis trabalhistas, da mesma maneira que sinalizam as reivindicações por avanços nas garantias por melhores condições de trabalho e a organização das entidades sindicais de classe.

¹ Conforme Chalhoub e Silva (2009, p.21) a utilização dessa fonte contribui para ampliar as fronteiras da história dos trabalhadores no Brasil, que por um longo período esteve restrita as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

Valendo-se de análise dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Justiça do município de São Jerônimo, no Rio Grande do Sul, a historiadora Clarice Gontarki Speranza (2012) elaborou a tese de doutorado intitulada “Cavando direitos: As leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50”. No estudo em comento, a autora examina o processo de disputa em torno de direitos entre trabalhadores e patrões nas minas de carvão do aludido município, abordando eventos como a greve e as lutas por descanso semanal remunerado.

Os processos individuais constituem a forma mais usual de acesso à Justiça do Trabalho, em razão disso o volume desses processos é maior em relação aos dissídios coletivos. No entanto, a análise dos dissídios coletivos oferece elementos de suma importância para compreender as estratégias utilizadas pelas entidades sindicais de classe no embate de luta por direitos, assim como o posicionamento dos Tribunais Regionais do Trabalho frente às reivindicações da classe trabalhadora.

No exame dos processos trabalhistas, notamos o movimento e a dinâmica de determinados grupos que – via de regra – não ocupam papel de destaque na execução dos serviços e desempenham funções acessórias à atividade principal. Essa situação é comum aos jovens inseridos no mundo do trabalho.

Tal assertiva pode ser observada a partir de pesquisas como a elaborada pelo historiador José Pacheco dos Santos Junior (2011), que estudou as reclamações trabalhistas ajuizadas pelas crianças e adolescentes na Bahia. A pesquisa denominada “Os Pequenos Trabalhadores Vão à Justiça: legislação, reivindicações e resultados (Vitória da Conquista – BA, 1963-1984)” realizou um levantamento da legislação trabalhista no que tange ao trabalho infante-juvenil e apresentou dados quantitativos acerca das reclamações trabalhistas propostas por crianças e adolescentes da região sudoeste da Bahia, em especial da cidade de Vitória da Conquista.

Os estudos em comento apresentam subsídios significativos para pensarmos o processo judicial trabalhista enquanto fonte para a pesquisa de relações de trabalho estabelecidas em cidade interioranas ou em estabelecimentos rurais. Isso porque as pesquisas examinam a temática trabalho à luz de documentos derivados da Justiça, conjugando diversos fatores, tais como: a diversidade cultural advinda da dimensão territorial do país, faixa etária dos trabalhadores, a interiorização da Justiça Trabalhista e os ritos processuais

Referências teórico-metodológicas

Diante da proposta de investigarmos a trajetória de lutas por direitos dos meninos-peões pantaneiros na Justiça do Trabalho, bem como os impactos dessa iniciativa para o estabelecimento das relações interpessoais entre patrões e empregados, utilizamos o aporte metodológico elaborado por Hobsbawm:

A análise de uma sociedade, a qualquer momento de seu desenvolvimento histórico, deve começar pela análise de seu modo de produção: em outras palavras, (a) a forma tecno-econômica do metabolismo entre o homem e natureza, o modo pelo qual o homem se adapta à natureza e a transforma pelo trabalho; e (b) os arranjos sociais pelos quais o trabalho é mobilizado, distribuído e alocado. (2008, p. 177).

Para a análise das informações contidas nas reclamações trabalhistas lançamos mão dos conceitos “costumes” e “cultura” (2011) e “experiência de classe” (2013), todos formulados pelo historiador britânico E. P. Thompson.

A opção teórica metodológica por esses autores está ancorada na perspectiva de análise materialista em articulação com os fatores socioculturais. De acordo com Cláudio Batalha (1998, p. 152), os historiadores foram expoentes do redimensionamento da história social do trabalho do movimento operário. Com as contribuições de Thompson e Hobsbawm temáticas como a cultura e tradições tornam-se mais evidentes nas pesquisas relacionadas ao mundo do trabalho.

Organização e sistematização da pesquisa

A organização desse estudo está sistematizada em três capítulos. Inicialmente procuramos compreender a organização e funcionamento da pecuária no Pantanal, assinalando as especificidades da prática de criação de gado nessa localidade em relação as demais regiões do país. Partindo desses elementos apresentamos as visões dos fazendeiros e empregados sobre as relações de trabalho nas fazendas pantaneiras. Vale ressaltar que essas situações foram abordadas em articulação com o período sociopolítico vivido no país.

No segundo capítulo analisamos as reclamações trabalhistas ajuizadas pelos meninos-peões pantaneiros. Nesse ponto abordamos o cotidiano de trabalho dos

meninos, assim como assinalamos os motivos elencados para que eles iniciassem nas atividades laborativas das fazendas ainda na infância. Além disso, colocamos em destaque as razões pelas quais eles buscaram a Justiça do Trabalho para obterem seus direitos e debatemos as características socioculturais que permeavam o estabelecimento das relações de trabalho na região.

No terceiro capítulo analisamos os pedidos formulados nas reclamações trabalhistas e estratégias adotadas pelos meninos na Justiça do Trabalho. Os dados quantitativos acerca da utilização da JCJ de Corumbá pelos meninos pantaneiros também constituem objeto de investigação nesse ponto da pesquisa.

PRIMEIRO CAPÍTULO

AS RELAÇÕES DE TRABALHO NA PECUÁRIA DE CORTE EM CORUMBÁ

1.1. Introdução

A pecuária de bovinos apresenta-se contemporaneamente como uma atividade produtiva consolidada em todas as regiões do país. Em conjunto com a produção de grãos, figura entre as principais atividades econômicas das grandes propriedades rurais brasileiras. O ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento² estima que o rebanho brasileiro possua aproximadamente 200 milhões de cabeças de gado. Esse número coloca o país na liderança mundial de exportações de carne bovina. A consolidação dessa atividade econômica é subsidiada pelas características climáticas e geográficas do território brasileiro. O clima tropical e as dimensões continentais do país constituem fatores que contribuem efetivamente para o desenvolvimento da criação de gado. Além disso, o incentivo de políticas públicas de Estado, a partir de 1970, e a implementação de avanços tecnológicos no campo acelerou a produção de alimentos, resultando no melhoramento do rebanho e redução dos custos com a produção.

Em parte, as fazendas localizadas em Corumbá, no Pantanal Sul Mato-grossense, não constituem exceção a essa conjuntura. Assim como em boa parte do país, a pecuária de corte constitui a principal atividade econômica nas fazendas da região. A estimativa é que essa região possua um rebanho bovino de cerca de 3,8 milhões de cabeças. (ROSA, 2007, p. 11). No entanto, em virtude das características geográficas e

²<http://www.agricultura.gov.br/animal/especies/bovinos-e-bubalinos> - Acessado em 20/10/2014.

climáticas do Pantanal, a efetividade dos benefícios estatais, assim como a implantação de novas técnicas não tiveram o mesmo sucesso alcançados em outras localidades.

É nesse contexto que a criação de gado no Pantanal encontra as especificidades que a diferem das atividades praticadas nas demais regiões do país. Isso ocasiona impactos que refletem nas relações de trabalho, pactuadas entre fazendeiros e trabalhadores. Abordar o sistema de desenvolvimento da pecuária, em especial na década de 1970, e as relações de trabalho nas fazendas do Pantanal em Corumbá constituem a finalidade deste capítulo.

1.2. A pecuária de corte em Corumbá e suas características gerais

A pecuária de corte no Pantanal possui uma importância singular para essa localidade, a sua origem se articula com a própria formação de Corumbá, maior cidade da região pantaneira, ainda no século XVIII. Embora a sua fundação tenha ocorrido no ano de 1778, sob a denominação de Vila Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque, o povoamento se consolida somente após a guerra da tríplice aliança contra o Paraguai (1864/1870). É nesse período que ocorreram a formação das fazendas na região, capitaneadas por famílias oriundas de Cuiabá³.

A cidade de Corumbá está localizada na margem esquerda do rio Paraguai, extremo-oeste brasileiro, na fronteira com a Bolívia. Além de constituir uma cidade de fronteira, Corumbá está situada no meio do Pantanal, que figura entre as maiores planícies alagáveis do mundo. O Pantanal por sua vez está situado no centro do continente sul-americano e abrange além do Brasil, os territórios do Paraguai e da Bolívia.

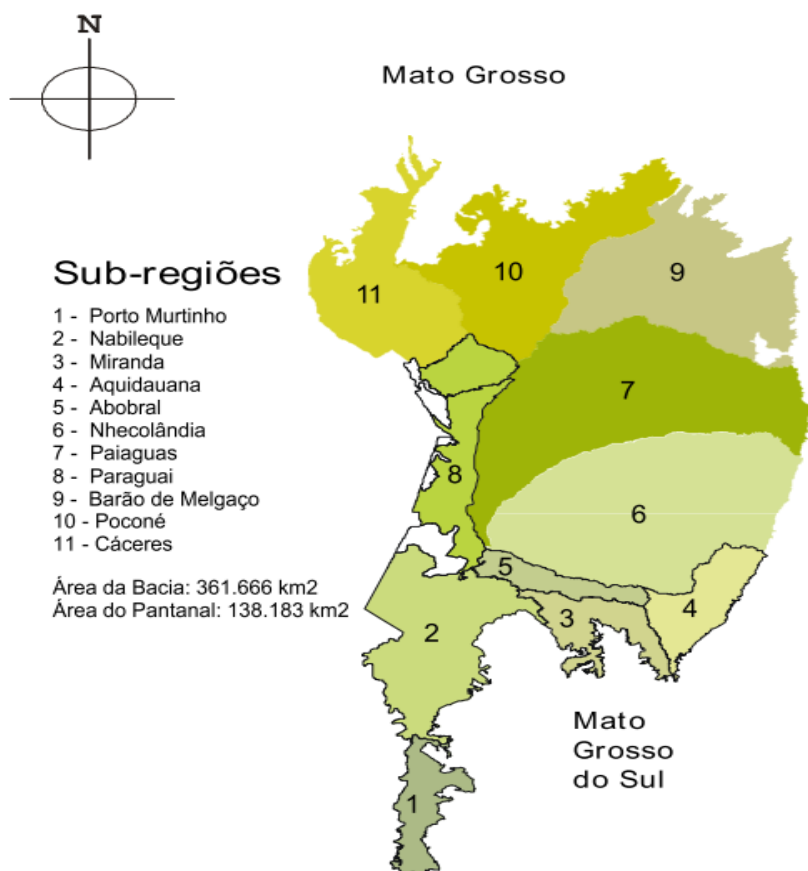
No Brasil, a área estimada do Pantanal é de aproximadamente 140 mil km², com cerca de 35% de sua área no estado de Mato Grosso e 65% no Mato Grosso do Sul. É circundado, ao norte, leste e ao sul pelo planalto central, com altitudes médias de 600 a 700 metros, enquanto na bacia pantaneira a altitude média é de cerca de 70 a 100 metros. As maiores dimensões do Pantanal, no Brasil são de 600 km, no sentido norte-sul, e 450 km, no sentido leste-oeste. (ROSA et al, 2007)

³ Sobre a formação das fazendas na região pantaneira consultar as obras: Barros Netto, José de. *A criação empírica de bovinos no Pantanal da Nhecolândia, 1979*. Barros, Abílio Leite de, *Gente Pantaneira, crônicas de sua história*, 1998. Souza, Lécio Gomes de. *História de uma região: Pantanal e Corumbá*, 1973.

Em virtude de sua grande extensão e de particularidades referentes à flora e ao período de cheias, o Pantanal é dividido em sub-regiões: em Mato Grosso estão situadas as sub-regiões de Cáceres, Poconé e Barão de Melgaço; no estado de Mato Grosso do Sul estão estabelecidas Paiaguás, Nhecolândia, Abobral, Aquidauana, Miranda, Nabileque e Porto Murtinho.

Dentre os municípios que compõem a região pantaneira, Corumbá é o maior, tanto em área de extensão, quanto em participação para a formação do Pantanal. Esse município possui uma área estimada em 65.165,80 km² e está presente em cinco sub-regiões, quais sejam: Paiaguás, Paraguai, Nhecolândia, Abobral e Nabileque. A área do município no Pantanal corresponde a 95,6% de seu território e a sua participação para formação da área do Pantanal é de 44,74%. (SILVA e ABDON, 1998. p, 1709).

Mapa 1 - Delimitação das sub-regiões do Pantanal brasileiro. Bacia do Alto Paraguai e Pantanal no Brasil.



Fonte: SILVA e ABDON, 1998.

O solo pantaneiro possui características arenosas, nas partes mais altas (em sua maioria) e argiloso próximo às margens dos rios. O clima nessa região é tropical e as temperaturas médias giram em torno de 25°, com 15° para mínimas e de 34° para as máximas. Em dezembro e janeiro, meses de maior calor, a temperatura comumente chega a 40° e 45°. Enquanto nos meses mais frios, junho e julho, a temperatura pode cair para próximo de 0° e ocorrer geadas. (ROSA et al, 2007).

Para o desenvolvimento da pecuária de corte na região pantaneira, essas características climáticas, em conjunto com o período de chuvas, estabelecem uma dinâmica específica no manejo dos bois, assim como refletem na dimensão das propriedades rurais em Corumbá. As fazendas têm como característica comum o grande número de hectares e os latifúndios constituem a forma usual de divisão das propriedades na região.

Em estudo sobre a ocupação territorial pela pecuária de corte em Corumbá, a geógrafa Vera Lúcia dos Santos Abrão afirma que:

Do total de propriedades, 54% têm mais de 1.000 hectares e possuem 90% da área total, considerando ainda que 7,8% da área total foram computados pelo INCRA como inconsistentes para efeito de classificação. As propriedades acima de 5.000 hectares concentravam em 1972, 71,3% da área total. (1983, p. 24).

O cenário ora apresentado, em um primeiro momento, pode parecer apenas um prolongamento da organização fundiária do país, caracterizado pelos latifúndios. Entretanto, existe um debate sobre a origem dessa estrutura no Pantanal. Por um lado, autores memorialistas, dentre os quais Virgílio Corrêa Filho (1946), defendem a tese de que as grandes propriedades na região pantaneira possuíam essa característica em virtude do período das chuvas, que alagava boa parte das áreas de pastagens. Em sentido oposto, Orlando Valverde (1972), assevera que a origem da vastidão das fazendas no Pantanal advém de uma tradição latifundiária, que não é só brasileira, mas latino-americana.

Notamos que a origem das dimensões territoriais das fazendas pantaneiras, podem ter sido ocasionadas tanto em razão do regime das águas, quanto por herança cultural dos colonizadores, pois nenhum desses argumentos foge à época ou a realidade da constituição do povoamento não índio nessa localidade.

O desenvolvimento da pecuária de corte no Pantanal, contudo, se difere daquelas praticadas nas demais regiões do país ao sofrer com a intervenção direta da natureza. Isso porque os impactos do período de cheias não se restringem ao manejo do rebanho, haja vista que em razão das chuvas, as construções de vias de acesso ligando a cidade às fazendas consubstanciam-se em tarefas mais onerosas e complexas tanto para o poder público, como para os pecuaristas. Essa situação se traduz de forma prática na majoração dos custos com os insumos para o rebanho, assim como em perdas com o escoamento da produção para os frigoríficos.

Os obstáculos impostos pelo ambiente pantaneiro à evolução da criação de gado nessa localidade constituem, ainda hoje, objeto de pesquisa em áreas do conhecimento ligadas à produção econômica na região, em especial os estudos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).⁴

A propósito, as iniciativas do poder público, voltadas ao crescimento da pecuária de corte no Pantanal, não se restringem às pesquisas visando o melhoramento do rebanho. Tampouco constituem medidas pensadas recentemente. Na década de 1970, sob a égide do regime ditatorial civil-militar (1964-1985), foram lançados empreendimentos com a finalidade de construção de estradas para melhorar a logística da produção de carne no Pantanal, assim como foram oferecidos empréstimos aos pecuaristas para alavancar a criação de gado.

Embora o regime ditatorial tenha se notabilizado por atuar com mãos de ferro – ao suprimir as liberdades individuais no país – a série de abusos praticados pelos militares não estava circunscrita somente à violência empregada contra a população. Na esfera administrativa, essa grei, se especializou em realizar eventos suntuosos para anunciar o lançamento de obras pelo país, para em seguida fracassar na execução dos empreendimentos.

No ano de 1974, a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), realizou na cidade de Corumbá uma conferência, intitulada “Pantanal, nova fronteira econômica”, para o lançamento do Programa Especial de Desenvolvimento do Pantanal (PRODEPAN). Esse programa foi criado com a finalidade de promover a integração do Pantanal às demais regiões do país. Para tanto foram planejadas as

⁴ Dentre os estudos sobre a criação de gado no Pantanal, destacamos as seguintes: *Pecuária de corte no Pantanal Brasileiro: Realidade e perspectivas futuras de melhoramento* (ROSA, et al, 2007); *Sistema de Produção de gado de corte do Pantanal* (SANTOS, et al, 2002) e *Avaliação da introdução de tecnologias no sistema de produção de gado de corte no Pantanal. Desempenho e descarte de matrizes*. (URBANO et al, 2006).

construções de estradas, dentre as quais, a transpantaneira que ligaria Corumbá, a então capital do estado, Cuiabá, bem como foram previstas as construções de armazéns e frigoríficos visando melhorar o escoamento da produção de carne da região. (PRODEPAN, 1974).

Contudo, o impacto desse programa para o desenvolvimento da região pantaneira, assim como para a criação de gado, foi praticamente nulo. Isso porque as construções das estradas, planejadas para dinamizar a locomoção no interior do Pantanal não foram concluídas e os trechos finalizados ficaram prejudicados pela ausência de manutenção. A mesma sorte tiveram os planejamentos dos armazéns e frigoríficos, que não chegaram a sair do papel. (ABREU, 2001, p. 126)

As razões para que o PRODEPAN não atingisse as metas propostas, consubstanciam-se, basicamente, no desconhecimento das particularidades geoclimáticas da região pantaneira, assim como no despreparo técnico daqueles que executavam as obras. Essa tese é levantada tanto pelos pesquisadores da pecuária de corte no Pantanal quanto pelos próprios fazendeiros:

Existe um Plano de Desenvolvimento do Pantanal, o PRODEPAN (Programa Especial de Desenvolvimento do Pantanal), que desde há sete anos está sendo “implantado” e até agora nenhuma estrada foi feita e nem se conseguiu manter em funcionamento a única existente, a da “Integração”, durante as enchentes. [...] Há, segundo eles (pecuaristas), necessidade de construção de mais vias de acesso, mas que isso seja feito observando-se as condições locais, particularmente, a rede de drenagem e o regime das águas. (ABRÃO, 1983. p. 55).

A iniciativa que pretendia estabelecer em Corumbá um polo de desenvolvimento regional constituía parte do projeto nacional-desenvolvimentista que visava dar sequência ao período – denominado pelo regime ditatorial – de milagre econômico. Nesse sentido, a SUDECO, sob o lema do produzir oportunidades e promover seu aproveitamento para acelerar o desenvolvimento harmônico do Centro-Oeste buscava promover a reprodução do capital monopolista no interior do país. (ABREU, 2001, p. 31).

Os objetivos traçados pela SUDECO foram assimilados pelos representantes locais do governo e traduzidos para os fazendeiros do Pantanal de maneira que eles conseguissem visualizar as finalidades dos empreendimentos a partir de suas realidades. Esse movimento pode ser observado nos discursos de lançamento do PRODEPAN.

Destacamos aqui, a fala proferida pelo secretário de agricultura do Estado de Mato Grosso à época, Paulo Coelho Machado:

As obras de infra-estrutura e os créditos que serão outorgados destinam-se ao melhoramento das condições de criação de gado bovino no Pantanal. Pretende-se aumentar a produção e a produtividade dos rebanhos da área, que já fabrica o boi mais barato do mundo, apesar das precárias condições existentes. (PRODEPAN, 1974, p. 9).

A superação do isolamento, imposto pelo período das cheias, certamente deve ter gerado expectativas para o povo pantaneiro com o anúncio de construções de rodovias na região. Sobre esse assunto, o fazendeiro José de Barros Netto, registra em seu livro de memórias, denominado, “A Criação Empírica de Bovinos no Pantanal da Nhecolândia” (1979), os limites da estrada construída nessa sub-região do Pantanal:

Esta, insuficiente, porque não penetra verdadeiramente na Nhecolândia e sim corta-a apenas na área mais alagadiça, constitui-se mais na feitura de barrancos de pesca que em via de escoamento da produção. Justamente quando a produção nhecolandese está pronta a ser remetida as alagações dão conta da estrada. (1979, p. 144).

É importante lembrar que as referidas obras viárias possuíam o intuito de acelerar o desenvolvimento da pecuária no Pantanal, ou seja, o Estado reconhecia que a “fabricação do gado mais barato do mundo” era executada em meio a ausência da infraestrutura necessária. Assim, os obstáculos à prática da pecuária no Pantanal não estavam circunscritos as características geoclimáticas da região, uma vez que a estrutura logística, disponível a época, igualmente infligia limites à produção de carne.

Esses fatores constituíam o marco regulatório dessa atividade produtiva, de modo que a organização e realização de tarefas nas fazendas sejam essas a seleção de áreas de pastagens, o deslocamento do rebanho ou o escoamento da produção eram balizadas primordialmente pela estrutura e habitat pantaneiro. Em razão disso a pecuária de bovinos, desenvolvida nessa região, comumente recebia a pecha de obsoleta no que diz respeito à implementação de tecnologias (BARROS NETTO, 1979, p.26).

Apesar dessas intempéries, a pecuária no Pantanal ocupava lugar de destaque na economia mato-grossense, pois no início dos anos de 1970 o número de cabeças de gado na região, representava pouco mais de 50% do rebanho do estado. Nesse período, a região pantaneira possuía um efetivo de 3.676.425 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco) cabeças de gado. Desse

montante, 2,5 milhões, estavam em áreas pertencentes à cidade de Corumbá (COSTA JUNIOR, et al, 1983. p 15).

As estatísticas que apresentam a dimensão do rebanho bovino pantaneiro na década de 1970, em contraponto às condições climáticas e carência de infraestrutura revelam uma situação paradoxal no exercício da pecuária de corte no Pantanal. Isso porque embora o ambiente pantaneiro impusesse restrições à criação de gado e a estrutura existente à época não suprisse tais limitações, essa atividade produtiva seguia um curso normal de desenvolvimento.

Em virtude dessa situação antagônica e, em especial, pela criação de gado possuir uma relação próxima com a constituição de Corumbá, identificar essa atividade por meio ciclos econômicos pelos quais ela percorreu ao longo do tempo, pode fornecer subsídios para conhecermos a sua evolução e apresentar novos elementos para análise do desenvolvimento da pecuária na região pantaneira.

Nessa direção, Urbano Gomes Pinto de Abreu, assinala sete períodos na trajetória da criação de bovinos no Pantanal:

- a) 1775/1864 – Desenvolvimento de latifúndios como as fazendas Jacobina e Piraputanga.
- b) 1879/1914 – Ocupação de novas áreas no Pantanal, em direção à parte sul da região.
- c) 1914/1923 – Desenvolvimento da indústria de charque de capital estrangeiro (inglês e platino).
- d) 1923/1929 – Indústria de charque de capital regional.
- e) 1936/1950 – Retorno da atividade do charque com capital regional.
- f) 1950/ 1994 – Desenvolvimento das fazendas em torno da pecuária de cria e recria extensiva de gado de corte, com comercialização de bois magros.
- g) 1994 – Necessidade de aumento na eficiência do sistema de produção da região, especialização na fase de cria de bezerras (as) e recria de novilhas. (ABREU et al, 2002. p, 9)

Conforme mencionado anteriormente, a pecuária de corte chega ao seu ápice no Pantanal no início dos anos de 1970. Nesse período, são realizados investimentos pelo Poder Público, visando desenvolver a região e aumentar a produção de carne bovina no Pantanal. Além disso, nessa década os fazendeiros procuraram aperfeiçoar as técnicas de manejo do rebanho, especialmente no que se refere às técnicas de cria e recria dos bovinos na forma extensiva.

Vale lembrar ainda que na segunda metade do século XX foram empreendidas muitas tentativas de aproximar a região pantaneira das demais regiões do

país, sobretudo na década citada acima. Data dessa época, por exemplo, a descoberta do Pantanal enquanto parada turística. Nesse período, a maior planície alagável do mundo, viria a receber a denominação de Santuário Ecológico. Atualmente, a região pantaneira constitui um patrimônio natural da humanidade, reconhecida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), assim como foi declarada patrimônio nacional na Constituição da República de 1988, em seu artigo 225, § 4º.

Para o fazendeiro Abílio Leite de Barros (1998), o que em um primeiro momento seria motivo de orgulho – a descoberta do Santuário Ecológico – torna-se alvo de críticas no desenrolar da divulgação dessa reserva ecológica, sobretudo pela omissão da gente pantaneira:

Nós aí já estávamos, por mais de 100 anos, convivendo com esses animais (silvestres), botando o boi junto deles e vivendo. Surpreendente que os primeiros descobridores não nos tenham percebido. Convivendo com o santuário sem destruí-lo, merecíamos, por certo, alguma admiração, apesar de que, aos olhos dos ecologistas, parece um escândalo que possa existir uma atividade econômica convivendo com a preservação ambiental. E lá estávamos nós, criando o boi no santuário! (1998, p. 10).

As críticas do pecuarista colocam em evidência o trabalho humano para o desenvolvimento da pecuária no Pantanal em concomitância com a preservação da fauna e flora local. Sob esse prisma, a organização da pecuária se realizava, em meio ao “Santuário Ecológico” ou a partir das condições determinadas pelo ambiente pantaneiro.

Podemos observar que a composição da pecuária de corte no Pantanal abrange condições climáticas adversas, passando pela ausência de infraestrutura para se concretizar por meio da ação humana. Nesse contexto está localizado o diferencial da criação de bovinos no Pantanal: na atuação do homem para a transformação da natureza, elaborando sistemas de manejo focados na utilização dos recursos disponíveis no bioma pantaneiro e respeitando as características climáticas locais para organizar e executar as tarefas do cotidiano de trabalho nas fazendas.

Nas décadas de 1970 e 1980, os sistemas de produção praticados nas fazendas do Pantanal Corumbaense, conferiam ênfase na produção do gado, às fases de cria e recria, atribuindo importância secundária à fase de engorda. Como essa atividade era realizada de maneira extensiva, a opção tomada pelos pecuaristas, trazia consigo a

finalidade de ajustar o manejo do rebanho ao período de inundações das áreas de pastagens. (COSTA JUNIOR, 1980).

A concentração da pecuária pantaneira na fase de cria e recria pode ser observada também pelo fato de que o transporte dos animais acarretaria um grande desgaste físico para os mesmos, o que conseqüentemente reduziria a margem de lucro dos fazendeiros. Em razão disso, a ênfase nessas fases da produção, em conjunto com prática da pecuária extensiva, se amolda melhor às condições geoclimáticas do Pantanal, pois ela resulta um baixo custo para a produção.

É importante lembrar que o rebanho bovino pantaneiro, por muito tempo foi constituído por uma espécie nativa, denominada pelos pecuaristas como crioula ou boi pantaneiro. Essa raça bovina possuía origem europeia que com o passar do tempo foi cruzado com a espécie zebuína, e constituiu um gado rústico de grande adaptabilidade as características do Pantanal:

Esse gado acrioulado por 100 anos, naturalmente que veio se moldando de acordo com as condições ecológicas encontradas. Hoje, se bem que sendo um gado totalmente diferente do primitivo, dada a introdução do touro zebu, tornou-se grandemente resistente ao meio ambiente, tendo mesmo seus exemplares adquirido algumas condições de adaptação, não encontradas por vezes em rezes alienígenas. (BARROS NETTO, 1979, p. 72).

Dessa forma, podemos observar que o desenvolvimento da pecuária, na região pantaneira, deu-se a partir do trabalho de aperfeiçoamento das técnicas e métodos de manejo, assim como na utilização de recursos dispostos no meio ambiente. O exemplo disso pode ver visualizado, na aludida adaptação dos bovinos ao clima do Pantanal, que perpassou pela conjugação de uma série de elementos com o bioma local. A alimentação do rebanho nessa localidade era constituída basicamente pelas pastagens nativas, presentes nas planícies arenosas do Pantanal. As áreas de pastagens possuíam poucas subdivisões e o gado andava livremente para pastar.

Quanto à escolha das pastagens, essas eram mediadas pela incidência de baías e vazantes para o gado, assim como pela existência de lagoas de água salobra, que comumente recebiam a denominação de salinas na região pantaneira, utilizadas com a finalidade de complementar a alimentação do rebanho em detrimento do sal mineral, de difícil acesso nas fazendas do Pantanal.

Com relação a esse aspecto da pecuária pantaneira, destacamos que a implementação do sal mineral na dieta dos bois, aconteceu em período posterior às

demais regiões criadoras de gado no país. Tal situação ocorreu em virtude da ausência de boas estradas no interior do Pantanal, o que tornava o valor do transporte, da cidade de Corumbá para as fazendas, mais caro que os produtos conduzidos, nesse caso, o sal mineral.

O pecuarista José de Barros Netto, descreve suas experiências acerca dessa temática ao pontuar que:

Primeiramente o sal não era dado ao gado em vista da grande dificuldade de trazê-lo até às fazendas. O transporte de cargas era feito em carreta de bois e batelões – que vinham uma tonelagem de 5 a 6 mil quilos – puchado (sic) à zinga, durante alguns dias em cada viagem, o que desestimula o criador fornecê-lo ao gado convenientemente (1979, p. 57).

Este entre outros motivos coloca em destaque a reticência dos fazendeiros do Pantanal no que se refere à implantação de novas tecnologias. O conjunto de experiências reunidas no trabalho, de criação de gado nessa região, encontra na cautela com relação às modificações, uma de suas características. Em parte, essa situação foi produzida em virtude da estabilização da atividade na região pantaneira, em especial, pela sistematização do trabalho nas fazendas.

Nas décadas de 1970 e 1980, as propostas de implantação de novas tecnologias e métodos na criação de gado no Pantanal estavam em debate. Embora essas iniciativas fossem observadas com desconfiança pelos pecuaristas, eles procuravam meios de avançar no desenvolvimento da atividade, tendo como parâmetro as experiências dos vizinhos de cerca que fracassaram nos seus intentos de implementar técnicas diversas das habituais na pecuária pantaneira:

A culpa pelo fracasso desses fazendeiros que mais procuram tecnologias diferentes das usuais, ou sem levar em conta as condições ecológicas do lugar, pode até não estar na tecnologia em si, mas, tal insucesso pode ter muita relação, também, com as condições em que se encontra a região, pode ter relação, especialmente, com a rentabilidade do criatório que, obviamente, não suporta reinvestimentos de natureza acima do seu suporte econômico. (BARROS NETTO, 1979, p. 27).

Se o êxito da criação de gado no Pantanal, em grande parte, foi no início resultado do baixo custo com a produção – o que incluía um pequeno investimento na alimentação dos bovinos que não fosse as pastagens naturais – a implementação de novas práticas na pecuária pantaneira deveria ser delineada, levando em conta a sua

viabilidade financeira, ou seja, precisariam prever o retorno dos investimentos aplicados para melhorar o desempenho do rebanho.

A alternativa encontrada pelos pecuaristas pantaneiros, para oferecer o sal mineral ao rebanho, vem ao encontro da tese das novas técnicas/viabilidade econômica. Para complementar a alimentação dos bovinos com o sal, os pantaneiros passaram a oferecê-lo de maneira fracionada, associando dessa forma, tecnologia ao retorno financeiro, sem deixar de lado as suas características tradicionais, conforme apresenta Barros Netto:

Quanto ao fato (do sal) de ser dado racionadamente ao gado (30 quilos por 100 reses, em cada lua nova), também implica na dificuldade de transporte e preço por que o produto chega às fazendas [...] Mais uma vez a falta de estradas vem onerar a economia da pecuária nhecolandense, encarecendo o custo deste sal tão importante e fazendo com que haja um racionamento criado pelo instinto do homem na sua luta pela sobrevivência. (1979, p. 58).

Com relação à infraestrutura edificada para a realização da pecuária na região pantaneira, elas eram planejadas da mesma forma como o manejo do rebanho, a partir das condições geoclimáticas da região. Por conta da característica de grandes extensões de terra nas fazendas dessa localidade, as construções de benfeitorias para viabilizar a criação de gado, deveriam prever tanto o período chuvoso, em que boa parte das áreas de pastagens fica submersa, quanto o período seco, em que o rebanho percorria a propriedade para pastar. De maneira objetiva, esse contexto implicava na construção de currais, galpões, depósitos, assim como na instalação das invernadas, de modo a possibilitar boas condições de desenvolvimento da atividade durante todo o ano.

A interpretação objetiva desse cenário revela que a estrutura logística, construída nas fazendas do Pantanal, obedece aos preceitos estabelecidos pelo bioma pantaneiro. Nesse sentido, a organização da propriedade era pensada a partir das regras impostas pela natureza. A questão constitui uma temática abordada pelos pesquisadores da pecuária pantaneira, apontada como uma característica do conjunto de especificidades da atividade na região. As formulações elaboradas por ABRÃO (1983) ilustram essa assertiva:

A sede da fazenda é localizada num ponto adequado, visando o domínio de vias de acesso à terra. A escolha dessa área geralmente recai sobre a parte central do imóvel, mas alguns fatores interferem nessa escolha. A existência de baías, para que garantam água aos piquetes necessários e aos campos de cria, o acesso à área, a existência

de um lugar alto, mata para pomar, roça, formação de pasto. (1983, p. 30).

Os períodos de trabalho com o rebanho, assim como as demais características da pecuária no Pantanal, possuíam como referência os meses de chuvas na região. Em virtude delas, as distâncias eram majoradas consideravelmente, o que dificultava ainda mais o deslocamento do rebanho, assim como impossibilitava a prática do manejo com maior frequência. Por esse motivo, as tarefas relacionadas ao manejo dos bois eram praticadas no período de seca na região, compreendidos entre os meses de maio a novembro. Esses serviços eram realizados especificamente em duas ocasiões: no início e final do período seco, nos meses de maio e junho e entre outubro e novembro.

Esses obstáculos, impostos pelo ambiente pantaneiro, foram moldando a maneira como se trabalhava com o gado na região, formando um conjunto de características que particularizaram a prática dessa atividade no Pantanal.

Por conseguinte, na época determinada para realização do manejo do rebanho, o trabalho nas fazendas igualmente se acentua, exigindo maior esforço dos trabalhadores. Em estudo intitulado “Pecuária de Corte no Pantanal Brasileiro: Realidade e Perspectivas Futuras de Melhoramento” (2007), os pesquisadores destacam os períodos de manejo do rebanho, assim como apresentam as tarefas realizadas:

Em maio-junho, após a estação chuvosa e de inundação, são realizadas práticas de manejo tais como: desmama de bezerros, aplicação de vermífugos, castração, marcação, vacinações e descarte de animais. Em setembro-outubro, antes da estação chuvosa, selecionam-se vacas e avaliam-se os touros para a nova fase de reprodução, com inclusão e/ou repetição de outras práticas de manejo que se fizerem necessárias. (ROSA et al, p. 10)

Embora na década de 1970, uma boa parte das propriedades já estivesse cercada, uniformizando, dessa maneira, a atividade nas grandes internadas de cria, com ressalvas há algumas exceções, a pecuária praticada na região pantaneira se fazia com a ausência de rigores técnicos ou científicos. A criação de gado, no período mencionado, era desenvolvida sob forte influência de práticas tradicionais, mediada pelo conhecimento empírico dos agentes envolvidos na atividade.

Diante disso, podemos observar que as aludidas transformações, mesmo ocorrendo de maneira gradual no contexto das fazendas pantaneiras, foram paulatinamente impactando no desenvolvimento da pecuária. Conforme mencionado

anteriormente, a criação de bovinos no Pantanal alcançou lugar de destaque no início dos anos de 1970, mesmo com os obstáculos impostos pela natureza.

Em meio às particularidades que giram em torno do desenvolvimento da pecuária na região pantaneira, nos questionamos sobre os impactos desse movimento sobre as relações de trabalho, estabelecidas entre os fazendeiros e os trabalhadores. O que pensavam sobre o assunto, os atores sociais envolvidos na criação de gado? Quais foram os desdobramentos do suposto progresso da pecuária pantaneira para os sujeitos que vivenciavam o dia a dia de trabalho nas fazendas?

Os questionamentos ventilados acima derivam da apresentação do conjunto de especificidades que distinguem a pecuária praticada no Pantanal das demais regiões do país. Por conseguinte, visando nos avizinharmos das respostas para as indagações suscitadas, optamos por analisar as visões dos agentes envolvidos na criação de bovinos, patrões e empregados, sobre as possíveis modificações nas suas relações de trabalho.

1.3. Do arcaico ao progresso: as modificações nas relações de trabalho da pecuária pantaneira

A maior parte da literatura produzida acerca das relações de trabalho na criação de gado no Pantanal é constituída de obras memorialísticas dos descendentes dos primeiros fazendeiros da região. Essa talvez seja a razão pela qual os peões e vaqueiros fossem apresentados como colaboradores dos pioneiros, dividindo tarefas e criando o seu próprio gado em conjunto com o dono das terras. Os trabalhadores aparecem nesses textos enquanto um elemento da pecuária no Pantanal, eivados de elevada moral e honestidade para com os patrões.

As noções referentes ao desenvolvimento da pecuária de bovinos no Pantanal, assim como dos agentes envolvidos no cotidiano dessa atividade, foram difundidas pelos fazendeiros/memorialistas e perduraram por um longo período como uma narrativa hegemônica sobre essa temática. Com relação aos trabalhadores, é possível observar tentativa de construção de uma identidade cultural em torno do peão pantaneiro. A eles eram conferidos certos atributos, supostamente inerentes à natureza do trabalhador dessa localidade:

O homem do campo, o pantaneiro, tem muito reduzido o seu nível de aspiração, aquém de suas possibilidades de realizações. Vejo nisso, com clareza, uma das fontes de sua alegria. O equilíbrio entre os níveis de aspiração e a capacidade de realização, dizem os psicólogos, é um dos segredos da felicidade pessoal. Buscando, esquematicamente, os seus mais íntimos e permanentes desejos, diria que o vaqueiro pantaneiro aspira, fundamentalmente, a três coisas: um cavalo bom, uma traia bem aperada e mulher – nessa ordem de importância. (BARROS, 1998. p. 141)

Por conseguinte, esse conjunto de predicados atribuídos aos peões pantaneiros pode ocasionar interpretações equivocadas sobre os trabalhadores dessa região. Isso porque a destreza no cumprimento das tarefas – em um ambiente inóspito como é o Pantanal – associado à lisura e honestidade na relação com os fazendeiros constituem apenas uma fração da dinâmica social vivenciadas nas fazendas. Nesse sentido, notamos ainda que essas características, apresentadas de maneira isolada, descrevem os trabalhadores descolados de suas atividades laborativas.

Assim, sob a perspectiva dos proprietários das fazendas, a apresentação dos trabalhadores pantaneiros mais parece se aproximar a uma tentativa de ilustrá-los enquanto caricaturas, haja vista que nessas narrativas os sujeitos eram dotados elementos que combinavam para a formação de um ideal em que eram dotados de firmes propósitos para com o trabalho e não possuíam quaisquer aspirações terrenas ou ambição de se tornarem donos das fazendas. Além disso, nessa ótica os anseios dos peões supostamente estariam relacionados somente a desejos fugazes, supérfluos, fáceis de serem alcançados e de breve duração.

Por outro lado, as relações de trabalho firmadas entre os peões e fazendeiros, analisadas a partir da visão dos trabalhadores, já constituíram objeto de estudo para pesquisadores das ciências humanas. Utilizando a metodologia da história oral, o historiador Eudes Fernando Leite apresenta um contexto mais complexo dessas relações de trabalho ao abordar o declínio da atividade dos peões condutores das boiadas no Pantanal frente ao desenvolvimento e implementação do transporte mecanizado dos semoventes, no livro intitulado “Marchas na história: comitivas e peões-boiadeiros no Pantanal” (2003).

A história oral, no caso da pecuária de corte no Pantanal, constitui uma rica fonte para compreendermos a dinâmica social estabelecida nessa localidade sob a ótica dos trabalhadores. A partir de meados da década de 1970, os trabalhadores das fazendas da região pantaneira passaram a acessar a Justiça do Trabalho para reivindicar seus

direitos e surge aí outra fonte que possibilita o acesso à “fala do trabalhador”. Os documentos contidos nos autos trabalhistas, ainda que se refiram a uma especificidade oriunda da relação de trabalho, guardam estreita ligação com as formas pelas quais os homens conseguem prover a sua subsistência: o trabalho. Dessa forma, por meio de análise dos processos judiciais trabalhistas é possível visualizar os contornos da dinâmica social e para além da relação de trabalho.

Em síntese, podemos observar a característica central que o trabalho possui em nossa organização social – essa atividade corresponde à essência do homem – e de modo algum pode ser pensado como uma fração isolada dos diversos aspectos que compõem a sociedade. Pensar a história sob essa perspectiva vem ao encontro da introdução dos processos trabalhistas nas pesquisas acadêmicas, vez que a sua finalidade consubstancia-se em conjugar a documentação advinda dos litígios das relações de trabalho no tempo e espaço, a fim de tornar factível conhecermos as transformações nas relações de trabalho.

Diante disso, as relações de trabalho, estabelecidas entre os peões e os proprietários das fazendas pantaneiras, serão abordadas neste tópico de modo a confrontar os seus pontos de vistas. A partir da conjugação dessas perspectivas almejamos compreender a dinâmica de trabalho empregada na pecuária em Corumbá, sob a visão daqueles que estavam e continuam na linha de frente da realização da atividade de criação de gado: os trabalhadores pantaneiros.

Para tanto, partimos da premissa que a dimensão territorial das fazendas localizadas em Corumbá constitui uma característica das propriedades rurais nessa região. Em sentido diametralmente oposto a média de hectares das fazendas pantaneiras, encontrava-se a quantidade de pessoas que formavam a força de trabalho na criação de gado dessa localidade.

No início da década de 1970 o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) realizou um levantamento das propriedades rurais situadas na cidade de Corumbá e do número de pessoas que desempenhavam atividade laborativa nessas fazendas. Esses dados foram tabulados pela pesquisadora Vera Lúcia dos Santos Abrão e apresentam o seguinte cenário:

Os 1.344 imóveis do município de Corumbá, equivalendo a uma área de 5.745.071,3 ha, utilizam um total de 4.493 pessoas trabalhando como mão-de-obra permanente, dando uma média de 1.278,7 há/mão-de-obra permanente. E mesmo nos períodos de maior trabalho, como

por exemplo, a época de marcação, aparte, castração etc., o número máximo de mão-de-obra (assalariada temporária, permanente e familiar), corresponde a 8.290 trabalhadores, o que equivale a uma média de 693 ha/trabalhador. (1983, p. 38).

No período aludido, havia uma categorização dos trabalhadores das fazendas pantaneiras, dividida em três frações: os trabalhadores fixos e assalariados, os trabalhadores temporários e os agregados da propriedade.

Embora na década de 1970 a figura dos agregados ocorresse em baixo número, esses trabalhadores constituíam, ainda nessa época, parte da mão de obra da pecuária do Pantanal. Eles residiam nas propriedades rurais, geralmente às margens dos rios, e viviam basicamente daquilo que plantavam e coletavam na natureza. No caso desses trabalhadores, não havia um vínculo empregatício, eles trocavam a permissão de viver nas fazendas pelo seu auxílio no manejo com o rebanho, nos períodos de concentração dos trabalhos.

A modalidade de trabalhadores temporários surge a partir da segunda metade do século XX, em parte, motivada pelas melhorias no transporte para a cidade e pelo aumento do número da mão de obra. Os trabalhadores temporários eram contratados essencialmente nas épocas em que era necessário realizar o manejo do rebanho ou para empreitadas específicas, como a tarefa de assentamento das cercas nas propriedades. Além disso, os pecuaristas passaram a adotar essa iniciativa, por motivos econômicos sobrevivendo da redução com os salários e dos encargos trabalhistas, que se tornaram uma realidade para os fazendeiros pantaneiros a partir da década de 1970.

Contudo, a mudança de maior impacto para as relações de trabalho no Pantanal estava relacionada ao trabalhador fixo na propriedade rural. Isso porque até a primeira metade do século passado, a dinâmica social estabelecida nas fazendas pantaneiras era fundada no patriarcalismo. As relações de trabalho firmadas naquele período não possuíam o mesmo significado de hoje, elas eram baseadas em um suposto sistema de cooperação entre os peões e os proprietários das fazendas:

O vaqueiro permanente, da primeira metade do século, tinha condições reais de, também, participar dos “meios de produção”, visto que aquilo que percebia como pagamento pela sua “força de trabalho”, sempre era acrescido de um valor acima das suas necessidades diárias, (...) e, geralmente, terminavam por participar dos meios de produção, desde que tivessem orientação adequada ao “uso e costume” da região, que se traduzia na possibilidade de criação de gado cavalari e bovino, em comum com os proprietários. (BARROS NETTO, 1979, p. 88).

A participação nos meios de produção, a que se refere o fazendeiro memorialista, constituía uma prática instituída no período de fundação das propriedades. A força de trabalho que compunha as comitivas que se fixaram no Pantanal e estabeleceram fazendas nessa região eram compostas por camaradas, o patrão e escravos. A denominação camarada era empregada à época aos trabalhadores livres que viviam de acordos de trabalho e desenvolviam os mais variados tipos de atividades (SENA, p. 170). Nesse contexto se desenvolveu a relação de solidariedade entre patrões e empregados e possibilidade dos peões trabalharem com seus gados nas propriedades dos fazendeiros.⁵

A suposta relação de parceria estabelecida entre os fazendeiros e peões era ocasionada, dentre outros motivos, pela proximidade desses atores sociais no desenvolvimento da pecuária pantaneira. No período acima mencionado, a maioria dos proprietários residia em suas fazendas, o que facilitava a sociabilidade para com os empregados, bem como na administração das propriedades rurais. A veracidade disso pode ser observada a partir da realização das refeições nas fazendas pantaneiras, pois dado as dimensões das propriedades, as sedes ficavam muito distantes das invernadas onde se praticavam os serviços, por esse motivo era comum os fazendeiros e empregados almoçarem na mesma mesa.

Para os fazendeiros desse período, os personagens envolvidos na criação dos bovinos pantaneiros, sejam eles, os vaqueiros, capatazes e os proprietários, firmavam um acordo tácito pelo desenvolvimento da pecuária enquanto atividade produtora da riqueza local, consolidado pela ligação de companheirismo entre eles, assim como pela relação de apego ao ambiente pantaneiro. Dessa maneira, a convivência de patrões e empregados, no âmbito das fazendas no Pantanal, não estava restrita somente a questões econômicas, visto que essas relações de trabalho eram fundadas também em supostos valores afetivos.

Para os memorialistas locais, esse conjunto de características, associado à personalidade independente dos peões, constituíam parte dos usos e costumes dos trabalhadores pantaneiros. Nesse sentido, a autonomia dos trabalhadores era supostamente entendida pelos fazendeiros como um ponto de equilíbrio nas relações de trabalho, uma fórmula encontrada para a manutenção do bom convívio na localidade:

⁵ Sobre a participação dos camaradas na formação das fazendas no estado de Mato Grosso, conferir a dissertação de mestrado: *Camaradas: livres e pobre em Mato Grosso (1808-1850)*. SENNA, Divino Marcos de. UFGD, 2010.

A relação patrão-empregado tem realmente algumas conotações diferentes neste Pantanal que conheço. Em primeiro lugar, o nosso vaqueiro não tem nenhuma atitude de subserviência e submissão. [...] Ao cometer uma falta, antecipa-se às reprimendas abandonando o serviço – pede a conta. [...] A altivez do nosso vaqueiro, aliado a seu espírito ordeiro, faz com que tenhamos com eles um relacionamento participativo no trabalho, sem temores e sem ressentimentos. Diria que existe no Pantanal um relacionamento solidário entre patrões e empregados. Uma convivência amigável. (BARROS, 1998, p. 164).

O cenário ora apresentado foi modificado com o passar dos anos, à pecuária pantaneira foram implementados novos métodos e técnicas de manejo e as relações de trabalho não possuem mais fundamento nos supostos valores de cooperação mútua entre patrões e empregados. Com a consolidação da atividade de criação de bovinos no Pantanal, o contexto político-econômico na região passou por modificações, causando impactos que repercutiram no cotidiano de trabalho nas fazendas da região.

Embora as razões elencadas para o desaparecimento da suposta relação fraternal, existente entre os patrões e os trabalhadores pantaneiros, constituam um rol de inúmeros motivos, o fator de maior repercussão entre pecuaristas da região, neste tema parece ser a substituição dos contratos de trabalho, anteriormente firmados na palavra, passarem a ser mediados pela legislação trabalhista ou ainda pela resolução dos conflitos, advindos do cotidiano de trabalho, pela Junta de Conciliação e Justiça (JCJ).

A relação harmoniosa de outrora, estabelecida pelos peões, capatazes e fazendeiros constitui uma lembrança viva na memória dos pecuaristas da região pantaneira. Acompanhado das recordações nostálgicas do período em que patrões e empregados – unidos pelas relações interpessoais – realizavam os serviços nas fazendas, figuram as razões basilares do desaparecimento dessa situação:

Com todos estes melhoramentos observados, a suavizarem sensivelmente a monotonia da existência na zona rural, tornaram-se menos francas e amistosas as relações entre patrões e empregados. De outro lado as leis trabalhistas ficaram responsáveis por esta inversão de comportamento. Não existe mais o bom trato mútuo dos tempos antanho. Os empregos são transitórios, sob regime contratual, as carteiras de trabalho regularmente assinadas e os salários pagos pontualmente. Minguaram o amor à terra e o interesse pela sorte das fazendas. Patrões e empregados passaram a se desentender e as leis trabalhistas a ser de contínuo invocadas, quebrando-se a tradicional confiança entre uns e outros. (SOUZA, 1979, p. 6).

As reivindicações de direitos pelos peões pantaneiros e o estabelecimento da JCJ em Corumbá seguramente compuseram um elemento importante na alteração das

relações entre os trabalhadores e patrões. No entanto, a transformação desse cenário foi sendo construída a partir de um desencadeamento de fatores que não estavam restritos apenas as causas relacionadas à judicialização das relações de trabalho ou a legislação trabalhista.

Nesse sentido, lembramos que as aludidas modificações nas relações de trabalho estabelecidas entre os fazendeiros e os peões foram colocadas em destaque no período em que a pecuária de bovinos no Pantanal chegou ao seu ápice. Conforme mencionado anteriormente, o rebanho bovino pantaneiro possuía um efetivo significativo para a economia mato-grossense no início da década de 1970. E as consequências disso impactaram de maneira direta para a ampliação da influência política dos fazendeiros da região:

Figura 1 - O Estado de Mato Grosso, nº 6.464⁶.



Reportagem sobre reivindicações do sindicato rural de Corumbá.

⁶ Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=098086&PagFis=17489>
Acessado em 10/01/2015.

A nota acima apresentada foi publicada no jornal *O ESTADO DE MATO GROSSO*, em 23 de janeiro de 1973. Esse periódico possuía sede na então capital do estado, Cuiabá, e sua circulação se dava em âmbito regional. A notícia em comento informou a devolutiva do governador do estado, José Fragelli, a uma demanda do Sindicato Rural (patronal) de Corumbá referente ao financiamento de obras para amenizar os danos causados pelas enchentes ocorridas no ano de 1972.

À primeira vista essa notícia pode atribuir uma impressão de que se trata de uma singela organização dos pecuaristas pantaneiros em torno de seus interesses e suas articulações com os representantes do poder estatal. Evento comum para qualquer entidade de classe. Entretanto, os temas discutidos na agenda político-econômica do estado de Mato Grosso na década de 1970 revelam algo para além de simples exigências do sindicato rural corumbaense.

Com a consolidação das fazendas e ampliação do rebanho bovino, os pecuaristas da região conseguiram formar um grupo coeso em suas reivindicações, que partilhavam do mesmo ideário político. Estava constituída assim, o que denominou Abílio Leite Barros, a “oligarquia pantaneira”. Para o memorialista (1998, p. 125), a formação da dita oligarquia possuía origem não apenas no fator financeiro, pois no período aludido, a titulação acadêmica tornou-se algo habitual para os filhos da classe ruralista, o que lhes conferia uma suposta distinção intelectual na região.

Diante da organização dos pecuaristas pantaneiros em entidade sindical de classe, não constituiria uma situação inusitada o fato de esse segmento estar alinhado a uma orientação política de âmbito nacional. Nesse sentido, observamos que a ideologia política partilhada pelos pecuaristas pantaneiros possuíam traços característicos liberais e conservadores. Não por acaso – os políticos fazendeiros – estavam filiados à União Democrática Nacional (UDN) e após o golpe civil-militar se alinharam à Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido notadamente conhecido pela defesa institucional das políticas praticadas pelo regime ditatorial (1998, p. 127).

Entretanto, se por um lado os êxitos conquistados na pecuária pantaneira trouxeram riquezas e influência política aos fazendeiros da região; em outra direção, esses fatores contribuíram para afastar os proprietários rurais de suas atividades laborativas no Pantanal. Podemos inferir que na década de 1970, parte dos fazendeiros da região, já não partilhava a mesma mesa de almoço com os peões, tampouco estavam presentes na realização do manejo do rebanho.

Nesse sentido, a melhoria das estradas constituiu um fator importante para o distanciamento dos fazendeiros de suas propriedades, pois eles começaram a passar um tempo maior na cidade, seja por motivos relacionados às tarefas advindas da atividade pecuária, como a negociação da venda dos bovinos ou por motivos pessoais. Além disso, os filhos dos fazendeiros que partiram para estudar nem sempre manifestavam desejo de retornar à zona rural. Muitos, ao tomarem posse das fazendas por herança, as administram até mesmo por telefone. (ABRÃO, 1983, p. 48).

A conjugação desses fatores repercutiu diretamente nas relações de trabalho estabelecidas entre os fazendeiros e os trabalhadores. O fato dos peões não conhecerem os proprietários das fazendas em que trabalhavam passou a constituir um novo elemento na pecuária de bovinos no Pantanal. Em razão disso, a ausência da pessoalidade, assim como o desaparecimento dos laços fraternais, firmados no convívio de patrões e empregados, foram paulatinamente rareando nas relações de trabalho.

Tocante a esse aspecto da relação de trabalho, as reclamações trabalhistas ajuizadas pelos empregados das fazendas pantaneiras, na JCJ de Corumbá, contribuem para ilustrar a conjuntura acima delineada: o processo de nº 031/84⁷, proposto por Antônio Marcos Dias Teixeira em desfavor de seu antigo empregador, Roberto Fernand Jaccard, proprietário da fazenda Santa Filomena, informa que o pecuarista residia em Avaré, cidade situada no interior do estado de São Paulo, a mil e duzentos quilômetros de distância do local em que eram realizados os serviços por Antônio Marcos.

Podemos observar que as teses ventiladas pelos autores memorialistas omitem componentes que são imprescindíveis para compreendermos as modificações pelas quais passaram as relações de trabalho no mundo rural pantaneiro. O desenvolvimento da pecuária nessa localidade, por exemplo, além proporcionar o acúmulo de riquezas aos fazendeiros, oportunizou o funcionamento das propriedades com um número reduzido de trabalhadores, auxiliada por mão de obra temporária em períodos de concentração das tarefas nas propriedades.

Em análise das narrativas memorialísticas acerca da construção da identidade pantaneira, sobretudo na sub-região da Nhecolândia, o historiador Gilson Lima Domingos (2005, p. 61) problematiza a utilização dessa fonte ao assinalar as suas adequações diante das modificações no contexto social. O autor exemplifica essa

⁷ Processo nº 031/84 da JCJ de Corumbá – Disponível no arquivo do Laboratório de História da Universidade Católica Dom Bosco (LABHIS). Caixa P478 C20 Ano 84. As próximas referências das reclamações trabalhistas indicarão a localização do acervo de maneira abreviada.

assertiva ao discorrer sobre a permissão da caça e venda de peles de animais, que no início do século XX constituía uma prática corrente na região, sendo descrita como um elemento de bravura dos pantaneiros, assim como uma forma de domesticar a natureza. Contudo, à medida que o Pantanal passa a ser apresentado como um “santuário ecológico”, a memória local começa a omitir essa página na história da ocupação dessa localidade, amoldando dessa forma, o discurso dos pioneiros à preservação do meio ambiente em conjugação com prática da pecuária de bovinos.

Com relação aos impactos, supostamente ocasionados pela legislação trabalhista, nas relações interpessoais de patrões e empregados nas fazendas do Pantanal, a adequação do discurso frente a novos elementos na dinâmica social possui uma configuração diferente daquela que empreende a tentativa de formar uma representação identitária da população pantaneira. Isso porque as críticas direcionadas às leis e à Justiça do Trabalho, embora formuladas sob a forma de infortúnio pelo desaparecimento dos laços de camaradagem no desenvolvimento do trabalho, constituíam a pauta de uma classe que historicamente se contrapôs aos direitos dos trabalhadores do campo: o patronato ruralista⁸.

O olhar consternado dos pecuaristas, sobre as implicações que os encargos trabalhistas supostamente trouxeram para as relações de trabalho na região do Pantanal, constitui um elemento da narrativa dos memorialistas que apresenta, com ressalvas, apenas um lado da relação firmada entre os patrões e empregados. Ao explicitarem os desdobramentos das ações trabalhistas para o cotidiano de trabalho nas fazendas, eles não mencionam que as razões pelas quais os laços de confiança e solidariedade foram rareando nas relações de trabalho, ocorreram em parte pelo desenvolvimento da pecuária e pelo desaparecimento do caráter personalista dos antigos contratos de trabalho.

Em outras palavras, o progresso da pecuária na região pantaneira proporcionou o funcionamento das propriedades rurais com um contingente menor de trabalhadores. Associado a essa característica foram inseridos à realidade local os trabalhadores que realizavam serviços por tempo determinado. Esses elementos

⁸ A atuação do patronato rural frente as políticas públicas direcionadas aos trabalhadores constituiu objeto de estudo de pesquisadores na área, dentre os quais mencionamos: RAMOS, Carolina. *Capital e Trabalho no Sindicalismo Rural Brasileiro: uma análise sobre a CNA e sobre a CONTAG (1964-1985)*. 2011. TEIXEIRA, Daniele Rodrigues Marota. *As organizações patronais rurais e a política de reforma agrária na nova República*. 2006.

passaram a fazer parte da rotina das fazendas da região pantaneira na década de 1970 e conferiram uma nova roupagem as relações de trabalho na região.

Vale lembrar que a nova configuração nas relações de trabalho da pecuária pantaneira pode ter sido ocasionada também pelo distanciamento dos patrões das tarefas, que anteriormente eram realizadas em conjunto com os trabalhadores. O sucesso das fazendas da região transformou os patrões em administradores das propriedades ou em alguns casos eles atuavam em prol de seus interesses em círculos distintos do trabalho no campo, conforme ilustra a notícia a seguir:

Figura 2 - O Estado de Mato Grosso, 27 de outubro de 1974, nº 6.930⁹.



Homenagem do sindicato rural de Corumbá ao vice- governador Cássio Leite de Barros.

⁹ Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=098086&PagFis=21928>
Acessado em 10/01/2015.

O fazendeiro Cássio Leite Barros foi indicado vice-governador do Mato Grosso, pelo regime ditatorial, na chapa encabeçada por José Garcia Neto, no ano de 1974¹⁰. O governador e o vice eram filiados à ARENA e cumpriram o mandato no período compreendido entre 15 de março de 1975 a 15 de março de 1979. Com a renúncia de Garcia Neto para concorrer ao senado no ano de 1978, o pecuarista pantaneiro ascendeu ao governo do estado de Mato Grosso nos últimos sete meses de mandato.

As relações de trabalho nas fazendas da região pantaneira, de fato sofreram mudanças impactantes na sua composição. Nesse sentido, a iniciativa dos trabalhadores dessa localidade passarem a fazer uso da legislação trabalhista e acionarem a Justiça do Trabalho para reivindicar os seus direitos, possui uma importância singular para compreendermos esse período de transformações no mundo do trabalho rural pantaneiro. Pois apesar dessas medidas constituírem uma fração dos elementos que contribuíram para que as relações de trabalho passassem por alterações, elas destacam os conflitos resultantes do trabalho nas fazendas e, para além disso, colocam em dúvida as razões do ufanismo para com a “fabricação do boi mais barato do mundo”.

As diferentes modalidades de contrato de trabalho nas fazendas pantaneiras passaram a constituir uma alternativa aos pecuaristas para reduzirem os custos com a produção de carne na região. Essa iniciativa foi amplamente adotada como uma medida para tornar a criação de gado com maiores chances de competitividade em relação às demais regiões do país.

Por conseguinte, essa medida implicou na redução do número de trabalhadores fixos nas propriedades rurais, conferindo novas dimensões aos costumes tradicionalmente exercidos na relação patrão-trabalhador. O caderno de contas, muito utilizado para controlar os gastos com produtos consumidos pelos peões, de uma prática comum nas fazendas pantaneiras, passou a constituir prova do caráter explorador dessa relação na ótica da Justiça do Trabalho.

Nessa direção, a remuneração dos trabalhadores talvez constitua o elemento de maior repercussão, haja vista que a figura do salário, pago de maneira regular, não era a prática usual na região. À medida que os trabalhadores pantaneiros passam a reivindicar os salários devidos pelo tempo de serviço, assinatura da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), férias e décimo terceiro salário, requerendo de seus

¹⁰ O Ato institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966, estabeleceu a eleição indireta para os cargos de governador e vice-governador dos estados.

empregadores uma contrapartida pela demissão, a suposta relação harmoniosa entre os fazendeiros e peões começa a ruir.

A iniciativa dos trabalhadores, de levarem para a esfera judicial os conflitos advindos do universo pantaneiro, expõe as fissuras da dinâmica estabelecida no cotidiano de trabalho da pecuária na região e, para além disso, apresenta as versões dos trabalhadores sobre o cotidiano de trabalho de forma direta. A propósito, a maneira simples dos trabalhadores se expressarem coloca em destaque o caráter alimentar¹¹ do trabalho desenvolvido nessa atividade, em detrimento da tese naturalista levantada pelos fazendeiros.

1.3.1 O peão pantaneiros na Justiça do Trabalho

A Junta de Conciliação e Justiça da cidade de Corumbá foi a primeira a ser estabelecida na porção sul do estado de Mato Grosso. A sua criação foi autorizada por meio da Lei nº 3.873/61 e a inauguração ocorreu em 4 de dezembro de 1962. A instalação da JCJ em Corumbá constituiu o fruto de reivindicações da população local que visava agilizar a resolução dos conflitos advindos do trabalho, pois em todo o estado havia apenas uma JCJ, localizada em Cuiabá. Assim, os conflitos demoravam a receber uma prestação jurisdicional ou eram mediados pela secretaria do Ministério do Trabalho.

Embora as questões tratadas no âmbito da Justiça do Trabalho, possam parecer em um primeiro momento, meros resultados de conflitos específicos da relação de trabalho, à medida que os trabalhadores procuram o Estado para denunciar o descumprimento de seus direitos, as reclamações trabalhistas ajuizadas por eles podem indicar um conjunto de práticas e relações sociais em torno de experiências cotidianas nos locais de trabalho e mesmo fora dessa esfera.

Nas páginas dos autos trabalhistas, os embates entre capital e trabalho estão registrados nas reclamações dos trabalhadores por melhores condições de trabalho, verbas decorrentes do desempenho de serviços degradantes, agressões físicas e verbais ou, ainda, revelam as reivindicações de trabalhadores que por vezes passam despercebidos à análise generalista.

¹¹ Na área jurídica esse termo é utilizado para indicar que as verbas ou próprio trabalho são indispensáveis para a subsistência do sujeito.

As disputas travadas entre patrões e empregados no âmbito da Justiça Trabalhista igualmente coloca em evidência a atuação de sujeitos que não ocupam espaço de destaque na hierarquia do trabalho. Essa é uma situação revelada nos processos movidos por trabalhadores da pecuária de corte nas fazendas do Pantanal, tendo em vista que os documentos contidos no bojo desses autos informam a presença de meninos e adolescentes na lida diária com o gado.

Nesse sentido, a instalação das Juntas de Conciliação e Justiça nas cidades do interior do país, a partir de meados do século XX, revela hoje um capítulo ainda desconhecido da história dos trabalhadores no Brasil. Isso porque, as análises das reclamações ajuizadas pelos trabalhadores evidenciam uma série de descumprimentos das leis trabalhistas, da mesma maneira que sinalizam as reivindicações por avanços nas garantias por melhores condições de trabalho e a organização das entidades sindicais de classe.

Em razão disso, os processos trabalhistas têm constituído uma importante fonte para pesquisas em história social do trabalho em todo o país, revelando as múltiplas faces das transformações do mundo do trabalho. Estudos como os de Rita de Cássia Mendes Pereira, “O trabalhador rural nas fontes da Justiça do Trabalho (Vitória da Conquista-BA, 1963-1982)” e “Por que tecelões e metalúrgicos vão aos tribunais? – posição da indústria e reclamações ao judiciário trabalhista entre as décadas de 1940 e 1960”, de Valéria Lobo, sobre os trabalhadores de Juiz de Fora-MG, corroboram a assertiva.

Nesse sentido, as reclamações trabalhistas, ajuizadas pelos peões pantaneiros, trazem consigo as particularidades socioculturais da região e apresentam os caminhos trilhados para fazerem valer seus direitos frente ao contexto de precarização das suas condições de trabalho, que se acentuaram, sobretudo, nas décadas de 1970 e 1980, com a redução dos trabalhadores fixos nas fazendas.

Por vezes, os trabalhadores das fazendas pantaneiras, não recebiam qualquer remuneração pelos serviços prestados. Apesar desse expediente ter constituído uma prática corriqueira em outros tempos, os trabalhadores passaram a requerer não só o salário, mas todas as verbas relativas ao período trabalhado. No conjunto de requerimentos formulados à Justiça, além da ausência de pagamentos, os trabalhadores denunciavam a sobrecarga de funções e o cumprimento de jornada de trabalho excessiva.

Vale lembrar que essa situação era praticada com maior intensidade para com as mulheres, crianças e adolescentes, dessa localidade. Embora esses sujeitos não figurassem como atores principais na atividade fim das fazendas pantaneiras – a criação do gado de corte – eles eram responsáveis por parte da logística que colocavam as propriedades em funcionamento. Esses sujeitos eram responsáveis por tarefas, tais como a lavoura de subsistência e o fornecimento de pensão (alimentação) aos peões.

O processo de nº 573/83 da JCJ de Corumbá, ajuizado por Almerinda Camargo de Souza, narra uma situação que vem ao encontro do contexto acima mencionado:

A reclamante começou a trabalhar na fazenda reclamada em 27-09-81, na qualidade de lavradora, até janeiro de 82; em fevereiro/82 com essas funções, acumulou a de cozinheira de todos os peões da fazenda; assim permanecendo até a presente data; que, o reclamado acertara com seu marido o serviço de formação da lavoura e o fornecimento de pensão aos peões da fazenda; que trabalhava duas horas extras por dia, inclusive aos domingos e feriados, sem receber qualquer salário¹²;

A ação de Almerinda foi proposta em desfavor de José Ronaldo Fernandes, proprietário da fazenda Conceição da Montanha. Essa reclamação trabalhista foi ajuizada em conjunto com os integrantes de sua família: seus filhos, Edno Aparecido Camargo de Souza e Edilson Camargo de Souza, menores de idade à época, e de seu marido, Gualdino José de Souza.

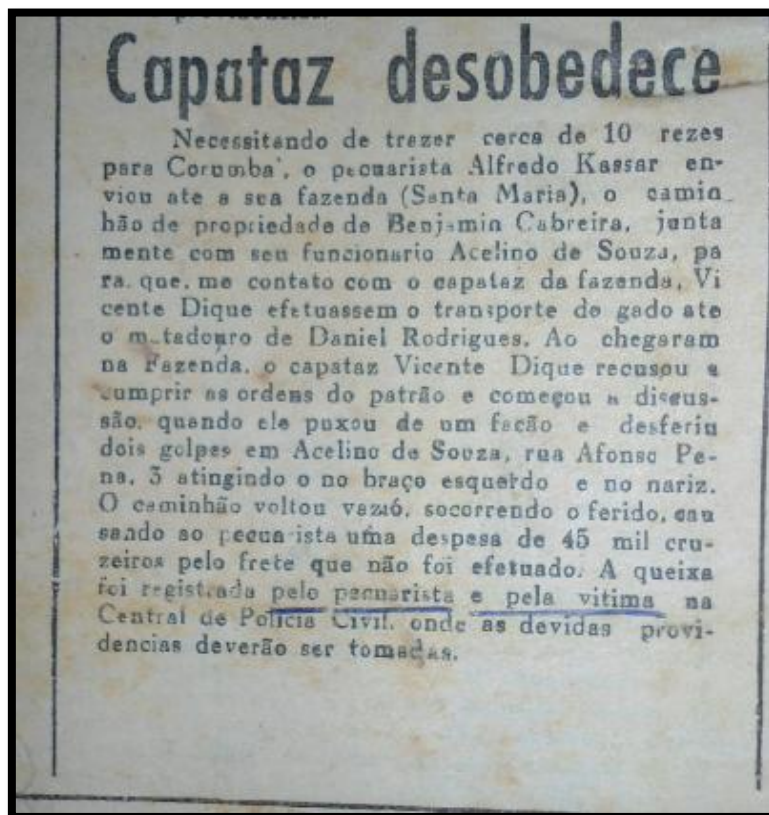
O cotidiano dessa família estava intimamente articulado ao trabalho desenvolvido na fazenda Conceição da Montanha. Todos os membros da família possuíam responsabilidades relacionadas ao trabalho na propriedade. O senhor Gualdino cuidava da lavoura (horta e pomar) na companhia de seus filhos, os meninos Edson e Edilson, enquanto a mãe, dona Almerinda era encarregada da alimentação de todos os trabalhadores da fazenda.

As motivações que levaram os trabalhadores a acionar a Justiça, comumente seguem um roteiro parecido com aquele vivido pela família de dona Almerinda Souza: ausência de pagamentos, acúmulo de tarefas no desenvolvimento do trabalho, cumprimento de jornada superior às determinações legais e a própria condição de trabalho em família.

Contudo, em determinados casos, ocorreram situações que chegaram a ser noticiadas na imprensa local:

¹² Processo nº 573/1983 caixa P478 C17. LABHIS/ UCDB.

Figura 3 - Reportagem sobre briga entre capataz e ajudante de caminhoneiro na fazenda Santa Maria.



Diário da Manhã. Disponível no processo nº 675/82. Cx p 476 c 02.

A referida notícia foi publicada no jornal *Diário da Manhã*, no dia 28 de outubro de 1982 e constituiu prova para o fazendeiro Alfredo Kassar, no processo trabalhista que o capataz de sua propriedade, Vicente Dique, ajuizou¹³.

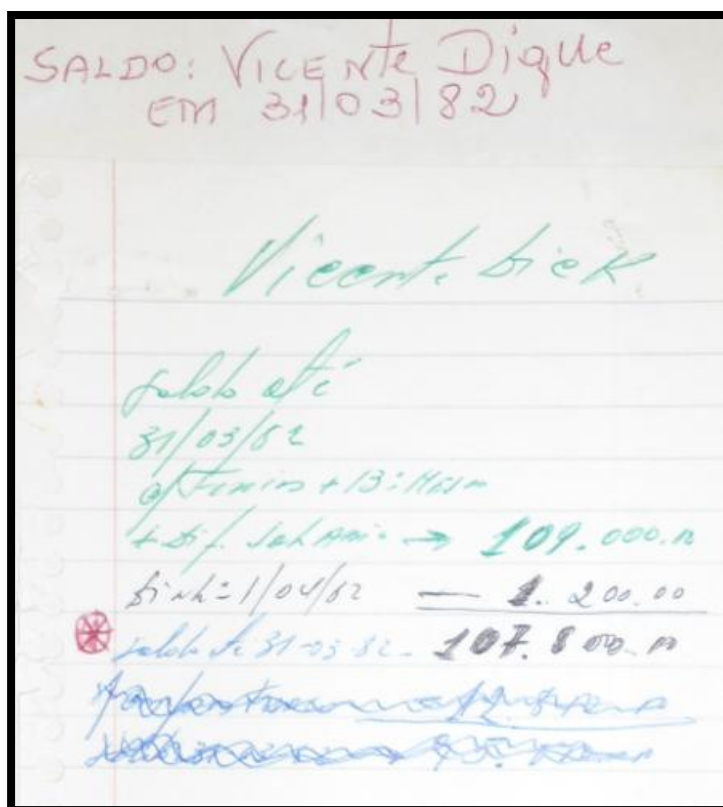
De acordo com as razões arroladas por Vicente Dique, o imbróglio que resultou em vias de fato entre ele e o outro funcionário Acelino de Souza, ocorreu em virtude de um suposto acerto de contas, pois Vicente substituiu Acelino como capataz da fazenda São Rafael, provocando sentimentos de vingança por parte do ajudante de caminhão. Segundo o Reclamante, ele teria agido apenas em legítima defesa.

Em virtude dessa confusão, o capataz Vicente Dique foi demitido de suas funções, não recebendo nenhuma verba relativa ao seu tempo de serviço nas fazendas de Alfredo Kassar, compreendido entre 01 de julho de 1972 a 27 de outubro de 1982. Por esse motivo, ele ajuizou reclamação trabalhista contra o seu antigo patrão, no dia 08 de novembro de 1982 e informou que era responsável pela administração de duas fazendas

¹³ Processo nº 675/1982 caixa P476 C02. LABHIS/UCDB.

de propriedade do reclamado, denominadas São Rafael e Santa Maria, e que apesar de ter acordado salário de C\$ 8.000,00 mensais, nunca os recebeu regularmente, comunicou que não possuía folga na semana, trabalhava inclusive aos domingos. Na data de sua dispensa, o reclamante não recebeu nem mesmo o saldo de salário, comprovado por um bilhete onde eram anotadas as dívidas e o haver, apresentado na reclamação trabalhista.

Figura 4 - Cálculo das verbas devidas e recebidas por Vicente Dique.



Disponível no processo nº 675/82. Cx p 476 c 02

No desempenho de suas funções, Vicente Dique era acompanhado pelos membros de sua família, sua esposa, Ana Predosa de Almeida e seu filho, Antônio Dique. Eles também ajuizaram processos reivindicando seus direitos trabalhistas pelo tempo de serviço prestado nas fazendas de propriedade de Alfredo Kassar. Assim como a família de Almerinda Souza, os integrantes dessa prole possuíam responsabilidades laborais nas fazendas em que viviam: o adolescente Antônio Dique auxiliava o seu pai na lida com o gado, enquanto Ana Predosa de Almeida desempenhava a função de cozinheira na fazenda São Rafael.

As histórias de vida das famílias Souza e Dique encontram semelhanças em suas trajetórias. Elas viviam em uma mesma região, o Pantanal, realizavam serviços que envolviam a mesma atividade econômica, a pecuária de bovinos, e por motivos alheios as suas vontades tiveram as suas relações de trabalho rescindidas. Além do desemprego, esses sujeitos quando demitidos, não recebiam qualquer contrapartida para proverem as suas subsistências até encontrar um novo trabalho.

Com o desenvolvimento da pecuária na região pantaneira, o quantitativo de trabalhadores fixos assalariados nas propriedades era mantido no menor número possível. A partir disso, podemos inferir que a utilização de famílias para a composição da mão de obra básica, que realizava os serviços do dia a dia nas fazendas, constitui um elemento fundamental para compreendermos o processo de desenvolvimento dessa atividade econômica no Pantanal Corumbaense.

Os custos com a manutenção de uma família de trabalhadores eram menores em relação aos trabalhadores individuais, porque apenas o pai da família possuía um suposto salário fixo, os demais, esposa e filhos, eram vistos como apenas agregados dele. Nesse contexto, outro fator importante eram os serviços realizados pelas mulheres e adolescentes, pois toda tarefa que não estivesse relacionada ao contato direto com a criação de gado era concebido como um trabalho indigno aos peões e vaqueiros. Para um peão habilitado ao trabalho com o gado, soava como ofensa o fato de o capataz da fazenda ou, até mesmo, o proprietário solicitar-lhe algum outro tipo de tarefa. (LEITE, 2003, p. 128).

Essas transformações, nas características do mundo do trabalho pantaneiro, conferiram um espaço aos serviços realizados pelas crianças e adolescentes que anteriormente não havia. Embora os pequenos estivessem presentes na história do desenvolvimento da pecuária na região, ao lado de seus pais ou familiares, a representação deles era projetada sob a forma de aprendizes, à medida que cresciam recebiam responsabilidades de forma gradual, até tomarem conhecimento de todo o serviço.

Dessa maneira, a mudança ocorrida na dinâmica social das fazendas pantaneiras, em especial a redução do efetivo de trabalhadores fixos, contribuiu para que os pequenos pantaneiros fossem entendidos enquanto trabalhadores. As crianças e adolescentes que desenvolviam atividade laborativa nessa localidade, constituíam parte de uma complexa relação de trabalho composta por eles, pelos patrões e por seus pais ou responsáveis.

Os indícios de que os pequenos passaram a abarcar a categoria de trabalhadores pantaneiros ou elevados a esse patamar, estão materializados nos processos judiciais trabalhistas. As primeiras reclamações desses trabalhadores foram ajuizadas no ano de 1978 e, nos fornece subsídios para analisar, de maneira mais ampla, as relações de trabalho nas fazendas pantaneiras, assim como conhecer os motivos e as suas reivindicações para o acionamento da Justiça do Trabalho, assuntos a serem tratados no próximo capítulo.

SEGUNDO CAPÍTULO

OS MENINOS PANTANEIROS NAS PÁGINAS DOS PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS

2.1. Introdução

No campo ou na cidade, a utilização da mão de obra infanto-juvenil, em serviços que possuam potencial lesivo à saúde e ao desenvolvimento dos pequenos, constitui contemporaneamente objeto de políticas públicas visando por fim a exploração do trabalho infantil. Resultado de esforços do Poder Público em conjunto com entidades da sociedade civil organizada, tais medidas começaram a se notabilizar, após a promulgação da Constituição da República de 1988, ainda nos primeiros anos da década de 1990.

Apesar da regulamentação do trabalho infanto-juvenil estar prevista nas Cartas Constitucionais anteriores a de 1988, o contraste entre as disposições legais e a sua aplicação prática na sociedade, apresentam um cenário de descaso e omissão com relação à utilização do trabalho de crianças e adolescentes em serviços insalubres e periclitantes. O descompasso entre legislação e efetividade das prerrogativas no contrato de trabalho não constitui uma realidade apenas para os pequenos trabalhadores, mas em determinadas situações, elas expõem o caráter exploratório do desenvolvimento das atividades econômicas.

Os processos trabalhistas ajuizados pelas crianças e adolescentes na Junta de Conciliação e Justiça de Corumbá revelam essa situação na pecuária de corte das fazendas do Pantanal. Nesse sentido, essa documentação oferece elementos para realizarmos uma análise sobre relações de trabalho pactuadas entre os meninos trabalhadores e os fazendeiros, a partir da visão desses trabalhadores, que estavam inseridos na lida diária das propriedades rurais da região pantaneira nas décadas de 1970 e 1980.

Diante disso, neste capítulo passaremos a analisar as aludidas reclamações trabalhistas visando apresentar a narrativa dos pequenos trabalhadores sobre a pecuária de corte no Pantanal. Para tanto, em um primeiro momento abordaremos o cotidiano nas fazendas da região e as condições de trabalho a que estavam submetidos os meninos para em seguida analisar as razões pelas quais ajuizaram reclamações trabalhistas contra seus antigos patrões fazendeiros.

2.2. A labuta diária: o cotidiano dos pequenos trabalhadores rurais do Pantanal Sul Mato-grossense

Nos primeiros dias de outubro de 1978, quando se aproximava o seu décimo terceiro aniversário, o adolescente Jair José Conceição foi contratado para trabalhar na fazenda Campo Eliza, localizada no Pantanal corumbaense. A admissão do adolescente se deu em razão da necessidade de um “guri” (sic) para auxiliar nas tarefas cotidianas da fazenda. Dada essa circunstância, Benedito Reginaldo da Conceição – peão responsável pela administração dos serviços executados na fazenda – indicou ao proprietário, o senhor Peri Miranda, o nome de seu sobrinho Jair¹⁴.

Para contratar Jair, o proprietário da fazenda Campo Elisa entrou em contato com a mãe do adolescente, a senhora Maria Catarina da Conceição. O acordo que resultou na contratação de Jair foi ajustado de maneira informal: uma singela conversa entre Peri Miranda e a genitora do futuro trabalhador rural. Constituiu um fator importante para o assentimento da ida do adolescente para trabalhar na fazenda, o fato de seu tio ser funcionário na mesma propriedade de Peri Miranda.

A labuta diária de Jair na fazenda compreendia tarefas habituais na rotina de qualquer trabalhador rural: iniciava nas primeiras horas da manhã, ainda no alvorecer, e

¹⁴ Cf. Processo nº. 626/81. Caixa P 474 C 22. LABHIS/UCDB.

o seu término se dava apenas no final do dia. No cotidiano de trabalho, o adolescente era responsável por roçar o pasto, apartar o gado, regar as plantas e domar cavalos. Essas tarefas, em princípio, eram executas sob a supervisão de seu tio, mas à medida que adquiriu experiência, o adolescente passou a realizá-las sozinho.

A forma pela qual o adolescente Jair iniciou a sua vida no mundo do trabalho rural, não constitui uma exceção à época, tampouco ao contexto local. Ao contrário, as reclamações trabalhistas da JCJ da cidade Corumbá, indicam que os trabalhadores – ainda na infância – começavam a praticar atividades laborativas. Na cidade, os meninos realizavam os mais diversos serviços: havia auxiliares de escritório, entregadores de carga, trabalhadores braçais, entre outros. Entre as meninas, os serviços realizados consubstanciavam-se em trabalhos domésticos e no auxílio em pequenas oficinas de corte e costura¹⁵.

No meio rural, conforme mencionado no capítulo anterior, o trabalho em família constituía uma prática comum no âmbito das fazendas do Pantanal. Apesar disso, a ausência dos familiares não formava um impedimento inalterável para que os meninos comesçassem a trabalhar. Quando não estavam acompanhados por pessoas de seu círculo familiar, os responsáveis pelos jovens confiavam a educação de seus filhos aos patrões (fazendeiros da região), como ocorreu, em parte, com o adolescente Jair José Conceição.

De maneira geral, as histórias dos meninos da região pantaneira eram forjadas pelas relações pessoais vivenciadas nas fazendas, em especial no aprendizado dos serviços da labuta diária. Esta característica constituía resultado da inserção de crianças e adolescentes no mundo do trabalho pantaneiro e era entendida pela comunidade como marco inicial no aprendizado dos pequenos às questões relacionadas aos usos e costumes da localidade.

Tal particularidade da região pantaneira aparece nos processos trabalhistas sob a forma de esclarecimentos dos motivos pelos quais os pais assentiam que seus filhos iniciassem no trabalho das fazendas. Neste fator talvez estivesse constituída a razão basilar da prematura inserção dos meninos pantaneiros no mundo do trabalho rural. Essa assertiva pode ser observada também, a partir da presença das crianças e adolescentes nas frentes de trabalho que operavam nas propriedades rurais da região

¹⁵ Cf. Os processos de nº 383/79 - Caixa 472 P 06 C, 230/80 - Caixa 472P C 21, 305/80 – Caixa. P 473 C 09, 675/81 – Cx. P 473 C 16 e 064/82 – Cx. P 474 C 26. LABHIS/UCDB.

pantaneira, bem como pela descrição de suas rotinas de trabalho no período em que foram ajuizadas as reclamações trabalhistas, as décadas de 1970 e 1980.

Os trabalhadores e os serviços realizados nas fazendas pantaneiras podem ser categorizados em três frações: os trabalhadores fixos, os trabalhadores temporários e os agregados. Os primeiros realizavam serviços de fluxo contínuo, relacionados à manutenção da estrutura logística da propriedade. Esses trabalhadores residiam de maneira permanente nas propriedades em que trabalhavam e realizavam os serviços, habitualmente, em conjunto com as suas famílias. Os trabalhadores temporários eram contratados para cumprir tarefas específicas e por tempo determinado. Nessa tipologia se enquadram os vaqueiros que eram chamados para os serviços com o gado apenas nos períodos de manejo do rebanho e os trabalhadores contratados para empreitadas específicas, tais como a roçada de pasto ou assentamento de cercas nas propriedades. Os agregados compunham o terceiro elemento da força de trabalho nas fazendas da região e constituía um pequeno número de trabalhadores na temporalidade citada acima. Em síntese, os agregados residiam nas propriedades rurais e em contrapartida auxiliavam nos períodos de concentração dos serviços nas fazendas.¹⁶

As empreitadas nas fazendas do Pantanal eram caracterizadas pelo período pré-determinado para a realização do trabalho e por ser praticado costumeiramente em grupo de trabalhadores. As tarefas a serem realizadas, o pagamento e alimentação dos peões, assim como demais pontos sobre o trabalho a ser desenvolvido eram acordados entre os proprietários das fazendas, ou seus administradores, e os empreiteiros. Estes sujeitos eram responsáveis por capitanear os trabalhadores e dirigir a realização das tarefas na empreitada.

Com relação a empreitada enquanto modalidade de contrato de trabalho, faz-se necessário destacar que na região pantaneira não era incomum ocorrer desdobramentos dessa prática: as subempreitadas. O empreiteiro contratado para realizar determinado serviço, delegava a uma terceira pessoa – o subempreiteiro – a responsabilidade pelo trabalho acordado. Neste contexto surgiam inúmeras divergências, sobretudo pela falta de pagamento, revelando a utilização da mão de obra de crianças e adolescentes.

¹⁶ Abordamos especificamente esse tema no primeiro capítulo, p.36 e seguintes.

A reclamação trabalhista de nº 372/80 da JCJ de Corumbá, ajuizada por um grupo de trabalhadores contratados para uma empreitada na fazenda Corguinho, de propriedade de Renato Sabino de Carvalho, é ilustrativa para o caso em comento:

CATARINA HENRIQUE foi contratada pelo Sr. Cândido Maciel dos Santos, empreiteiro, para realizar um serviço de derrubada de “tabocas”, ou seja, “taquaras”. Foi efetuado contrato mediante o qual seriam realizadas 100 quadras a CR\$ 1.300,00 cada quadra e mais uma vaca. Assim, temos CR\$ 1.300,00 mais CR\$ 12.000,00 (preço da rês), dando um total de CR\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros). O contrato foi firmado em 26-6-80 e o serviço iniciado em 28-6-80, tendo sido concluído, em 23-8-80.¹⁷

O caso narrado acima constitui uma parte da petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada pela senhora Catarina Henrique e pelos trabalhadores da empreitada que não conseguiram receber suas remunerações. São eles: Paulo Miguel de Barros, Elio Campos, Joaquim Pereira, Candelário Henrique e Oberdan Pereira. Os dois últimos trabalhadores eram menores de idade. Candelário possuía 12 anos e Oberdan 11 anos à época em que realizaram serviços na fazenda Corguinho.

Embora o assunto trabalho infanto-juvenil não tenha sido abordado como um elemento presente no desenvolvimento da pecuária pantaneira pelos fazendeiros memorialistas, este entre outros processos trabalhistas apresentam um cenário em que essa prática constituía uma iniciativa independente da modalidade do contrato de trabalho. Por meio desse corpo documental, podemos observar que na região pantaneira as crianças e os adolescentes figuravam tanto entre os trabalhadores do efetivo fixo, quanto entre os trabalhadores transitórios.

Do mesmo modo como revelam a presença dos pequenos na lida das fazendas, as reclamações trabalhistas podem apresentar as razões e as circunstâncias em que se davam as inserções dos meninos pantaneiros no mundo do trabalho. A judicialização da relação de trabalho dos sujeitos envolvidos no caso da empreitada na fazenda Corguinho é esclarecedora para essa situação. Isso porque os laços de parentesco entre os trabalhadores Candelário Henrique e Oberdan Pereira, que realizavam os serviços, acompanhados de seus pais Catarina Henrique e Joaquim Pereira sinaliza um dentre os prováveis motivos para a participação dos meninos no trabalho: a proximidade do convívio familiar nas relações de trabalho.

Nos processos trabalhistas ajuizados pelos meninos trabalhadores e seus responsáveis em desfavor dos proprietários das fazendas na região do Pantanal, as

¹⁷ Cf. Processo nº. 372/80. Caixa P 473 C 09. LABHIS/UCDB.

justificativas para a utilização da força de trabalho dos pequenos estavam consubstanciadas supostamente em dois fundamentos: o primeiro, mencionado acima, consistia na proximidade dos familiares na relação de trabalho e o segundo estaria relacionado a pretensão de se conferir uma perspectiva de formação profissional aos meninos e adolescentes.

Amparada nessa expectativa, de conferir uma formação profissional ao seu filho, a senhora Maria Brazelina de Magalhães, assentiu que Antônio Magalhães contando apenas nove anos de idade, fosse “aprender profissão” [sic.] no mundo do trabalho pantaneiro. O menino foi contratado para trabalhar na fazenda São Pedro¹⁸, de propriedade de Belmiro Maciel de Barros. O acordo foi firmado, entre o capataz da fazenda São Pedro e a genitora de Antônio, seguindo os costumes locais: somente na palavra. Não foram fixados salários, tampouco foram estabelecidas as tarefas que o menino teria que executar no cotidiano de trabalho na fazenda.

Na ocasião em que foi selada a contratação de Antônio, o fato de não terem sido explicitados os pontos básicos – presentes em qualquer contrato de trabalho – não inviabilizava os anseios das partes para o que eles esperavam da relação de trabalho. Por um lado os pais visualizavam a possibilidade de oferecer instrução profissional aos seus filhos, em outra direção a expectativa dos empregadores estava baseada no aumento do contingente de trabalhadores com um custo reduzido em relação a contratação de um adulto ou no processo natural de desenvolvimento dos pequenos na dinâmica social.

A partir das histórias de vida de Jair José Conceição e Antônio Magalhães, podemos observar um conjunto de práticas relacionadas aos usos e costumes que permeavam as relações de trabalho estabelecidas nas fazendas da região pantaneira. Nesse sentido, a maneira como ocorriam as tratativas para que os meninos começassem trabalhar colocam em evidência as características socioculturais na composição dessa prática. A luz dessa concepção, esses atributos subjetivos funcionavam como elemento mediador das relações de trabalho.

Vale ressaltar que as aludidas particularidades constituíam os alicerces do caráter paternalista das relações de trabalho estabelecidas entre os meninos trabalhadores e os fazendeiros da região pantaneira. No entanto, essa característica guardava relação mais próxima com os trabalhadores permanentes, que em tese permaneciam por um período maior nas propriedades rurais.

¹⁸ Cf. Processo nº. 075/82, Caixa P 474 C 26. LABHIS/UCDB.

Nessa direção, a história de Atair Costa se assemelha em alguns aspectos as situações vivenciadas pelos adolescentes, descritas acima, e revelam outros elementos das relações de trabalho na pecuária do Pantanal. Quando contava quinze anos de idade, Atair Costa foi contratado para trabalhar, juntamente com seu pai, na fazenda Santo Antônio do Brejão.¹⁹ A relação de trabalho firmada entre o senhor Atanil Costa, pai do adolescente, com o proprietário da fazenda, Manoel Pereira Rodrigues, previa o auxílio do menor nas atividades a serem realizadas na propriedade.

Na época em que começou a trabalhar na fazenda Santo Antônio do Brejão, o adolescente Atair, filho primogênito, possuía sete irmãos mais novos, o caçula contava apenas quatro anos de idade. Esse fator constituiu um motivo importante para que tenha ocorrido a sua inserção no mundo do trabalho, pois tal iniciativa pode ser entendida tanto como uma etapa na formação profissional do adolescente, como uma forma que seus responsáveis encontraram para complementar a renda familiar.

No dia a dia de trabalho, Atair auxiliava seu pai no cumprimento de algumas tarefas, como assentar cercas e roçar o pasto. E na medida em que foi aprendendo os serviços na fazenda, foi lhe conferida a responsabilidade sobre realização de determinados trabalhos. Constituía as suas obrigações diárias a alimentação e o tratamento dos animais granjeiros, a ordenha das vacas e o cultivo da horta e do pomar da propriedade rural.

A família do adolescente Atair Costa residia na fazenda Santo Antônio do Brejão e dela lhes eram permitido usufruir dos bens originados do trabalho com a horta, pomar e os animais pequenos. Eles trabalhavam na propriedade e recebiam supostamente em contrapartida além dos salários, os benefícios de alimentação e moradia. Dessa maneira, as suas necessidades básicas em tese conseguiam ser supridas por meio do acordo de trabalho realizado com o proprietário da fazenda.

Os processos judiciais trabalhistas ajuizados pelos adolescentes Jair José Conceição, Antônio Magalhães, Atair Costa e os seus responsáveis permite conhecermos parte das suas histórias de vida. Para além disso, por meio das narrativas, elaboradas por eles nas reclamações trabalhistas, encontramos elementos que podem subsidiar análises acerca do desenvolvimento da pecuária de gado de corte no Pantanal, a partir da ótica dos trabalhadores.

¹⁹ Cf. Processo n°. 688/82, caixa P 476 C 02. LABHIS/UCDB.

O desenvolvimento da pecuária no Pantanal passou pelas mãos desses trabalhadores e através dos esforços deles, a região pode tornar-se reconhecida pela “fabricação do boi mais barato do mundo”. Conforme o trabalho nas fazendas começava a constituir parte da rotina dos meninos dessa localidade, as suas histórias estabeleciam vínculos e articulações com as especificidades que caracterizam a atividade de criação de gado. Por meio do aprendizado do trabalho nas fazendas, crianças e adolescentes contribuíram não só para a manutenção do conjunto de saberes necessários para a prática a criação de bovinos, como também para o seu desenvolvimento.

Embora a presença das crianças e adolescentes no ambiente das fazendas pantaneiras transparecesse a concretização do uso da mão de obra desses sujeitos, o contra-argumento utilizado pelos fazendeiros em contestação aos pedidos contidos nas reclamações trabalhistas dos meninos, eram os mesmos elencados pelos responsáveis dos pequenos trabalhadores para que eles comessem a trabalhar: proximidade de parentesco nas relações de trabalho e a expectativa de conferir uma perspectiva profissional para seus filhos, consentindo que os meninos trabalhassem nas fazendas da região ou por vezes os auxiliassem na labuta diária.

Com relação à documentação em que são apresentadas as histórias desses meninos – as reclamações trabalhistas – destacamos que elas trazem consigo uma série de dados que são expostos de forma rigorosamente objetiva, conferindo, em primeira análise, uma roupagem linear as relações de trabalho estabelecidas entre os pequenos e os fazendeiros da região. Além disso, qualquer uma das reclamações trabalhistas mencionadas aqui se for examinada em separado das demais pode ser entendida como uma relação trabalho comum, em que o acordo é firmado em razão da compra/venda da força de trabalho, com o agravante de se tratarem de crianças e adolescentes.

No entanto, na medida em que esses trabalhadores procuraram a Justiça do Trabalho para denunciar o descumprimento de seus direitos, as reclamações trabalhistas ajuizadas por eles indicam um conjunto de práticas e relações sociais em torno de experiências cotidianas nos locais de trabalho e mesmo fora desse âmbito. Nesse sentido, o historiador Fernando Teixeira da Silva (2007) afirma que as ações trabalhistas podem contribuir para análise dos usos e costumes que formaram as bases para a luta por direitos.

No caso da pecuária na região pantaneira, as relações de trabalho estabelecidas entre patrões e empregados constituía parte de uma realidade complexa, em que a presença de crianças no ambiente de trabalho consistia em uma prática

comum. Motivados pela expectativa de formação profissional ou pela complementação da renda familiar, os meninos acompanhavam seus pais ou os peões das fazendas – de modo que o desenvolvimento até a idade adulta era acompanhado pelo trabalho nas fazendas – realizando algumas tarefas e à medida que cresciam, assumiam maiores responsabilidades.

A referida objetividade presente nas reclamações trabalhistas constitui uma metodologia habitualmente utilizada pelas partes visando obter o convencimento do magistrado. Nesse sentido, as narrativas das partes envolvidas, no caso os pequenos peões pantaneiros e os fazendeiros, apresentam elementos vivenciados no dia a dia de trabalho com o intuito de constituir prova do descumprimento de direitos ou fatos impeditivos ou modificativos dos direitos.

Apesar disso, por meio de análise dessa documentação, podemos notar que determinadas características, comuns nos cotidianos de trabalho dos pequenos, eram apontadas tanto pelos patrões, quanto pelos trabalhadores. A síntese dos motivos apontados por ambas as partes, consistiam em elementos já mencionados anteriormente: a proximidade de familiares na relação de trabalho e a o caráter educacional atribuído as atividades desenvolvidas pelos meninos no dia a dia nas fazendas.

As semelhanças nas relações de trabalho dos meninos pantaneiros não estavam restritas as razões pelas quais eram utilizadas as suas forças para o trabalho. Os serviços realizados pelos meninos na lida diária das fazendas, também constituíram um traço comum em suas histórias de vida. As narrativas apresentadas nas reclamações trabalhistas informam que as tarefas realizadas pelos pequenos trabalhadores não possuíam relação direta para com a atividade principal das propriedades rurais. Embora os meninos auxiliassem no manejo do gado – atividade econômica preponderante nas fazendas do Pantanal – suas responsabilidades diárias estavam ligadas as tarefas secundárias, tais como roçar o pasto, tratar os animais de criação (galinhas e porcos) e cuidar da horta e do pomar.

Partindo desse contexto, podemos observar que essas relações de trabalho eram compostas sob um viés paternalista. À época persistia a ideia da relação amistosa entre o fazendeiro e os peões na região pantaneira. Assim, os elementos que constituíam as tarefas designadas para os meninos realizarem no dia a dia da labuta, não possuíam relação apenas com o trabalho, incluíam componentes relacionados à formação educacional desses indivíduos. Ademais, essas particularidades corroboram as possíveis

motivações que incidiram para que crianças e adolescentes iniciassem a lida nas fazendas.

Nesse sentido, ao trabalho realizado pelos jovens nas fazendas do Pantanal era atribuído um caráter educacional, de formação profissional. Vale lembrar que nessa localidade o conceito de educação era diverso daquela concepção propagada nas instituições formais de ensino. As disciplinas cursadas pelos meninos nas fazendas eram realizadas no cotidiano de trabalho e possuíam relação direta no desenvolvimento dos futuros trabalhadores rurais, assim como no aprendizado dos serviços inerentes à criação de gado e manutenção da propriedade.

As razões pelas quais o trabalho era tomado com um componente importante na educação das crianças e adolescentes da região pantaneira em detrimento ao ensino formal ministrado nas escolas, estavam associadas provavelmente às características geográficas e socioculturais dessa localidade. Isso porque as distâncias entre as fazendas e as escolas impunham enormes dificuldades de acesso aos meninos pantaneiros. Além disso, haviam questões relacionadas aos descompassos entre os conteúdos ministrados nessas instituições de ensino frente à realidade dos pequenos trabalhadores, o que ocasionava a atribuição de pouca importância à educação escolar pelas famílias e a falta de perspectiva de mudança de realidade.

Os meninos Jair José Conceição e Atair Costa, à época em que ajuizaram as reclamações trabalhistas, não haviam concluído o ensino primário. No caso de Antônio Magalhães, os documentos contidos no bojo da reclamação trabalhista proposta por ele e sua mãe, informam que quando iniciou a labuta na fazenda São Pedro não era alfabetizado, tanto é que toda a documentação colacionada no processo foi assinada à rogo, ou seja, apenas com sua impressão digital.

As trajetórias de vida desses meninos apresentam uma face oculta da formação educacional da população pantaneira, expondo diferentes maneiras de difusão de conhecimentos. Nas fazendas do Pantanal esse processo acontecia seguindo com os costumes locais, em especial pelo aprendizado das tarefas relacionadas à criação de gado e manutenção das estruturas das propriedades. O sistema educacional dessa localidade compreendia também uma priorização distinta dos conteúdos lecionados nas instituições tradicionais de ensino.

Nesse sentido, o historiador Eudes Fernando Leite pontua que:

No contexto rural pantaneiro, o entendimento atribuído ao fenômeno “educação” está diretamente ligado ao mundo do trabalho, do conhecimento e do domínio de tradicionais formas de operar no interior da fazenda. A educação não pode, nesse caso, ser pensada como um componente da cultura necessariamente vinculado à escola ou a outra instituição formal de reprodução de saberes. (2012, p. 170).

À luz dessa perspectiva, os serviços realizados pelos adolescentes Jair José Conceição, Atair Costa e Antônio Magalhães, constituíam parte de um conjunto de conhecimentos necessários para a formação do trabalhador rural pantaneiro. Na medida em que esses meninos passaram a trabalhar nas fazendas, foram matriculados na escola da vida, onde as disciplinas fundamentais para o desenvolvimento são ministradas nos serviços cotidianos e aprendidas na prática.

Os saberes adquiridos pela experiência diária no trabalho trazem consigo o histórico de domesticação da natureza e afirmação do desenvolvimento da pecuária no Pantanal. Em razão disso o caráter educacional conferido ao trabalho praticado pelas crianças e adolescentes, além de ter ocupado um espaço fundamental na formação desses sujeitos, constitui um elemento de substancial relevância para elucidar a atuação dos trabalhadores rurais dessa região.

Para os pantaneiros, trabalho e educação formavam conceitos indissociáveis, sobretudo para os indivíduos em idade compreendida entre a infância e adolescência. Os elementos subjetivos que sugeriam o costume de educação pelas experiências no trabalho convergem para a construção de um perfil de trabalhadores nas fazendas do Pantanal. Esses aspectos da cultura pantaneira foram assinalados pela pesquisadora Silvia Helena Andrade Brito:

Condizente com o perfil do trabalhador nas fazendas de gado do Pantanal, acompanhado do engajamento precoce na atividade laboral, com as jornadas de trabalho prolongadas e a necessidade de dedicação permanente ao seu sustento e da família, condições essas que são agravadas pela precariedade que vem acompanhando a história da educação no campo, são altas as taxas de analfabetismo e a analfabetismo funcional entre os trabalhadores. (2009, p. 8).

Apesar do analfabetismo ter constituído uma realidade para os trabalhadores da região pantaneira, observado pela assinatura à rogo nas reclamações trabalhistas, o baixo nível de escolaridade não se traduzia em empecilhos ao desenvolvimento profissional. No contexto do trabalho rural na região do Pantanal, o aprendizado de novas técnicas para a realização dos serviços nas fazendas representava o avanço na educação das crianças e adolescentes, futuros trabalhadores dessa localidade.

De acordo com Brito (2009), os trabalhadores de todas as sub-regiões que compõem o Pantanal, possuem diversas habilidades e desempenham tarefas relativas tanto a manutenção da infraestrutura das fazendas, como no trato com o rebanho bovino. A pesquisadora afirma ainda, que por dominarem o conjunto de saberes para pôr em funcionamento as fazendas, a multifuncionalidade constitui um traço característico do trabalhador rural pantaneiro.

A destreza na realização das diversas tarefas do dia a dia nas fazendas do Pantanal constituiu requisito fundamental na formação das crianças e adolescentes para o trabalho. Com relação ao cumprimento das tarefas pelos pequenos trabalhadores, os processos trabalhistas analisados indicam que, em um primeiro momento, os meninos realizavam somente as tarefas de ordem secundária, referente à conservação da logística das fazendas. Nos serviços de trato com os gados, os pequenos trabalhadores apenas auxiliavam os peões, observavam o manejo com os animais e ajudavam quando eram solicitados.

No desenrolar dos processos trabalhistas propostos pelos pequenos peões pantaneiros, observamos que os trabalhos por eles realizados supostamente possuíam uma concepção diferente daquela que apresenta o trabalho como um meio de produção de riquezas. O cumprimento das tarefas no dia a dia das fazendas era concebido como uma forma de difusão dos costumes entre os trabalhadores e entendida como uma herança cultural pantaneira pelos proprietários de terras da região.

A utilização da mão de obra infanto-juvenil nas fazendas do Pantanal, analisada sob a perspectiva dos usos e costumes locais, dá ensejo a compreensão de um consenso quanto ao estabelecimento dessa prática. No entanto, os elementos que compõem um conjunto de práticas culturais, por sua própria natureza, não coadunam com a suposta noção consensual empregada às relações de trabalho estabelecidas entre os meninos pantaneiros e os fazendeiros.

O fato das motivações para a inserção de crianças e adolescentes na lida das fazendas de gado no Pantanal estar hipoteticamente relacionada aos usos e costumes da localidade, não significa que as relações entre os pequenos e os donos de terra estejam isentas de conflitos de interesses. Ao contrário, as práticas culturais devem ser analisadas pressupondo a existência de reivindicações divergentes, nesse caso, entre fazendeiros e trabalhadores.

A prática reiterada de experiências conflui para a formação de costumes, podendo ser entendida enquanto uma sistematização de atitudes, valores e significados

nas formas simbólicas em que acham incorporados. Ao discutir essa temática E. P. Thompson (2011) pontua a necessidade de se analisar com cautela os costumes para que eles não sejam confundidos ou generalizados sob a roupagem do consenso. Para o historiador britânico a conceituação dos usos e costumes compreende um campo de mudança e disputa, uma arena na qual interesses opostos apresentam demandas conflitantes:

A cultura é também um conjunto de diferentes recursos, em que há sempre uma troca entre o escrito e o oral, o dominante e o subordinado, a aldeia e a metrópole; é uma arena de elementos conflitivos [...] E na verdade o próprio termo “cultura”, com sua invocação confortável de um consenso, pode distrair nossa atenção das contradições sociais e culturais, das fraturas e oposições existentes da “cultura popular”. (2011, p. 17).

As histórias de vida dos meninos trabalhadores das fazendas pantaneiras constituem uma rica fonte nesse sentido. Os documentos que compõem os processos trabalhistas estão registrados as suas falas, os motivos pelos quais começaram a trabalhar e suas atuações na lida diária bem como as razões pelas quais eles necessitaram buscar a Justiça do Trabalho. Além disso, por meio das reclamações trabalhistas podemos observar a transição da infância e adolescência para a vida adulta, sob a perspectiva da formação do sujeito pelo trabalho.

Diante desse contexto, podemos inferir que as trajetórias dos meninos da região do Pantanal estavam circunscritas em um conjunto de características comuns para a dinâmica social a qual estavam inseridos. Apesar das relações de trabalho serem estabelecidas naquela época, seguindo os usos e costume locais, as discordâncias no cotidiano de labuta nas fazendas não constituíam fatos incomuns. As reclamações trabalhistas ajuizadas pelos pequenos trabalhadores evidenciam a disputa os conflitos em torno das especificidades culturais que permeiam a utilização dessa mão de obra.

2.3. Do consenso ao conflito: as reclamações trabalhistas dos pequenos trabalhadores do Pantanal.

As reclamações trabalhistas propostas por Jair José Conceição, Atair Costa e Antônio Magalhães, apresentam uma série de elementos que nos possibilita conhecer as particularidades vividas por eles nas suas relações de trabalho. Por meio dessa

documentação podemos visualizar também os possíveis motivos que incidiram para a inserção da mão de obra infanto-juvenil, nas fazendas da região Pantaneira. Da mesma maneira, o estudo desses processos trabalhistas indicam similaridades na sucessão de acontecimentos que puseram fim ao contrato de trabalho dos pequenos trabalhadores.

Vale lembrar que o trabalho pode incidir na vida de crianças e adolescentes trabalhadores das fazendas do Pantanal como um elemento importante, por vezes único, de sua formação educacional. Nesse sentido, dentre os motivos para implementação da mão de obra dos jovens nas fazendas pantaneiras, as razões decorrentes de características socioculturais constituem um ponto de partida. Por conseguinte, essa inserção por se dar na forma de relação de compra e venda do trabalho, pode sair do domínio das relações familiares – comum na propriedade familiar – e resultar em conflitos mediados pela Justiça do Trabalho.

Observamos que as relações de trabalho estabelecidas entre os pequenos trabalhadores e proprietários de fazendas, em parte, decorriam de características socioculturais da região Pantaneira, entretanto, notamos também que a despeito disso, fatores como a supervisão de familiares na realização dos serviços e a presença de uma suposta relação fraternal entre empregados e patrões não eximiam essas relações de trabalho dos conflitos resultantes do vínculo empregatício.

As reclamações trabalhistas ajuizadas por Jair, Atair e Antônio, são ilustrativas para essa situação. Isso porque, as semelhanças nas histórias de vida desses pequenos trabalhadores não estavam balizadas apenas nas formas pela quais começaram a trabalhar nas fazendas do Pantanal, ou pelas tarefas que desempenhavam no dia a dia de trabalho. O término das relações de trabalho igualmente constituiu ponto comum na vida desses adolescentes, e ocorreu por decisão unilateral dos patrões. Iniciativa essa, popularmente conhecida por “dispensa sem justa causa”.

Sobre esse aspecto da relação de trabalho, as reclamações trabalhistas oferecidas pelos pequenos trabalhadores rurais, contra os ex-patrões, apontam as condições precárias a que estavam submetidos e apresentam a face oculta da suposta formação pelo trabalho. Essas reclamações trabalhistas ganham contornos de denúncia à medida que esses trabalhadores revelam um contexto em comum: jornada de trabalho exaustiva, baixa remuneração, agressões verbais e castigos físicos. Além dessas arbitrariedades, não constituía uma anormalidade os casos de acidentes na realização dos serviços nas fazendas.

O caso de Jair José Conceição é emblemático. O adolescente trabalhou na fazenda Campo Elisa por dois anos e sete meses. No último mês em que realizou atividades laborativas nessa propriedade, meados do mês de maio do ano de 1982, ao manusear a bomba de água, sofreu um acidente que lhe reduziu permanentemente a capacidade para o trabalho. Nesse episódio trágico, a mão direita de Jair ficou gravemente ferida, os dedos anular e médio foram decepados no acidente. Em virtude desse acontecimento, o adolescente não retornou mais ao trabalho, a título de indenização pelo período trabalhado recebeu CR\$ 500,00 e um “pareio de roupa” [sic]:

“Que, após o impasse gerado pelo acidente de trabalho, ou seja, no final de maio último, o Reclamante não pode mais retornar ao trabalho e, em que pese todas as tentativas amigáveis, não conseguiu receber qualquer direito a que faz juz. O Reclamante não tinha carteira assinada e muito menos era assistido pelo programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL -, instituído pela Lei Complementar nº11, de 25 de maio de 1971 e com posteriores alterações da Lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973, que versam sobre seguro de acidente de trabalho, o Reclamado nunca filiou o Reclamante na previdência social rural, para garantir os direitos, dele reclamante”²⁰.

O adolescente e sua mãe tentaram por inúmeras vezes entrar em contato com o senhor Peri Miranda, com o intuito de obter uma indenização tanto pelo período em que Jair trabalhou na propriedade rural, quanto para custear os cuidados médicos gerados pelo acidente ocorrido na jornada de trabalho. No entanto, restaram infrutíferas as tentativas de acordo com o proprietário da fazenda. Diante dessa situação, o adolescente e sua genitora recorreram a Justiça do Trabalho para ajuizar reclamação trabalhista, requerendo as verbas referentes ao tempo de serviço e uma quantia a título de indenização pelo acidente de trabalho.

A relação de trabalho firmada entre Atair Costa e seu pai com o proprietário da fazenda Santo Antônio do Brejão, perdurou por aproximadamente um ano e cinco meses. Nesse período o adolescente recebia apenas metade de um salário mínimo regional por mês, não gozou férias, nem recebeu qualquer verba relativo a 13º salário, pelo tempo trabalhado na fazenda. Assim como no caso de Jair José Conceição, a rescisão do contrato ocorreu, no dia 30 de setembro de 1982, por decisão unilateral do empregador e os trabalhadores não receberam as verbas decorrentes da dispensa sem

²⁰ Cf. Processo nº. 626/81. Caixa P 474 C 22. LABHIS/UCDB.

justa causa. Por esse motivo, Atair e seu pai recorreram à JCJ de Corumbá, com o intuito de obterem seus direitos.

Na ocasião em que começou a trabalhar na fazenda São Pedro, Antônio Magalhães não havia saído da infância, possuía apenas nove anos. O menino trabalhou nessa propriedade rural por um período de oito meses e em contrapartida, recebeu como pagamento a quantia de CR\$ 1.000,00 e um pareio de roupa [sic]²¹. O término da relação de trabalho constituída entre Antônio e o senhor Belmiro Maciel de Barros, ocorreu em virtude de solicitação da genitora do pequeno trabalhador, a senhora Maria Brazelina de Magalhães. Essas informações constituem parte da petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por Antônio e sua mãe:

O Reclamante afirma que nunca recebeu salários mensais, durante o período trabalhado, recebendo, apenas, em uma oportunidade, a importância de CR\$ 1.000,00 e um pareio de roupas; que em 19/01/1982, sua progenitora considerou rescindido o contrato de trabalho com a Reclamada, face aos maus tratos recebidos e inclusive agressão física durante o lapso de tempo em que esteve na fazenda²².

Com relação a narrativa descrita sobre o cotidiano de trabalho dos meninos pantaneiros nos processos, faz-se necessário pontuar que determinados elementos da relação de trabalho, se forem analisados de maneira desassociada do conjunto de reclamações podem conferir um entendimento de que se trata apenas de casos fortuitos. No entanto, a síntese do estudo do conjunto dos processos trabalhistas dos pequenos trabalhadores denota que certos elementos, como os protestos contra a rigidez e a rigorosa disciplina que lhes eram infligidas no cumprimento das tarefas eram recorrentes, assim como a prática de pagamento com uma muda de roupa ao término da relação de trabalho.

De um lado as relações de trabalho estabelecidas entre os meninos e os fazendeiros do Pantanal eram apresentadas sob a perspectiva da formação dos sujeitos pelo trabalho, consequência das características socioculturais da região. De outro, os pequenos trabalhadores relatavam que elementos como a rigidez excessiva consubstanciava-se em uma característica habitual no dia a dia de trabalho. Não por acaso, esse fator era comumente mencionado entre os motivos que originavam

²¹ Nos processos trabalhistas do adolescente Jair José Conceição e de Antônio Magalhães consta a informação do recebimento de uma muda de roupa. Esse dado foi observado em outras reclamações de meninos trabalhadores das fazendas e parece ter constituído uma prática na região pantaneira.

²² Cf. Processo n°. 075/82, Caixa P 474 C 26. LABHIS/UCDB

interrupções na formação educacional dos meninos, ou melhor, no término da prestação de serviços:

Eladio de Oliveira começou a trabalhar para o reclamado, como trabalhador rural, executando serviços gerais da fazenda, no dia 12 de abril de 1977. Percebia CR\$ 250,00 por mês, mais alimentação, salário este inferior ao mínimo legal. Seu horário de trabalho era de 1:30 da madrugada, quando executava serviços de leiteação às 18:00, quando voltava do campo, após ter passado o dia carpindo, roçando, correndo cerca, etc. Para o almoço havia o intervalo de uma hora. Ultimamente os serviços confiados ao reclamante estavam sendo dobrados, além do mesmo estar sendo tratado com excessivo rigor²³.

Diante dessa situação, o adolescente Eladio Oliveira decidiu regressar à casa de seu avô, Orestes Acunha de Oliveira, no dia 4 de julho de 1978. Em virtude dos maus tratos sofridos na labuta diária, considerou rescindido o seu contrato de trabalho. Por esses motivos e na expectativa de receber os seus direitos, o adolescente procurou a JCJ de Corumbá para reclamar as diferenças salariais, pelo tempo de serviço, férias, 13º salário, horas extras e anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) pelo período em que trabalhou na fazenda São Martin.

Os pedidos formulados pelos pequenos trabalhadores apontam para o descumprimento das prerrogativas que lhes eram outorgadas por lei. O desrespeito aos direitos dos meninos pantaneiros não estavam restritos somente a questões salariais. Na jornada de trabalho, por exemplo, não eram diferenciados os adolescentes em relação aos trabalhadores adultos. Assim, a extrapolação das oito horas de trabalho, regulamentada pela legislação trabalhista, constituía uma prática aplicada a todos os trabalhadores, sem a redução da carga horária para os pequenos.

O cumprimento de jornada de trabalho excessiva possui relação direta com os danos à saúde dos trabalhadores, assim como proporciona o aumento dos riscos de acidentes no trabalho. No caso de crianças e adolescentes, essa prática pode gerar maiores agravos, porque o desenvolvimento físico das pessoas nessa faixa etária, ainda está em formação. Além disso, a sobrecarga de trabalho geralmente está associada a outros fatores de risco, como a utilização de esforços superiores às capacidades dos pequenos trabalhadores.

Os problemas ocasionados em virtude da exploração do trabalho infantil constituem objeto de pesquisas em diversas áreas de estudo, não estando restrita às ciências humanas. Na área da saúde coletiva, observamos a preocupação dos

²³ Cf. Processo nº. 243/78, Caixa P 471 C 01. LABHIS/UCDB

pesquisadores no que se refere à organização e implementação de programas de atendimentos diferenciados para os pequenos trabalhadores, assim como notamos a apresentação de um setor da saúde pública em que o poder estatal se mostra ausente.

Essa temática passou a ocupar espaço no debate acadêmico com maior frequência a partir dos anos 1990, à medida que o Estado em conjunto com setores da sociedade civil organizada começou a instituir programas sociais visando extinguir a exploração do trabalho infantil. Dentre as medidas de proteção às crianças e adolescentes, destacamos o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), por ter aglutinado diferentes entidades em sua organização e pela metodologia empregada no enfrentamento do problema.

A partir da implantação do PETI, foi possível dimensionar os impactos da entrada prematura de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. As diversas frentes de trabalho que compõem esse programa contribuíram para problematizar a utilização da mão de obra infanto-juvenil e fomentar a discussão em âmbito acadêmico, sobretudo no que diz respeito à saúde dos pequenos trabalhadores²⁴. A relevância desses estudos está consubstanciada nos dados que revelam as consequências geradas pelo uso de força de trabalho de crianças, que por sua vez, são imprescindíveis para compreensão e análise da posição ocupada por esses sujeitos no mundo do trabalho.

Nas fazendas da região pantaneira os meninos possuíam responsabilidades ligadas aos serviços de ordem secundária à atividade principal das propriedades. O fato de não trabalharem diretamente na lida com o gado, talvez constituísse a razão pela qual não lhes eram atribuídas a mesma importância conferida aos trabalhadores adultos. Nesse caso, a proximidade entre o trabalho para produção de riquezas e o trabalho para subsistência apresentam as dificuldades em dimensionar os parâmetros das políticas públicas para combater a exploração do trabalho infanto-juvenil.

O cenário descrito acima pode ser melhor compreendido por meio dos exemplos ilustrados em pesquisas da área da saúde coletiva. A pesquisadora Letícia Coelho da Costa Nobre pontua que o trabalho infantil constituía uma prática invisível, até o início dos anos de 1990, para os serviços de atenção básica da saúde. A causa disso estaria articulada com o fato dessa prática não ser reconhecida a *priori*, como um

²⁴ Dentre as pesquisas que sobre a saúde das crianças inseridas no mundo do trabalho, destacamos as seguintes: LIMA, C. A. de, *Violência faz mal à saúde*, p. 29. CARVALHO, I. M. M. de, *Algumas lições do programa de erradicação do trabalho infantil*, p.56.

problema de saúde pública, mas de fiscalização e vigilância das condições a que estavam submetidos os jovens trabalhadores (2003, p. 965).

As ações praticadas pelos programas que visam eliminar a utilização da mão-de-obra infanto-juvenil, em serviços degradantes, vêm atender demandas datadas de períodos anteriores ao início dos anos 1990. Na região pantaneira, no período que compreende o final dos anos de 1970 a meados de 1980, os pedidos de indenizações por acidente de serviço ou por doenças geradas em razão do trabalho eram recorrentes nas reclamações trabalhistas dos pequenos trabalhadores:

Alex Mendes Nantes começou a trabalhar em 12/05/74, com 11 anos de idade, no serviço de peão e demais serviços, a saber: carpir, roçar, etc., embora tivesse ido para a reclamada para desempenhar serviços de natureza leve, condizentes com sua idade; fazia, no entanto, serviços superiores às suas fôrças, como se fosse trabalhador maior. Não tinha assistência médica, nem dentária e nem oportunidade de estudo; em consequência do trabalho, passou, inclusive a sofrer de hérnia²⁵.

A trajetória do menino Alex Mendes Nantes ilustra a transição da infância para a vida adulta sob a mediação do trabalho no meio rural. Ele trabalhou por quatro anos na fazenda São Jorge, cujo proprietário era Celino do Espírito Santo. Segundo consta na reclamação trabalhista, no dia 31 de maio de 1978, o adolescente foi encaminhado à cidade de Corumbá, pelo empregador a pedido de sua mãe, que ao tomar conhecimento do estado de saúde de seu filho decidiu procurar a JCI de Corumbá para rescindir o contrato de trabalho.

No período em que trabalhou na fazenda São Jorge, Alex informou na reclamação trabalhista que realizava os serviços em conjunto com os demais trabalhadores da propriedade. Segundo o pequeno trabalhador, não havia distinção entre a duração de sua jornada de trabalho em relação a dos trabalhadores adultos e por vezes lhe eram exigidos um grande esforço físico para cumprir as tarefas diárias. Essa situação ocasionou danos a sua saúde, pois em virtude de seu esgotamento físico contraiu hérnia. Além disso, o adolescente afirmou que durante o tempo em que trabalhou para Celino do Espírito Santo, não recebeu salários ou qualquer contrapartida à título de remuneração.

Apesar dos pequenos denunciarem as condições de trabalho que lhes eram infligidas e as lesões sofridas em razão disso, os prejuízos ao desenvolvimento de

²⁵ Cf. Processo nº. 233/78, Caixa P 471 C 01. LABHIS/UCDB

crianças e adolescentes ocasionados em virtude do trabalho não se restringem aos danos físicos. Nesse sentido, Minayo e Meirelles (1997) afirmam que pelo tempo que absorve e pela exaustão que provoca, o trabalho infantil, implica na impossibilidade do pleno desenvolvimento intelectual da criança. Dessa maneira, as consequências nocivas da exploração do trabalho infanto-juvenil podem ser categorizadas em dois agrupamentos: de um lado figuram as agruras físicas e pelo outro os prejuízos psicossociais. Ambos constituem elementos cruciais para o futuro e desenvolvimento das crianças.

Os reflexos da inserção prematura de crianças e adolescentes no mundo do trabalho podem ser visualizados também a partir do desempenho deles em âmbito escolar. Isso porque o trabalho infanto-juvenil consubstancia-se em uma das causas que influenciam negativamente no desenvolvimento escolar dos pequenos. O trabalho de crianças seja no campo ou na cidade constitui o fator a que se atribuem os elevados índices de repetência. (SILVA, 2012, p. 7).

Embora o conjunto de conhecimentos formais, lecionados nas escolas, não formasse empecilho ao aprendizado dos serviços inerentes à atividade pecuária no Pantanal, os argumentos apontados pelos pesquisadores da saúde coletiva vêm ao encontro dos requerimentos contidos nas reclamações trabalhistas. Nessa direção, observamos que as teses levantadas possuem relação muito próxima com as histórias de vida dos pequenos peões pantaneiros.

Nas fazendas do Pantanal Sul Mato-grossense prevalecia a concepção da invisibilidade social do trabalho infantil, de modo que os sujeitos eram entendidos enquanto trabalhadores somente quando chegavam a idade adulta. Nessa perspectiva, os motivos que embasavam essa compreensão eram decorrentes das atividades realizadas pelos pequenos no dia a dia de trabalho, que em regra se caracterizam como serviços acessórios a atividade principal das propriedades rurais. Dessa forma, a invisibilidade social do trabalho realizado por crianças e adolescentes surge à medida que esses trabalhadores não são reconhecidos pelas atividades que realizam, mas pelas suas consequências, conforme explicitam os processos trabalhistas.

Para os trabalhadores que vivenciavam a dinâmica social das fazendas no Pantanal, o trabalho infantil até poderia possuir raízes na cultura local. Nesse ambiente, os trabalhos supostamente estavam relacionados a um meio de transmissão de conhecimentos tradicionais. Sob essa ótica, a manutenção dos usos e costumes da região passava pelo aprendizado dos serviços para a manutenção da propriedade rural. Esse

constituiu um dos motivos para o uso da força de trabalho de crianças e adolescentes nessa localidade, mas não era o único.

A exploração do trabalho infantil, ainda faz parte da realidade brasileira, essa prática é utilizada em todas as regiões do país e o maior motivo para a materialização dessa iniciativa está vinculado ao estado de pobreza das famílias dos pequenos trabalhadores. A necessidade de prover o próprio sustento e o de suas famílias constitui o fundamento primordial para o ingresso prematuro das crianças e adolescentes no mundo do trabalho. (RIZZINI, 2007, 385).

Para os empregadores a opção por fazer uso da mão de obra infanto-juvenil em suas fazendas, também possuía relação com as características socioculturais da região pantaneira. No entanto, é incontestável que eles figuravam como os maiores beneficiados dessa prática. Os meninos geralmente trabalhavam sem documentos, nem eram discutidas as contrapartidas pela realização dos serviços e quando recebiam salários, o valor era inferior aos pagamentos dos trabalhadores em idade adulta.

Com relação as razões pelas quais os jovens começam a trabalhar, a historiadora Irma Rizzini assevera que:

Os motivos de ingresso das crianças no mundo do trabalho nem sempre coincidem com os motivos alegados pelos adolescentes para trabalharem. Os trabalhadores infantis, na maioria dos casos, são vítimas da miséria. O trabalho, quando é obstáculo ao pleno desenvolvimento da criança ou mesmo perigoso, é percebido como degradante, tanto pelos pequenos trabalhadores quanto por seus pais, mas necessário à manutenção do núcleo familiar. (2007, p. 386).

A situação acima delineada vem ao encontro da realidade vivida pelos meninos trabalhadores da pecuária no Pantanal. No contexto local, os fatores socioculturais que incidiam para que as crianças e os adolescentes começassem a trabalhar nas fazendas destoam das razões que comumente ensejavam o término das relações de trabalho. A expectativa de formação pelo trabalho tornou-se uma alternativa frustrada para os pequenos trabalhadores e seus pais à medida que eles foram submetidos a extenuantes jornadas de trabalho, exigência do cumprimento de serviços superiores as suas capacidades físicas, pela remuneração irrisória e pelos acidentes de trabalho.

Embora a pobreza das famílias dos pequenos trabalhadores do Pantanal Sul Mato-grossense realmente constituísse um fator importante para inserção deles no trabalho rural, essa circunstância não constituía a única razão para o estabelecimento

das relações de trabalho para com os fazendeiros. Apesar das condições precárias, que por vezes eram submetidos os pequenos trabalhadores, à época em que começaram a trabalhar, a perspectiva de formação dos meninos por meio da vida nas fazendas, assim como a relação de confiança entre os responsáveis pelos trabalhadores e os proprietários das fazendas constituíam elementos, presentes na dinâmica social pantaneira, que não podem ser desconsiderados.

O historiador Eudes Fernando Leite preceitua nesse sentido:

[...] encontram-se muitos elementos que demonstram as relações construídas entre homens e natureza, destacando-se, na maioria das vezes, o ambiente do trabalho enquanto fenômeno agregador do processo de domesticação dele. É por meio do enfrentamento com a natureza que conhecimento e trabalho articulam estruturas importantes na cultura local, instituindo valores e leituras do mundo que podem ser positivas ou negativas em função das situações às quais se referem. (2012, p. 168).

Assim, a inserção dos meninos no trabalho rural da região pantaneira constituía uma prática abalizada pelos usos e costumes locais. Através dessas características as partes estabeleciam os parâmetros das relações de trabalho e embasavam as suas expectativas com relação ao desenvolvimento das atividades laborativas. Apesar disso, toda a documentação que compõem os aludidos processos trabalhistas não teria sido elaborada sem ocorrerem cisões na roupagem sociocultural atribuída as relações de trabalho firmadas entre os meninos e os fazendeiros.

Por isso, a judicialização das relações de trabalho, , constitui um importante instrumento de análise à medida que apresenta elementos relacionados aos usos e costumes no período e contexto em que ocorreram as contradições e divergências no conjunto social. A procura pela mediação do Estado, para os conflitos advindos dessas relações de trabalho, enseja indagações quanto a possíveis reconfigurações das relações interpessoais entre patrões e empregados e ao paulatino esvaecimento das características culturais nas rotinas de trabalho.

2.4. Os usos e costumes sob o exame na Justiça do Trabalho

A descrição das particularidades do dia a dia de trabalho contribui para observarmos os traços que delineiam as características culturais da região, assim como pode subsidiar uma análise mais apurada tanto sobre os motivos que incidiam para a

utilização da mão de obra infanto-juvenil nessa localidade, como pelas razões que se procuraram a JCJ para mediação dos conflitos.

Vale lembrar que o exercício reiterado de determinadas práticas no cotidiano de trabalho da pecuária pantaneira tinha referência no período de estabelecimento das fazendas na região. Em virtude disso, a construção dos usos e costumes aplicados nas relações de trabalho e nas relações interpessoais, estava articulada diretamente com a elaboração de métodos e recursos para domesticar o inóspito bioma do Pantanal. Por conseguinte, a síntese dessas características denota a importância do trabalho enquanto elemento primordial na difusão das experiências e dos conhecimentos adquiridos.

A construção dos usos e costumes depreendem duas consequências práticas no estabelecimento das relações sociais: em um primeiro plano elas podem apresentar as características culturais, que ilustram a organização da dinâmica social, como no caso da região pantaneira. O outro aspecto decorrente da formação dos usos e costumes guarda relação com a estipulação de um sistema de normas que funcionam como parâmetro para a mediação de conflitos.

Sobre essa temática, o historiador E. P. Thompson assinala que:

Se, de um lado, o costume incorporava muitos sentidos que atribuímos hoje à cultura, de outro, apresentava muitas afinidades com o direito consuetudinário. Esse derivava dos costumes, dos usos habituais: usos que podiam ser reduzidos a regras precedentes, que em certas circunstâncias eram codificados e podiam ter força de lei. (2011, p. 15).

Partindo dessa perspectiva, em que os costumes assumem uma formatação de sistema de regras e regulamentam as relações de trabalho, a discussão sobre os vínculos empregatícios dos trabalhadores pantaneiros na Justiça do Trabalho constituiu uma nova situação para os atores sociais envolvidos no desenvolvimento da pecuária dessa localidade. Em razão disso, as questões discutidas na esfera judicial não se restringiam somente aos descumprimentos das normas previstas na legislação trabalhista, ou seja, as demandas compreendiam debates sobre os usos e costumes e suas contradições.

Entre as reclamações trabalhistas ajuizadas pelos meninos pantaneiros, a história de vida do adolescente Jair Ortiz, narrada nos autos, exemplifica o contexto descrito acima: filho de trabalhadores dessa região, ele nasceu e cresceu na fazenda Milagre, propriedade de Ricardo Márcio de Avellar. Do período em que ainda era

menino, ele menciona na petição inicial, se recordar dos banhos que tomava no rio e de acompanhar os peões em algumas tarefas na fazenda. As responsabilidades com o trabalho tornaram-se uma prática em seu cotidiano quando ele possuía doze anos de idade. A partir dessa época, Jair narra que passou a receber pequenas quantias em dinheiro quando as lanchas passavam pelo porto da propriedade.

A trajetória de Jair Ortiz no mundo do trabalho pantaneiro se assemelha em alguns aspectos às histórias dos meninos, descritas anteriormente, sobretudo com relação a forma como foi inserido na labuta da fazenda e por sua rotina de trabalho diário. Entretanto, a singularidade da narrativa do adolescente está consubstanciada na apresentação minuciosa do trabalho nas fazendas do Pantanal. Ele descreveu o seu dia a dia de trabalho da seguinte maneira:

No exercício de suas funções, o Reclamante (Jair Ortiz) se levantava, diariamente, por volta de 4 horas da manhã, e se dirigia ao curral, pois tinha a si a obrigação de tirar leite, numa média diária de 50 litros, fazendo queijos e ia quebrar o torto por volta de 8 horas da manhã, quando após ia carpir, almoçando geralmente às 11 horas, mas de vez em quando atrasava o seu almoço, dependendo de suas tarefas (...) Com uma hora para refeição e descanso, novamente ia para a roça, tarefa esta que era interrompida mais tarde quando ia pegar cavalo e prender o gado no mangueiro e fazer apartação, para a tirada de leite no dia seguinte (...) Aos domingos tirava o leite, fazia queijos, tratava das criações e mais tarde apartava os bezerros, não carpindo neste dia, quando terminava seu serviço mais cedo²⁶.

Na apresentação da rotina do adolescente Jair Ortiz, chama à atenção a alusão que o jovem fez em relação à refeição, denominada na região pantaneira, quebra o torto. O desjejum dos trabalhadores pantaneiros ainda hoje recebe essa alcunha²⁷. Essa refeição, habitualmente é servida nas primeiras horas da jornada de trabalho e caracteriza-se por um cardápio simples: arroz carreteiro.

Além desses elementos, a reclamação trabalhista movida por Jair Ortiz contra o fazendeiro Ricardo Márcio de Avellar apresenta uma característica que a distingue das demais ações trabalhistas. Diferente dos meninos que foram levados para trabalhar nas fazendas, ainda na infância ou no início da adolescência, a trajetória de vida de Jair foi construída a partir da relação direta com o ambiente pantaneiro. Até os

²⁶ Cf. Processo nº. 787/81, caixa P 474 C 25. LABHIS/UCDB.

²⁷ Cf. <http://www.campograndenews.com.br/lado-b/sabor/a-arte-de-fazer-um-quebra-torto-de-levantar-qualquer-pantaneiro>. Acessado em 20/04/2015.

dezessete anos de idade ele não havia conhecido outra morada que não fosse a fazenda Milagre, local em que nasceu.

Nesse período, quando possuía dezessete anos de idade, o adolescente Jair Ortiz encontrou-se em uma situação inusitada, um fato novo havia ocorrido em sua vida e mudaria toda a rotina a que ele estava habituado até então. No dia 16 de novembro de 1981, a sua trajetória tomaria um novo curso em virtude da interrupção do seu contrato de trabalho. Na referida data, a relação de trabalho foi interrompida por decisão unilateral do patrão, ou em outras palavras, ele foi demitido sem justa causa.

A proposição de reclamação trabalhista ocorreu em razão do término da relação de empregatícia, estabelecida entre o trabalhador Jair Ortiz e o fazendeiro Ricardo Márcio de Avellar, e pelo fato do adolescente não ter recebido nenhuma contrapartida financeira pelo período trabalhado. Embora a questão financeira seja apontada como fator principal para o acionamento da Justiça do Trabalho, o caso em tela apresenta as contradições e o declínio das características socioculturais que supostamente delineavam as especificidades da relação de trabalho na região pantaneira.

O processo movido por Jair Ortiz não constitui uma exceção no que se refere ao desaparecimento dos usos e costumes como um atributo moderador das relações de trabalho da pecuária no Pantanal. Entre os elementos do contrato de trabalho, o pagamento dos salários demonstra bem os conflitos da transição das práticas habituais para os parâmetros instituídos pela legislação trabalhista. Os debates travados entre os trabalhadores e fazendeiros, na JCJ de Corumbá, em torno dessa questão, representam a dissipação de uma característica das relações de trabalho na região.

Acerca dessa temática, Silvia Helena A. Brito preceitua que:

Há fazendas em que o trabalhador não sabe quanto ganha, pois recebe seus vencimentos quando vai para cidade, a cada dois ou três meses, ocasião em que é feito um “acerto”, e é descontado o que o peão “gastou”. Com a variação desses descontos, os funcionários ali permanecem sem saber o valor do seu salário até encontrar outro emprego. Os descontos variam de fazenda a fazenda. (2012, p. 8).

Em regra, os trabalhadores eram contratados para prestar serviços nas fazendas de maneira informal, os termos e condições de trabalho formavam-se por acordos firmados apenas nas palavras das partes. A prática utilizada para efetuar os pagamentos aos trabalhadores não estava inserida nos moldes determinados pela CLT. Os trabalhadores recebiam o saldo de seus salários à medida que necessitavam ir à

cidade. Do pagamento recebido, comumente eram descontadas as verbas relativas à alimentação e moradia.

Essa situação foi vivenciada pelos irmãos Amarildo Nascimento da Silva e Joamir Nascimento da Silva. Os adolescentes foram contratados para trabalhar na Fazenda Santa Fé e deveriam realizar todo o serviço rural que lhes fosse determinado, percebendo o salário de C\$ 605,00 por mês. Por receberem salário abaixo do mínimo legal e por serem descontadas alimentação e moradia de suas remunerações, a genitora dos trabalhadores solicitou o retorno dos meninos ao senhor Afonso Aldário Santa Lucci, proprietário da fazenda.²⁸

Ao retornarem à cidade de Corumbá os pequenos trabalhadores ajuizaram reclamação trabalhista, requerendo as diferenças salariais pelo tempo de serviço, 13º salário, férias, saldo de salário e anotação do tempo trabalhado na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Além disso, os adolescentes apresentaram um comprovante, emitido pela administração da fazenda, dos gastos com produtos alimentícios. Isso indica que os meninos realizavam compras de produtos como sabão, erva mate, fósforo e fumo no armazém da propriedade rural, tudo descontado dos salários, posteriormente.

²⁸ Cf. Processo nº. 66/78, caixa P 470 C 31. LABHIS/UCDB.

Contemporaneamente as relações de trabalho já não possuem o caráter de pessoalidade entre peão e fazendeiro. Para o historiador Eudes Fernando Leite, a inserção das relações de trabalho pantaneira no escopo da legislação trabalhista modificou substancialmente o formato dos códigos contratuais, anteriormente pautados na palavra, para contratos sustentados pela CLT (2012, p. 175). Na região pantaneira, a luta dos meninos trabalhadores para assegurarem seus direitos na Justiça do Trabalho teve início nesse período.

Nesse sentido, as histórias de vida dos pequenos trabalhadores rurais do Pantanal Sul Mato grossense denotam o avanço das reivindicações dessa categoria de trabalhadores, bem como revela os anseios por modificações na dinâmica social. As reclamações trabalhistas ajuizadas pelos adolescentes para além de representarem a insatisfação em relação as condições de trabalho, manifestam a resistência desses trabalhadores frente a exploração patronal.

As lutas travadas pelos meninos pantaneiros na Justiça do Trabalho nesse período, em síntese consistiam no reconhecimento de sua efetiva participação no desenvolvimento das atividades das fazendas. Apesar dos depoimentos e provas documentais embasando as reclamações trabalhistas, em determinadas situações a JCJ não reconhecia o vínculo empregatício entre os meninos e os fazendeiros porque os contratos de trabalho não atendiam critérios estabelecidos em lei. Vale lembrar que por vezes, tais requisitos não constituíam a prática na região pantaneira, como por exemplo a periodicidade de pagamentos de salários, conforme preceitua o artigo 2º da lei 5.889/73.

O desfecho da reclamação trabalhista ajuizada por Jair José Conceição vem ao encontro dessa assertiva. O fato de trabalhar em conjunto com seu tio na fazenda Campo Elisa, propriedade de Peri Miranda, e por não receber salário periodicamente motivou a JCJ a dar ganho de causa ao proprietário da fazenda. Nem mesmo o acidente ocorrido durante a jornada de trabalho constituiu prova suficiente de sua atuação enquanto trabalhador. A sentença prolatada pelo magistrado Décio Sebastião Daidone expõe os seguintes argumentos:

Em que pese o acidente sofrido pelo reclamante (Jair José Conceição), que poderia ter ocorrido em qualquer outro lugar ou até mesmo em sua própria moradia, como se presume tenha ocorrido, pois não há qualquer prova que estivesse lidando com a bomba d'água para serviço da fazenda, realmente não há como se caracterizar uma relação de emprego, exatamente pela ausência dos preceitos legais (...) Não há

qualquer prova de que os serviços que eram prestados pelo reclamante, não eram de caráter eventual objetivando apenas auxiliar seu tio (...) Não restou provado também, o vínculo de subordinação jurídica ou hierárquica, consistentes na obrigação, por parte do empregado de obedecer as ordens do empregador (...) Como último elemento caracterizador, tem-se o salário, que nunca foi recebido pelo trabalhador, que se configura na prestação básica do contrato de trabalho, portanto, essencial para a configuração da relação de emprego (...) Ante o exposto, resolve a Junta de Conciliação e Justiça de Corumbá-MS, à unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória²⁹.

A luta do adolescente Jair José Conceição pelo reconhecimento de seu vínculo empregatício para com o proprietário da fazenda Campo Elisa não se restringiu a negativa em primeira instância. Assistido pelo advogado Márcio Toufic Baruki, ele recorreu da sentença e encaminhou o requerimento de reforma da decisão ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região. No entanto, o parecer da procuradora federal do ministério público do trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça foi favorável à manutenção da sentença, assim como os votos dos desembargadores Heráclito Pena Junior e Pinto Godoy.

Deste modo, a demanda desse trabalhador não foi atendida pela Justiça do Trabalho, segundo os magistrados, por não atender aos requisitos previstos em lei que definem a relação empregatícia. Nesse caso, as incongruências entre os usos e costumes da região pantaneira com a legislação trabalhista favoreceu o empregador, que não efetuava pagamentos regularmente ao trabalhador e se viu desobrigado a recompensá-lo pelo período trabalhado, como também foi absolvido da obrigação de indenizá-lo pelo acidente de trabalho.

Embora os pedidos formulados nas reclamações trabalhistas por vezes não fossem atendidos, como no caso de Jair José Conceição, a iniciativa das crianças e adolescentes trabalhadores das fazendas Pantaneiras recorrerem à Justiça do Trabalho em busca de seus direitos, representa um avanço na luta contra a precariedade das condições de trabalho, uma ruptura do silêncio ao descumprimento das prerrogativas das leis trabalhistas. Além disso, esse movimento pode ter iniciado uma série de modificações no estabelecimento das relações de trabalho na região.

As transformações nas relações de trabalho no Pantanal, analisadas sob a ótica dos trabalhadores sugerem que as experiências compartilhadas na labuta diária não se restringiam somente a transmissão de conhecimentos relativos ao meio ambiente ou

²⁹ Cf. Processo nº. 626/81, caixa P 474 C 22. LABHIS/UCDB.

aos métodos e técnicas empregados nas tarefas, mas abarcava também as táticas e estratégias de resistência diante de condições adversas no trabalho.

TERCEIRO CAPÍTULO

OS MENINOS PANTANEIROS NA LUTA POR DIREITOS

3.1. Introdução

O registro das narrativas dos meninos trabalhadores das fazendas de gado do Pantanal nos processos trabalhistas, ajuizados na JCJ de Corumbá, apresentam elementos do dia a dia de trabalho no mundo rural pantaneiro. Por meio dessa documentação podemos identificar as diferenças no trabalho dos pequenos em relação aos trabalhadores adultos. Além disso, as reclamações trabalhistas oferecem subsídios para problematizarmos as modificações na organização do trabalho da pecuária bovina na região pantaneira.

A conjugação desses fatores denota a relevância do processo trabalhista para análise do desenvolvimento da pecuária no Pantanal, sobretudo pelo enfoque dos trabalhadores. Se por um lado as reclamações trabalhistas, propostas pelos pequenos peões pantaneiros, trazem consigo uma série de elementos relacionados ao trabalho nas fazendas, que por sua vez contribuem para compreensão das características socioculturais dessa localidade, em outra direção, esse corpo documental, possui em sua composição particularidades que podem conferir possibilidades de nos avizinharmos dos caminhos percorridos pelos meninos pantaneiros na luta por direitos.

Com efeito, em análise das reclamações trabalhistas, observamos que a luta dos pequenos peões pantaneiros pelo reconhecimento de seus direitos, perpassou pela utilização das leis trabalhistas para embasar as suas demandas no âmbito judicial. Nessa

conjuntura, os elementos fáticos, do cotidiano de trabalho, narrados pelos meninos, nos processos eram convertidos em fundamentos jurídicos dos pedidos arrolados na petição inicial. Isso porque a petição inicial da reclamação trabalhista, didaticamente pode ser compreendida em três partes: a primeira corresponde aos acontecimentos que motivaram a propositura da ação, em âmbito jurídico recebe a denominação causa de pedir, em seguida são apresentados os fundamentos jurídicos e, por fim, os pedidos e requerimentos.

Partindo desse contexto, organizamos o presente capítulo em dois momentos: inicialmente, apresentaremos os dados contidos nos requerimentos formulados à JCJ de Corumbá pelos pequenos trabalhadores da pecuária pantaneira; no segundo momento iremos cotejar os fundamentos jurídicos utilizados pelos trabalhadores, frente à legislação trabalhista vigente à época, em especial o Estatuto do Trabalhador Rural e a Consolidação das Leis Trabalhistas.

3.2. Os trabalhadores em ação: as experiências dos pequenos peões pantaneiros na Junta de Conciliação e Justiça de Corumbá

No desenvolvimento do estudo dos processos trabalhistas, observamos duas matrizes de informações: os motivos das proposituras das reclamações trabalhistas, que informam elementos vivenciados no cotidiano de trabalho e, por conseguinte evidenciam os dados de ordem qualitativa dessas fontes. Em outra direção, estão as informações que guardam relação com os requerimentos formulados nas reclamações trabalhistas, esses apresentam os pedidos e podem fornecer dados relativos à utilização dos dispositivos legais para assegurar os direitos trabalhistas. Contribuindo para subsidiar uma análise quantitativa dos processos.

Diante dessas possibilidades, a proposta inicial desse capítulo tem o intuito de colocar em destaque as informações que apresentam a atuação desses trabalhadores na Justiça do Trabalho e os pedidos formulados nos processos.

Notamos que embora em menor número em relação aos trabalhadores adultos, a presença das crianças e adolescentes formava uma constante no quantitativo de processos ajuizados na JCJ de Corumbá. Essa situação não constituía uma exceção no caso dos meninos trabalhadores das fazendas do Pantanal. No entanto, a especificidade no caso dessa categoria, reside no fato de que as proposições das

reclamações trabalhistas começaram somente a partir do ano de 1978. Na tabela abaixo, sistematizamos o quantitativo de processos trabalhistas propostos pelos pequenos trabalhadores pantaneiros.

Tabela 1 - Reclamações trabalhistas ajuizadas pelos meninos pantaneiros no período 1978-1984.

ANO DE PROPOSITURA	NÚMERO DE RECLAMAÇÕES
1978	3
1979	3
1980	1
1981	3
1982	13
1983	4
1984	2
Total	29

Fonte: Acervo de processos trabalhistas do LABHIS-UCDB.

A movimentação processual, no período aventado, originada pelos meninos trabalhadores das fazendas pantaneiras soma 29 processos. Nesse lapso temporal, com exceção do ano de 1982, em que houve três reoferecimentos de reclamações trabalhistas, em razão de arquivamento por não comparecimento dos autores em audiência, as demandas foram propostas uma única vez. A média de oferecimento de ações por essa categoria de trabalhadores no período foi de 4 processos trabalhistas por ano.

Os adolescentes pantaneiros que ajuizaram reclamações trabalhistas em desfavor de seus antigos patrões estavam compreendidos em faixa etária que variava dos 8 aos 17 anos de idade. Do quantitativo de processos assinalados na tabela 1, observamos que as proposições foram formuladas apenas por meninos, não identificamos no acervo nenhuma reclamação trabalhista em que meninas figurassem no polo ativo das demandas encaminhadas à JCI de Corumbá.

O recorte temporal a qual os jovens trabalhadores da pecuária pantaneira passaram a reivindicar seus direitos na Justiça do Trabalho constituiu um período de intensa agitação política seja no cenário nacional, como em âmbito regional. A inquietação do período em parte foi constituída pelos movimentos populares de contestação ao regime ditatorial. No contexto local as alterações estavam relacionadas ao desmembramento do estado de Mato Grosso, por conseguinte, a criação do estado de Mato Grosso do Sul, que ocorreu em 11 de outubro de 1977, por meio da Lei Complementar de nº 31³⁰.

Vale lembrar que nesse período de reavivamento das reivindicações populares, foram construídos importantes movimentos sociais combativos, tais como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Partido dos Trabalhadores (PT), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e grande diversidade de entidades e associações autodenominadas Organizações Não Governamentais (ONGs). (BRUNOW, 2010, p. 47)

Embora a conjuntura sociopolítica estabelecida à época sinalizasse a abertura política por meio de medidas como a promulgação da lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, denominada “Lei da Anistia”, os pequenos trabalhadores pantaneiros pavimentaram os caminhos na luta por direitos em um contexto que se apresentava adverso as reivindicações de prerrogativas trabalhistas e liberdades individuais.

Nesse sentido, é importante ressaltar que as informações referentes ao marco inaugural do acionamento da Justiça do Trabalho pelos meninos pantaneiros, apresentam mais um vértice da luta dos trabalhadores para fazerem valer seus direitos. Outrossim, essas iniciativas incorporam uma definição singular em virtude do período histórico em que ocorreram: em plena vigência do regime ditatorial civil-militar, época em que os casos de violência contra os trabalhadores rurais constituía uma realidade no país³¹.

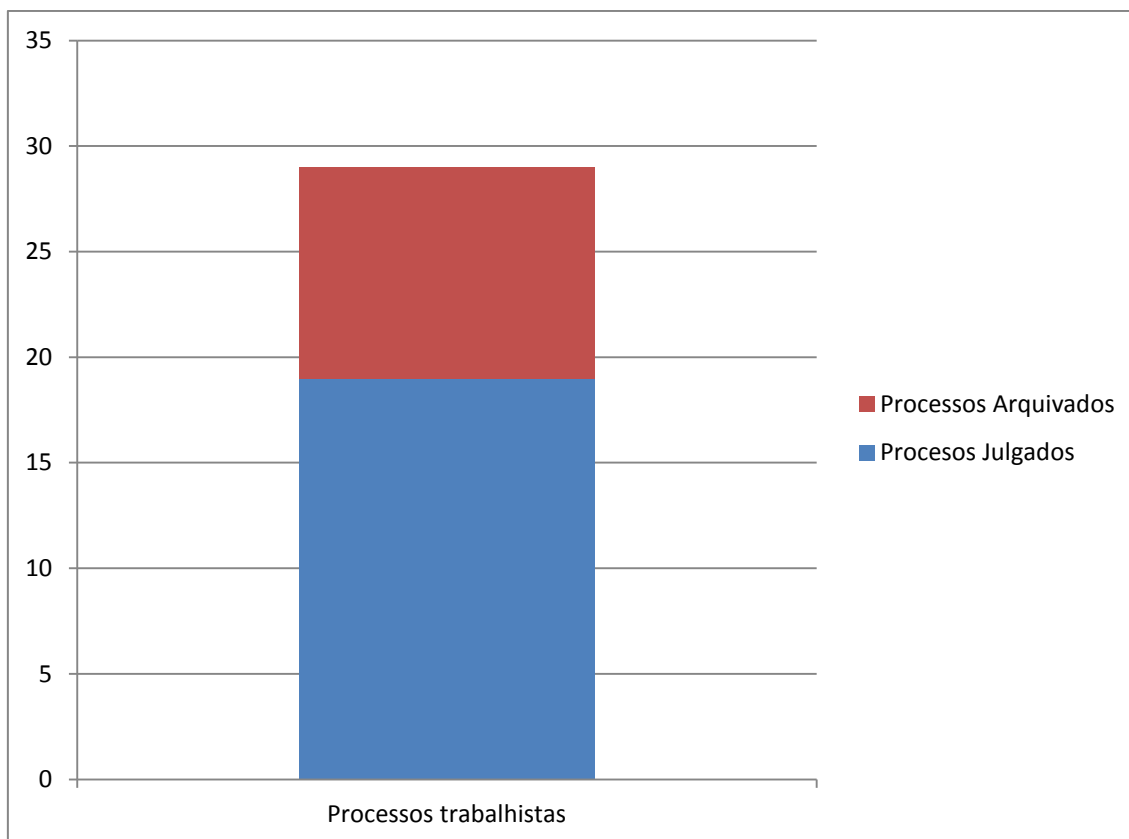
No bojo das reclamações trabalhistas não constam informações relacionadas a ameaças ou qualquer outro tipo de coação aos trabalhadores, motivadas pelas proposições dos processos trabalhistas. Entretanto, o número de ações arquivadas,

³⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp31.htm - Acessado em 20/03/2015.

³¹ Sobre essa temática há uma série pesquisas que franqueiam a assertiva, dentre elas mencionamos: **Direitos trabalhistas e assassinato em tempos de regime civil-militar (1972-1973): o indiciamento dos irmãos Barreto**. Montenegro, Antônio Torres. Revista Mundos do Trabalho, vol. 6, nº 11, janeiro-junho de 2014. **Retratos da Repressão Política no Campo – Brasil 1962-1985. Camponeses torturados, mortos e desaparecidos**. Carneiro, Ana. Brasília: MDA, 2011.

devido a ausência dos autores em audiência, sinaliza um ponto relevante para análise desses documentos. Os dados referentes ao contexto acima delineado estão ilustrados no gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Relação dos processos trabalhistas dos meninos pantaneiros julgados e arquivados na JCJ de Corumbá.



Fonte: Acervo de processos trabalhistas do LABHIS-UCDB.

Em comparação ao número total de processos ajuizados pelos meninos pantaneiros, no período de 1978 a 1984, as reclamações trabalhistas que foram arquivadas em virtude do não comparecimento dos pequenos e seus responsáveis em audiência, constitui um quantitativo considerável. No conjunto de 29 processos, 10 foram arquivados por esse motivo, ou seja, pouco mais de um terço das reclamações.

As questões relacionadas ao uso da Justiça do Trabalho pelos trabalhadores na cidade de Corumbá, em especial o baixo número de reclamações ajuizadas na JCJ, constitui tema de reflexão na pesquisa, mencionada anteriormente, “Justiça a Ferro e Fogo: os trabalhadores da mineração e siderurgia em Corumbá e a busca por direitos na Justiça do Trabalho (1960-1970)”. O historiador Rodrigo Salvador de Araújo, em

entrevista realizada com o magistrado Hamilton Proto, entre outros assuntos, questionou sobre o quantitativo de processos:

O juiz Hamilton Proto, explica que a quantidade de reclamações trabalhistas, demandadas especialmente pelos trabalhadores em seu tempo de juiz na JCJ de Corumbá era pouca. Uma hipótese levantada, de acordo com sua experiência, seria justamente a opressão do regime civil-militar sobre os trabalhadores, desta forma, muitos tinham receio de reclamar e sofrerem retaliações, seja pela polícia ou pelo patrão. (2013, p. 37).

A repressão a que faz referência o magistrado Hamilton Proto, não eximiu nem mesmo os seus colegas de profissão que marcaram posição contrária ao regime ditatorial vigente à época. Nesse período, foram praticados um conjunto de medidas que interviram diretamente na independência na Justiça do Trabalho, resultando no afastamento, aposentadoria compulsória ou até mesmo no aprisionamento de membros da magistratura trabalhista.

O patrulhamento ideológico no âmbito da Justiça do Trabalho e a perseguição ao juiz Franklin Ferraz Neto, constituiu objeto de estudo da pesquisadora Lorena Faria Santos (2013), que analisou a trajetória do magistrado, as motivações que culminaram em sua exoneração e encarceramento. Nesse viés, a pesquisadora Claudiane Torres da Silva (2010), abordou o caso da juíza do trabalho, Anna Britto da Rocha Acker, que sofreu processo administrativo disciplinar, por estar supostamente relacionada a atividades subversivas.

Os episódios ocorridos nesse período, em consonância com a fala do personagem que vivenciou a rotina interna da Justiça do Trabalho em Corumbá, apresentam um cenário nacional em que a repressão às reivindicações populares, assim como a atuação de magistrados eram exercidas de duas maneiras: por meio da utilização de violência, empregada pelo regime ditatorial e em outro sentido, na forma de contenção, propagada pelo uso do medo, que compreendia um rigoroso controle sobre as atividades dos trabalhadores e juízes.

A segunda conjectura ventila uma hipótese de elucidação para a origem do alto número de reclamações trabalhistas arquivados. O rígido controle exercido sobre a Justiça do Trabalho e aos movimentos sociais oportunizou a implementação de uma coerção exercida de maneira implícita nas relações interpessoais. Assim, o não comparecimento dos pequenos trabalhadores e os seus responsáveis em audiência, constituiria resultado das políticas de repressão engendradas pelo regime ditatorial.

A tese ora apresentada confere uma roupagem plausível para elevado número de arquivamento dos processos ao cotejar os elementos do contexto político nacional frente os dados apontados no gráfico 1. Nesse sentido, a contribuição dessa proposição está consubstanciada no pensar e problematizar as formas de coerção para além da violência física, assim como em apontar os múltiplos caminhos e possibilidades de resistência elaborada pelos trabalhadores.

As reivindicações dos trabalhadores pantaneiros na Justiça do Trabalho constituíram naquele momento um caminho na trajetória de resistência desses trabalhadores, mas não o único.

Os abusos cometidos nas relações de trabalho sob a forma de jornada excessiva, ausência de salários ou atraso no pagamento, bem como as cobranças ríspidas nas execuções das tarefas e as precárias condições de trabalho compunham parte significativa do cotidiano de trabalho dos meninos pantaneiros. Diante desse contexto, os trabalhadores não permaneciam impassíveis, contestavam as adversidades através de iniciativas que resultavam em impactos no desenvolvimento da rotina de trabalho.

A história de Antônio Marcos Dias Teixeira vem ao encontro da situação apresentada: no ano de 1983, em conjunto com outros trabalhadores, ele foi contratado para realizar uma empreitada na fazenda Santa Filomena, de propriedade do senhor Roberto Fernand Jaccard. O serviço foi acordado com o empreiteiro Cleto Monteiro de Lima e consistia em assentar cercas na propriedade rural. A título de remuneração pelo serviço prestado lhe foi oferecido meio salário mínimo por mês, mais alimentação, que seria fornecida gratuitamente. Por motivos alheios a vontade de Antônio, o contrato de trabalho foi cumprido apenas em parte. As tarefas relativas à fixação das cercas na fazenda Santa Filomena foram realizadas, enquanto as obrigações do empregador foram descumpridas. O adolescente não obteve nenhuma remuneração pelo período trabalhado e além disso recebia escassa alimentação. A atitude tomada por Antônio diante das condições de trabalho que lhe eram colocadas apresenta subsídios para ilustrar a oposição e resistência dos trabalhadores – ele abandonou o serviço na fazenda e retornou à cidade.³²

No dia 19 de janeiro de 1984, três meses após deixar o trabalho na propriedade rural, ele se dirigiu à JCJ de Corumbá e denunciou a situação vivenciada no período em que laborou na fazenda de Roberto Fernand Jacard.

³² Processo nº 031/1984 caixa P478 C20. LABHIS/ UCDB.

A iniciativa tomada pelo adolescente ao perceber o desrespeito àquilo que havia sido acordado entre ele e os patrões, indica um caminho de contestação dos trabalhadores. O lapso temporal entre a sua saída da fazenda e o ajuizamento da reclamação trabalhista, da mesma maneira constitui um elemento relevante para repensarmos as formas de enfrentamento à exploração do trabalho na região pantaneira.

Essa situação apresenta um cenário de múltiplas formas de oposição às precárias condições de trabalho, que por sua vez fogem ao registro documental. As medidas tomadas pelos trabalhadores, a que temos ciência em virtude dos processos trabalhistas, ilustram somente uma fração das ações tomadas por eles. Os próprios documentos dos processos evidenciam essa assertiva ao observarmos a impossibilidade de mensurarmos o quantitativo de trabalhadores que abandonaram o trabalho, pelos mesmos motivos de Antônio, e simplesmente escolheram não recorrer à Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, o historiador Fernando Teixeira da Silva pontua que as reclamações trabalhistas constituem a ponta do iceberg, uma fração bastante pequena dos conflitos oriundos do cotidiano de trabalho, isso porque são muitos os caminhos que levam os trabalhadores a optarem por não acionar a Justiça do Trabalho quando do descumprimento de seus direitos (2007, p. 39).

As trajetórias dos trabalhadores pantaneiros indicam os percursos sinuosos trilhados por eles na construção de alternativas aos conflitos gerados nas relações de trabalho com os patrões. Assim como os meninos aprendiam os serviços essenciais para a manutenção da propriedade executando-os, no dia a dia, as experiências de enfrentamento podem ter sido constituídas e compartilhadas no cotidiano de trabalho, sob a luz dos usos e costumes locais.

Nesse sentido, os caminhos percorridos pelos meninos pantaneiros para fazer-se reconhecer enquanto trabalhadores demonstram o entrelaçamento das experiências adquiridas na labuta diária com a utilização de práticas de resistência, forjadas a partir das particularidades da formação de consciência de classe. Entenda-se classe como um fenômeno histórico de possível visualização a partir das relações estabelecidas, como no caso da pecuária pantaneira, entre os trabalhadores dessa atividade econômica.

A conceituação de classe a que nos referimos, foi concebida a partir das formulações teóricas elaboradas por E. P. Thompson, em “A Formação da Classe Operária Inglesa”. Nessa obra, o historiador confere uma nova roupagem ao conceito de

classe ao colocar em evidência as experiências dos trabalhadores em contraponto aos modelos de análise histórica. Nas páginas inaugurais, o autor estabelece as premissas da referida conceituação:

Por classe, entendo um fenômeno histórico, que unifica uma série de acontecimentos díspares e aparentemente desconectados, tanto na matéria-prima da experiência como na consciência. Ressalto que é um fenômeno histórico. Não vejo a classe como uma “estrutura”, nem mesmo como uma “categoria”, mas como algo que ocorre efetivamente (e cuja ocorrência pode ser demonstrada) nas relações humanas. (2011, p. 10).

Vale ressaltar que as formulações teóricas de E. P. Thompson constituiu alvo de numerosas críticas, dirigidas em especial pelos pesquisadores filiados à corrente estruturalista³³. Apesar disso, a obra do historiador inglês é notadamente reconhecida pela influência no redimensionamento do escopo de estudos relacionados à história social do trabalho, sobretudo por trazer à discussão temas relativos à cultura e aos costumes das classes subalternas. (BATALHA, 1998, p. 153).

As narrativas dos pequenos peões pantaneiros confrontadas diante as proposições de Thompson, acerca da noção de classe trabalhadora, direcionam luzes no silêncio das fontes sobre os motivos que culminaram na ausência deles e dos responsáveis em audiência na JCI. O arquivamento das reclamações trabalhistas ajuizadas pelos meninos, por si só, não possui um condão explicativo de suas desistências das demandas. No entanto, os processos constituem uma iniciativa utilizada pelos trabalhadores naquele momento como um instrumento que coloca em evidência as suas lutas contra as precárias condições de trabalho, sejam eles julgados no mérito pelo magistrado ou arquivados.

Por esse entendimento, observamos que as medidas tomadas pelos trabalhadores constituíram resultado de suas experiências, adquiridas na vivência da dinâmica social das fazendas do Pantanal, em especial no aprendizado nas tarefas realizadas na labuta diária. Essa concepção também elucidada as transformações e as fissuras de práticas tradicionais, que em um primeiro momento apresentavam-se como mecanismo de consenso. A contratação de famílias com intuito de otimizar o trabalho

³³ Sobre esse assunto existe uma considerável produção: **O debate no interior da New Left britânica: o significado da controvérsia entre Perry Anderson e E. P. Thompson**, DALAQUA, Renata H. História Social, n 16, primeiro semestre de 2009. **“Miríades por toda a eternidade”: a atualidade de E. P. Thompson**, Fortes, Alexandre. Revista Tempo Social. vol. 18, n. 1, jun-2006. São Paulo. **Fragmentos de um diálogo possível com Edward Palmer Thompson e com alguns de seus críticos**. Revista de história regional 2 (2): 153-185, 1997.

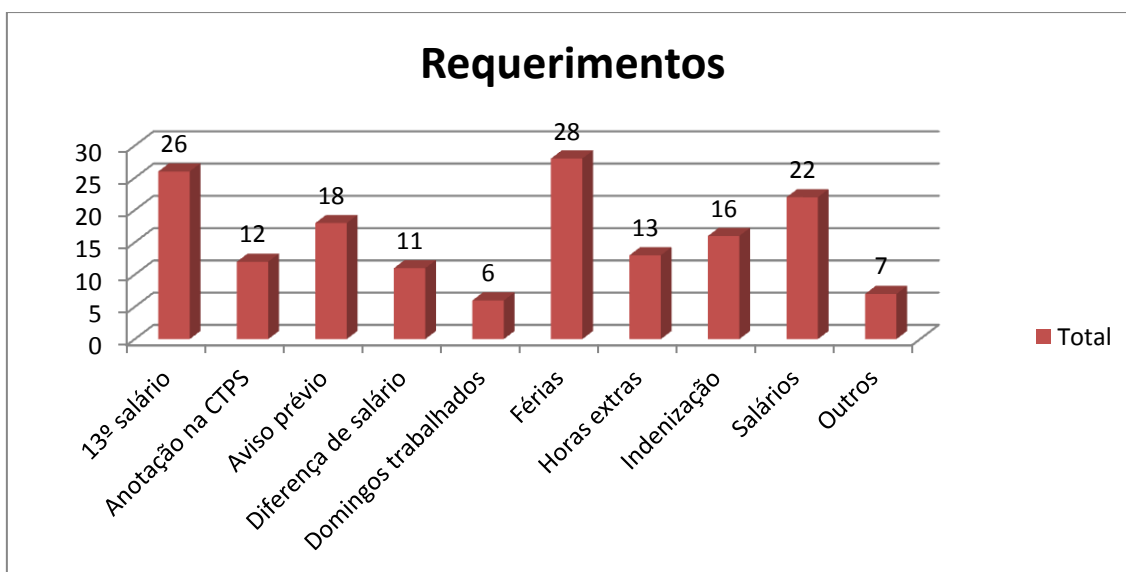
na fazenda e reduzir o número de trabalhadores fixos, assim como a inserção das crianças na lida diária com a finalidade de lhes conferir uma formação profissional, ilustram esse contexto.

Ao estabelecermos diálogo entre as reflexões teóricas e os fenômenos históricos que gravitam em torno da judicialização dos conflitos resultantes das relações de trabalho nas fazendas pantaneiras, visualizamos as contradições nos usos e costumes locais. E, a partir dessa conjuntura, em que as fissuras transbordam as margens do suposto consenso, os indivíduos compartilham experiências e constroem alternativas para contestar as adversidades encontradas no cotidiano de trabalho.

Dessa forma, a Justiça do Trabalho apresenta-se como um caminho; resultado da elaboração de múltiplas possibilidades criadas pelos trabalhadores para fazer oposição à precariedade nas condições de trabalho ou para se contrapor ao descumprimento dos acordos realizados com os patrões. Por conseguinte, as reclamações trabalhistas ajuizadas por eles indicam inicialmente as semelhanças nas trajetórias desses sujeitos, apresentando o cotidiano de trabalho nas fazendas, para em seguida expor os requerimentos e os dispositivos legais de embasamento da ação.

Em síntese, os pedidos formulados nas reclamações traduzem de forma objetiva as suas condições de trabalho, assim como apresentam o conjunto de reivindicações dos meninos trabalhadores da pecuária pantaneira. No gráfico abaixo, relacionamos os requerimentos solicitados com maior regularidade pelos meninos na JCI de Corumbá:

Gráfico 2 - Requerimentos apresentados nas reclamações trabalhistas.



Fonte: Acervo de processos trabalhistas do LABHIS-UCDB.

As informações representadas no gráfico acima sinalizam o número de ocorrências dos pedidos nas reclamações trabalhistas. Ao todo, as reivindicações que ocorreram com maior frequência, formam um conjunto de número de nove pedidos. Esses dados podem ser analisados partindo de duas perspectivas: em um primeiro exame, as disputas travadas em âmbito judicial, ilustradas a partir dos pedidos formulados à JCJ, reforçam a tese de que até um determinado período, as relações de trabalho estabelecidas entre os meninos e os fazendeiros operavam em uma dinâmica diferente daquela prescrita pela legislação trabalhista. Por outro lado, os pedidos, analisados sob o enfoque jurídico, apresentam um cenário de ineficácia da legislação e o seu profundo descumprimento no mundo do trabalho rural pantaneiro.

Ao confrontarmos esses dois fatores, podemos observar que os pedidos contidos no bojo das reclamações trabalhistas, estão articulados em um mesmo eixo temático. Em outras palavras, os requerimentos estão fundamentados em uma razão básica, da qual origina desdobramentos. Por esse entendimento, tanto as características socioculturais, quanto as reivindicações dirigidas à Justiça, sinalizam que o cerne dos embates entre os meninos pantaneiros e os proprietários das fazendas gira em torno – essencialmente – do reconhecimento da relação de trabalho.

Embora o pedido de anotação na CTPS explicita a reivindicação pelo reconhecimento da relação de trabalho, os demais requerimentos listados no gráfico 2, formam o conjunto de direitos que estabelecem as verbas mínimas que devem ser adotados em quaisquer contratos de trabalho. As iniciativas contrárias à efetivação dessas prerrogativas incorrem não só no descumprimento dos preceitos normativos que regulamentam o trabalho, mas atentam contra a dignidade dos trabalhadores.

Para Maurício Godinho Delgado, essas parcelas, além de constituírem uma conquista dos trabalhadores, por tratarem de assunto de interesse público, estão revestidas de indisponibilidade absoluta:

As parcelas imantadas por uma tutela de interesse público, por constituírem um patamar civilizatório mínimo que a sociedade não concebe ver reduzido em qualquer segmento econômico-profissional, sob pena de afrontarem a própria dignidade da pessoa humana e a valorização mínima deferível ao trabalho. (...) Expressam, ilustrativamente essas parcelas de indisponibilidade absoluta a anotação na CTPS, o pagamento de salário mínimo, as normas de saúde e segurança do trabalho. (2008, p. 117).

Esse conjunto de prerrogativas começa a ser institucionalizado no ordenamento jurídico pátrio no período compreendido entre os anos 1930 a 1945. Vale lembrar que nessa época foram elaborados os modelos que servem ainda hoje de parâmetro de regulamentação das atividades relacionadas ao trabalho. Além das medidas amplamente reconhecidas, como instituição da Justiça do Trabalho em 1941 e a promulgação da CLT em primeiro de maio de 1943, foram implementadas também a Carteira de Trabalho e o primeiro Instituto de Aposentadorias e Pensões, no ano de 1933³⁴.

Embora os momentos mais notáveis da história da sociedade brasileira esteja influenciado pela questão agrária (IANNI, 1984, p. 7), a regulamentação do trabalho no setor agropecuário por muito tempo esteve um passo atrás em relação as prerrogativas previstas na legislação para os trabalhadores urbanos. Até mesmo no período aludido, em que foram positivados no ordenamento jurídico nacional, instrumentos normativos para os trabalhadores reivindicarem direitos sob a mediação do Estado, os trabalhadores rurais dispunham de poucos dispositivos legais na CLT.

De fato, a CLT em conjunto com a instituição da Justiça do Trabalho, constituíram um marco na afirmação dos direitos dos trabalhadores no Brasil. Esses dois instrumentos representam um avanço significativo na construção dos direitos sociais no país. Com o advento da CLT ocorreram inovações na sistematização da legislação trabalhistas, possibilitando aos trabalhadores consultarem em apenas uma lei temas relativas à jornada de trabalho, intervalo intrajornada, estabilidade na relação de trabalho, proibição do trabalho infantil, entre outros assuntos. No entanto, os trabalhadores rurais foram contemplados nesse diploma normativo somente com os direitos essenciais, tais como salário mínimo, férias e aviso prévio.

Para os trabalhadores rurais, a promulgação da lei n. 4.214, de 2 de março de 1963, denominado Estatuto do Trabalhador Rural, está no mesmo patamar de relevância da implantação da Justiça do Trabalho. Isso porque no período anterior ao advento desse diploma normativo, os trabalhadores rurais viviam sob a égide do que se denomina, em âmbito jurídico, de fase restritiva de direitos. Após a promulgação do Estatuto do Trabalhador rural inicia-se a fase de aproximação das situações jurídicas entre os trabalhadores urbanos e os trabalhadores do campo. (DELGADO, 2008, p. 381).

³⁴ Os instrumentos legais que promulgaram os referidos institutos são os seguintes: Decreto nº 1.237/1939 estabeleceu criação a Justiça do Trabalho. Decreto nº 21.175/1932 instituiu a Carteira de Trabalho. Decreto nº 22.872/1933 criou o Instituto de aposentadoria e pensões.

O Estatuto do Trabalhador Rural regulamentou uma série de questões em que os trabalhadores do campo foram excluídos de previsão legal. Nesse sentido, a mesma lei que instituiu o referido Estatuto, inaugurou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL) e para além disso estabeleceu limites sobre a relação de trabalho entre os trabalhadores menores de idade e os patrões. No entanto, em virtude do período político conturbado, a matéria passou por modificações que frustraram em determinados pontos a vitalidade da proposta inicial de normatização. A redução da idade mínima para admissão ao trabalho constitui uma dessas alterações. Por meio do decreto-lei nº 229, de 1967, a Carta Constitucional modificou o limite mínimo de 14 para 12 anos de idade³⁵.

O elemento apontado acima constitui parte de um conjunto de fatores utilizados por pesquisadores do mundo agrário no Brasil – dentre os quais menciono a socióloga Vera Lúcia Silveira B. Ferrante – para explicar as formas de dominação da classe trabalhadora por meio da burocracia jurídico-estatal. A socióloga ao observar as lacunas do aludido Estatuto, pontua que ele representou somente uma solução conjuntural destinada a inibir as manifestações rurais:

Junte-se a essas possibilidades de burla, a incipiente organização e desorientada ação das massas trabalhadoras rurais, em face dos sólidos interesses classistas que dominavam o campo e a maior parte dos órgãos administrativos e judiciários que nele operavam. Nos casos de processos trabalhistas encaminhados, a força econômica dos empregadores funcionava decisivamente para que os direitos dos trabalhadores fossem negados. (1976. p. 196).

Para a socióloga os diplomas normativos conquistados pelos trabalhadores rurais serviram como instrumento efetivo para conter as suas reivindicações. Se objetivo era avançar por meio da luta por direitos, ele se viu frustrado, pois a concretização disso não se realizou, exceto no discurso ideológico. Nesse sentido, Vera B. Ferrante afirma que os trabalhadores rurais continuaram à mercê das manipulações do empregador, sobretudo porque havia indefinições nas leis trabalhistas aplicadas ao meio.

Embora a análise de Vera Ferrante contribua para a reflexão acerca da efetividade da legislação enquanto um instrumento a serviço da classe trabalhadora, em especial os trabalhadores do campo, a apresentação de um cenário em que a classe dominante subjuga os trabalhadores, exclui os movimentos de resistência, assim como

³⁵ Posteriormente o Estatuto do Trabalhador Rural foi revogado pela lei 5.889 de 1973. Segundo Maurício Godinho Delgado, o advento dessa lei praticamente equiparou os direitos dos trabalhadores rurais aos contidos na CLT (2008, p. 382).

suprime qualquer manifestação voltada à organização dos trabalhadores. A nossa objeção quanto a essa análise está relacionada à síntese maniqueísta que dela se origina. O fenômeno histórico é concebido do ponto de vista dualista, apenas como disputa de princípios opostos.

Um olhar mais aproximado, acerca do movimento de trabalhadores rurais na luta por direitos, expõe o nível de complexidade no estabelecimento das relações interpessoais entre os empregados e patrões. As narrativas registradas nas páginas dos processos trabalhistas expõem os conflitos e divergências presentes no interior das relações de trabalho. Além disso, as reclamações apresentam as variações das visões dos trabalhadores sobre a efetividade das leis e a validade da Justiça do Trabalho para atender as suas demandas.

Nesse sentido, o historiador Fernando Teixeira da Silva, em trabalho intitulado “Justiça de Classe: tribunais, trabalhadores rurais e memória”, coloca em destaque a atuação dos trabalhadores das usinas de álcool do interior do estado de São Paulo na Justiça do Trabalho, a partir da história de vida do sindicalista Luiz Tenório de Lima. A narrativa apresenta os antagonismos nas falas dos trabalhadores sobre a Justiça e a legislação trabalhista por ocasião da judicialização de uma greve:

Tenorinho não acalentava muita esperança de que o caso viesse a ser favorável aos trabalhadores no TRT. Conforme desdenhou “eu já sabia do risco que coríamos na famosa justiça de classe”. (...) a criação dessa justiça foi a forma de intensificar a presença do Estado no condicionamento da relação capital e trabalho, mas a favor das classes dominantes”. Esse “amortecedor de pendengas trabalhistas”, era, portanto, um mecanismo que deveria funcionar sob forte pressão externa, fazendo-o oscilar ocasionalmente para o lado dos trabalhadores. (2012, p. 128).

A atuação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho apresenta uma versão diferente daquela que a concebe somente enquanto um mecanismo de consenso. O direito e a lei constituem um campo onde os conflitos se desenvolvem. Ademais, as noções de universalidade e igualdade, não devem ter apenas a aparência de justiça, como às vezes realmente precisa ser justa. Baseado nessa retórica de igualdade é que reside a possibilidade de ganhos nas lutas populares. (FORTES, 1995, p. 93).

O contexto em que os processos trabalhistas, ajuizados pelos pequenos trabalhadores pantaneiros foram constituídos apresenta uma série de modificações nas relações de trabalho nas fazendas da região. Eles foram originados em razão conflitos advindos do dia a dia de trabalho. Dessa forma, a procura pela JCJ de Corumbá, possui

um significado singular para aqueles meninos. Eles não buscavam apenas reivindicar os valores devidos em virtude dos serviços realizados nas fazendas. Esses meninos foram à luta para fazer-se reconhecer enquanto sujeitos de direito.

Embora a questão pareça simples em um primeiro momento, o reconhecimento dos meninos enquanto sujeitos de direito, implica em desdobramentos que afetam as formas tradicionais de estabelecimento das relações de trabalho entre os pequenos e os fazendeiros da região. A cobrança dos trabalhadores para que o Estado apresente seu posicionamento acerca do vínculo empregatício, constituiu a razão basilar dos embates travados entre as partes nesses processos trabalhistas. Isso porque ao reivindicarem o reconhecimento de seus direitos, os meninos rompem, pelo menos em parte, com as práticas locais de inserção no mundo do trabalho como uma etapa, por vezes única, de formação educacional.

3.3. O domínio da lei: as estratégias jurídicas empregadas nas reclamações trabalhistas dos meninos pantaneiros

Os recursos disponibilizados pela Justiça do Trabalho, às partes que compõem a relação processual, formam o traço característico desse órgão do sistema judiciário brasileiro. Ao contrário do que se possa deduzir em um primeiro momento, as diferenças com relação à justiça comum, não estão consubstanciadas apenas na competência para dirimir os processos oriundos da relação de trabalho. A substancial distinção do ramo trabalhista está presente nas normas que regulamentam o andamento processual e a atuação das partes.

O início de funcionamento da Justiça do Trabalho foi marcado por suas características próprias e pela sua subordinação ao Poder Executivo. Nos primeiros anos de existência, o órgão consistia em uma justiça administrativa, tendo como última instância o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ou seja, a Justiça do Trabalho não era parte integrante do Poder Judiciário. Para a historiadora Ângela de Castro Gomes, esses elementos – a subordinação e o afastamento do Judiciário – deram origem a uma cultura de desprestígio e a pecha de que a justiça trabalhista tratava de um direito menor. (2006, p. 60).

No rol de atributos que caracterizam a Justiça do Trabalho, podemos assinalar a gratuidade para os trabalhadores que não podem arcar com as custas processuais, a faculdade de contratação de serviços advocatícios para atuação no processo, a orientação das tomadas de decisões pelos princípios da oralidade e da celeridade processual, entre outros. Além disso, até o advento da emenda constitucional de nº 24/1999, a justiça trabalhista era composta por representantes do patronato e do sindicato de trabalhadores, com o intuito de promover a conciliação entre as partes.

Esse conjunto de características e princípios, associados às narrativas das partes envolvidas nos processos, oportunizam uma visão mais aproximada fenômenos sociais que marcaram seus tempos históricos (VEIGA, 2013, p. 203). Nesse sentido, as histórias de vida dos meninos pantaneiros, coligidas nas reclamações trabalhistas, vêm ao encontro dessa assertiva na medida em que apresentam os conflitos e as modificações ocorridas no estabelecimento das relações de trabalho nas fazendas do Pantanal.

Observamos que os postulados básicos da dinâmica processual trabalhista não constituíam meras abstrações do meio jurídico. No caso das reclamações trabalhistas dos meninos pantaneiros é possível visualizá-los como um elemento facilitador do acesso à Justiça. O princípio da conciliação é elucidativo a esse cenário. Em um conjunto de vinte e nove processos, ilustrados no gráfico 1, dez foram arquivados sem julgamento de mérito, três reclamações passaram pelo crivo da JCJ e dezesseis demandas foram solucionadas através da celebração de acordos.

O princípio em questão estava positivado na Carta Constitucional de 1967, foi mantido na emenda número 1, de 1969, em seu artigo 142. Na CLT ele ainda hoje é previsto no artigo 764, e dispõe que tanto os dissídios individuais, quanto os de ordem coletiva serão sempre sujeitos à conciliação. Os parágrafos que compõe o artigo da CLT atribuem essa função ao magistrado como uma tarefa inerente ao cargo e concede permissão às partes celebrarem acordos após a realização da audiência de conciliação.

A conciliação é empregada como um instrumento que visa conferir celeridade ao processo trabalhista. Os juízes a utilizam em dois momentos no desenvolvimento do processo: na abertura da audiência e logo depois do encerramento da instrução do processo e apresentação das razões finais. Além dessas atribuições, a conciliação entre as partes, sem a participação da Justiça do Trabalho, pode ser ventilada com uma hipótese, ainda que remota, para o elevado número de

arquivamentos das reclamações trabalhistas dos meninos pantaneiros, abordado anteriormente.

O princípio da celeridade processual também constitui um elemento norteador da Justiça do Trabalho. No entanto, diferente instituto acima analisado, esse princípio não possui definição legal. A sua concepção é originada a partir do conjunto de normas que normatizam o andamento processual no judiciário trabalhista. As características, já mencionadas, como a conciliação certifica essa tese.

Além disso, se traçarmos um paralelo entre o tempo médio de tramitação das ações na Justiça do Trabalho e na Justiça Comum podemos observar a disparidade entre esses órgãos do Poder Judiciário. Tomando como exemplo o processo do adolescente Jair José Conceição³⁶, que recebeu sentença meritória de primeiro grau e posteriormente passou ao tribunal de segunda instância, o lapso temporal entre o ajuizamento da reclamação, 15 de outubro de 1981, e a promulgação do acórdão dos desembargadores, 16 de agosto de 1982, constitui um espaço de tempo relativamente curto em relação as demandas dirimidas na Justiça Comum.

Em estudo realizado recentemente, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)³⁷ investigou o custo unitário do processo de execução fiscal e o tempo de tramitação dessa ação na Justiça Federal. Os resultados obtidos na pesquisa são alarmantes, segundo o Ipea o tempo médio de tramitação dos processos de execução fiscal é oito anos, dois meses e nove dias. O contraste do tempo de duração dos processos entre esses órgãos do judiciário é evidente. A reclamação trabalhista que necessitou de maior tempo para ser dirimida, entre os meninos pantaneiros, foi solucionada em cerca dez meses³⁸.

Da mesma maneira que o princípio da celeridade processual, o princípio da oralidade não encontra dispositivo legal expresso no ordenamento jurídico, no entanto, ele está assinalado de forma implícita em diversos pontos da CLT, como no artigo 840, § 2º, que dispõe sobre a possibilidade de proposição da reclamação trabalhista tanto na

³⁶ Cf. Processo nº. 626/81. Caixa P 474 C 22, ano 82. LABHIS/UCDB.

³⁷ O comunicado do Ipea sobre o custo e o tempo de tramitação dos processos pode ser obtido através do sítio: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110331_comunicadoipea83.pdf. Acessado em 20/04/2015.

³⁸ Apesar da análise estabelecer comparação da tramitação de processos de naturezas distintas em diferentes períodos, a iniciativa tem o intuito de exemplificar a maneira como as características da justiça trabalhista promovem a celeridade processual.

forma escrita, como de maneira verbal. Outrossim, esse princípio confere a oportunidade das partes se dirigirem direta e oralmente ao magistrado, sendo que, também oralmente, o magistrado, em regra, resolve as questões surgidas em audiência, mediante registro em ata. (LEITE, 2009, p. 73).

Contudo, a oralidade nas reclamações trabalhistas não está restrita somente aos direcionamentos tomados no curso do processo. A documentação que compõe os autos colocam em evidência os registros das falas dos trabalhadores pantaneiros. Por meio dessas transcrições podemos visualizar os elementos socioculturais, das relações de trabalho nas fazendas da região, traduzidos em expressões como quebrar o torto, pareio de roupa, aprender profissão e atravessar o rio de batelão.

Os desdobramentos do princípio da oralidade refletem ainda em um importante ponto da dinâmica processual trabalhista. A prerrogativa de ajuizar reclamação trabalhista de forma escrita ou verbal, conferida a empregados e patrões, guarda estreita relação com capacidade postulatória em juízo. Em regra, esse direito é atribuído aos advogados como um elemento indispensável à administração da Justiça. No entanto, na Justiça do Trabalho as partes podem atuar nas audiências e realizar requerimentos diretamente, sem o auxílio ou assistência de advogados.

Esse instituto processual é denominado *Jus Postulandi*, em conjunto com os princípios abordados acima, constitui uma particularidade da Justiça do Trabalho em relação a Justiça Comum. Dessa maneira, o referido instituto consubstancia-se no direito de acessar a justiça sem o intermédio de advogado e encontra sua previsão legal no artigo 791, § 1º, da CLT:

Art. 791. Os empregados e empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

§ 1º. Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

O dispositivo legal transcrito acima prescreve a possibilidade de representação por meio de advogado em juízo, não a obrigatoriedade. No âmbito das relações de trabalho, firmadas entre os trabalhadores e os fazendeiros do Pantanal, essa prerrogativa constituiu um importante instrumento de acesso à Justiça do Trabalho. Via o instituto do *Jus Postulandi* ocorreram 18 reclamações trabalhistas, ajuizadas pelos meninos pantaneiros, no universo de 29 processos.

A utilização do *Jus Postulandi* na Justiça do Trabalho constitui um objeto de críticas contínuas³⁹. Os pesquisadores da área jurídica levantam uma série de fatores, relacionados às especificidades processuais e ao integral conhecimento das regras de direito material, para embasar as objeções sobre efetividade do referido instituto, assim como apresentam os possíveis prejuízos ocasionados pelo seu uso.

Trançando um paralelo entre as críticas, formuladas pelos juristas, ao *Jus Postulandi* e a utilização desse recurso nas reclamações trabalhistas ajuizadas pelos meninos pantaneiros, notamos que o emprego dessa prerrogativa realmente pode ter gerado algumas perdas aos trabalhadores. O exemplo disso pode ser visualizado a partir dos pedidos contidos nos processos. Apesar do descumprimento de direitos fundamentais, tais como a inobservância do limite mínimo de idade para contratação de trabalhadores, jornada de trabalho reduzida e os depósitos à previdência social, os trabalhadores que acionaram a justiça por meio do *jus postulandi* não formularam requerimentos levando em conta esses fatores.

Por outro lado, os meninos que tiveram assistência jurídica na formulação das reclamações trabalhistas não deixaram de associar o descumprimento de seus direitos nos requerimentos da petição inicial. As ações movidas pelos adolescentes Alex Mendes Nantes e Jair José Conceição, analisadas anteriormente, são ilustrativas para a situação⁴⁰. Esses trabalhadores sofreram danos físicos em virtude das atividades que realizavam cotidianamente nas fazendas e em razão disso, através de seus procuradores, postularam não só as verbas indenizatórias pelo período trabalhado, mas indenizações pelos danos à saúde e os depósitos à previdência social.

A prerrogativa da simplicidade no acesso à Justiça do Trabalho pode realmente apresentar limitações nas estratégias e táticas empregadas para formar o convencimento do magistrado, se comparado às reclamações formuladas por advogados. O meio jurídico possui especificidades que fogem à compreensão de pessoas leigas à área, sobretudo no que diz respeito a nomenclatura atribuída aos procedimentos e decisões tomadas no curso do processo.

³⁹ Sobre essa temática, conferir: MILDENBERGER, Adriana. *Princípio do Jus Postulandi: Aplicação e eficácia na Justiça do Trabalho*. Dissertação (Direito). Universidade Federal do Paraná, p. 65, 2008. NEGRISOLI, F. *O jus postulandi na Justiça do Trabalho: irracionalidade que pode impossibilitar a busca da verdade ou correção e impedir a concretização de direitos*. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, v. 04, p. 15, 2008.

⁴⁰ Respectivamente são os processos n.º. 233/78. Caixa P 471 C 01, ano 1978, e 626/81. Caixa 474 C22, ano 1982. LABHIS/UCDB.

Nesse sentido, o magistrado Jorge Luiz Souto Maior preceitua que:

Saber sobre direitos trabalhistas, efetivamente, não é tarefa para leigos. Juízes e advogados organizam e participam de congressos, para tentar entender um pouco mais a respeito desses temas e muitas vezes acabam saindo com mais dúvidas. Imaginem, então, o trabalhador. (2003, p. 10).

Os operadores do direito expõem os pontos fracos do *jus postulandi* como instrumento de universalização do acesso à justiça, embasados pela ausência do conhecimento pleno das regras processuais dos sujeitos estranhos a esse meio. No entanto, a análise de casos concretos, como as reclamações trabalhistas ajuizadas pelos meninos pantaneiros, traz elementos que problematizam o referido instituto para além das possíveis perdas pecuniárias.

O Brasil, em virtude de sua dimensão territorial possui características continentais, por esse motivo, realizar análises acerca da efetividade de um instrumento como *jus postulandi* constitui uma tarefa inglória e propensa a generalizações equivocadas. A proposição de acesso pleno à Justiça do Trabalho para os juristas deve estar acompanhada de assistência jurídica, a fim de evitar quaisquer prejuízos as partes. Contudo, de que maneira constituiriam advogados, os trabalhadores de localidades remotas e de difícil acesso, como os da região de Corumbá nas décadas de 1970 e 1980?

Notamos que a despeito dos avanços na socialização do acesso à justiça após a promulgação da Constituição da República de 1988, a Defensoria Pública ainda não constitui uma realidade em todos os Estados⁴¹. Ainda que os defensores públicos não tenham como escopo de atuação a Justiça do Trabalho, essa constatação demonstra, em especial nas décadas anteriores ao advento da Carta Magna de 1988, a relevância do *jus postulandi* como uma forma de acessar a Justiça de maneira mais simples, em especial no interior do país.

Além das questões relativas ao acesso à justiça, o *jus postulandi* oportuniza um contato direto as falas e as visões dos trabalhadores sobre o dia a dia de trabalho. As histórias dos trabalhadores apresentadas por eles mesmos expõem elementos que possivelmente não se enquadrariam nas narrativas objetivas elaboradas pelos advogados. Afinal, qual seria a relevância da informação de que o adolescente

⁴¹ O Ipea realizou estudo sobre a implantação de defensorias públicas nos estados brasileiros. A pesquisa está disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/defensoresnosestados>. Acessado em 22/04/2015.

“quebrava o torto” todos os dias por volta das 7 horas da manhã, para a formação do convencimento do magistrado?

Sob essa perspectiva, o *jus postulandi* oportuniza a visualização dos traços de espontaneidade nas narrativas dos meninos pantaneiros – as especificidades no desenvolvimento do trabalho diário, as cisões na dinâmica social pantaneira e os conflitos que ocasionaram as reclamações trabalhistas – na singela forma de se expressarem.

A análise das estratégias adotadas pelos meninos pantaneiros nas reclamações trabalhistas, em que foi utilizado o *jus postulandi*, coloca em evidência a ausência de estratagemas, técnicas e brocados jurídicos. Os caminhos trilhados pelos meninos na elaboração de suas reivindicações encontram fundamentação nas regras estabelecidas pela dinâmica social a qual estavam inseridos. Em outras palavras, os requerimentos eram formulados a partir dos descumprimentos da normatização formada pelos usos e costumes da região pantaneira.

Dessa maneira, podemos inferir que na iniciativa de mover reclamações trabalhistas contra seus antigos patrões os meninos denunciavam algo a mais que o descumprimento da legislação trabalhista ou a inobservância dos usos e costumes locais. As narrativas desses trabalhadores informam a modificação das relações de trabalho, a transição de um modelo constituído a partir de características socioculturais para os padrões uniformes impostos pelos avanços nos modos de produção.

Longe de justificar as arbitrariedades infligidas aos meninos trabalhadores sob a roupagem de consenso na formação dos usos e costumes, o objetivo de conjugar esses elementos, diante das transformações nas relações de trabalho nas décadas de 1970 e 1980, está consubstanciado na tentativa de articular as experiências vividas pelos trabalhadores ao processo de formação de consciência social. A luz dessa ótica a transmissão de conhecimentos entre os trabalhadores da pecuária pantaneira não estava restrita aos elementos culturais ou tão somente aos usos e costumes, mas abrangia a formação da consciência desses sujeitos.

Dessa forma, o conjunto de recursos utilizados nas reclamações trabalhistas, assim como o próprio acionamento da Justiça do Trabalho constitui resultado de difusão de experiências entre os trabalhadores. Os meninos pantaneiros lutaram por seus direitos e fizeram uso dos recursos jurídicos embasados tanto pelos conhecimentos adquiridos na labuta das fazendas, quanto pelos costumes, que estabeleciam os parâmetros das relações de trabalho nessa localidade. A oralidade permeou a gestação desse conjunto

de experiências, refletindo em uma nova modalidade de resistência para os trabalhadores pantaneiros: a Justiça do Trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da presente pesquisa buscamos analisar o desenvolvimento da atividade pecuária na região do Pantanal, em especial as transformações ocorridas na dinâmica das relações de trabalho, no período compreendido entre o final da década de 1970 a meados de 1980. A análise privilegiou a visão das crianças e adolescente inseridos no trabalho das fazendas com o intuito de trazer à discussão novos elementos sobre o estabelecimento das relações interpessoais entre patrões e empregados.

Para os fazendeiros-memorialistas, as razões do rareamento dos vínculos fraternos entre eles e os trabalhadores guardam relação direta com o paulatino enquadramento das relações de trabalho no escopo da legislação trabalhista. O patronato pantaneiro argumenta que os desdobramentos dessa situação refletiram nas formas características de resoluções dos conflitos na região. Em outras palavras, as divergências entre os fazendeiros e empregados passaram a ser discutidas em uma esfera que fugia ao controle dos proprietários rurais, a Justiça do Trabalho.

Ao confrontarmos as narrativas dos fazendeiros-memorialistas com o histórico de desenvolvimento social e político da pecuária no Pantanal, observamos que os fatores, que concorreram para que os trabalhadores começassem a reivindicar seus direitos na Justiça do Trabalho, indicam que essa iniciativa derivou de um processo complexo de evolução dos modos de produção. Nesse contexto, os novos métodos de administração das fazendas, exemplificados na implementação de recursos como a contratação de trabalhadores temporários, bem como na diminuição do caráter de pessoalidade nas relações de trabalho, entraram em rota de colisão com os usos e costumes que permeavam os contratos de trabalho na região.

Os conflitos ocasionados por esses embates foram analisados por meio das reclamações trabalhistas ajuizadas pelos meninos-peões das fazendas pantaneiras. A partir da documentação elaborada na JCJ de Corumbá pelos pequenos trabalhadores,

apresentamos as rotinas de labuta dos pequenos trabalhadores nas modalidades de trabalho vigentes à época: no formato tradicional, com a supervisão de familiares ou pessoas próximas do círculo familiar, a pedido dos fazendeiros sob o pretexto de formação profissional dos meninos e nova configuração caracterizada pelas empreitadas e subempreitadas.

Observamos nas narrativas dos meninos, que eles realizavam tarefas de ordem secundária em relação à atividade primordial nas fazendas do Pantanal, qual seja a criação de bovinos. Entretanto, à medida que eles tomavam conhecimento dos métodos e técnicas empregados na execução dos serviços, assumiam novas responsabilidades e ascendiam na hierarquia do trabalho. Essa característica da dinâmica social coloca em destaque da tese educação pela disciplina de trabalho.

Vale ressaltar que o cenário ora apresentado assinala o ponto fundamental para a compreensão e análise da hipótese de modificação das relações de trabalho nas fazendas pantaneiras: a ideia de formação dos meninos e adolescentes pelo trabalho. Esse argumento constituía um ponto em comum, tanto nas falas dos patrões, como dos responsáveis pelos meninos para explicar a inserção deles no mundo do trabalho. Os embates na Justiça do Trabalho, em síntese, giram em torno dos desdobramentos dessa questão. Isso porque o reconhecimento dos meninos, enquanto trabalhadores, refletia não só no fato de assegurar os direitos previstos na CLT, mas ocasionava impactos nos usos e costumes locais relacionados a organização do trabalho.

Diante disso, no primeiro capítulo abordamos a conjuntura política e econômica nas décadas de 1970 e 1980 na região pantaneira, bem como apresentamos a visão dos fazendeiros sobre alterações nas relações de trabalho da pecuária local. Conforme mencionado anteriormente, o patronato atribuiu à legislação e a justiça trabalhista as causas do surgimento de fissuras nas supostas relações fraternas entre eles e os empregados. No entanto, pesquisadores do trabalho na região pantaneira, dentre os quais referenciamos ABRÃO (1983) e LEITE (2003), em conjunto com as fontes analisadas indicam que a opção pelo acionamento da Justiça do Trabalho não constituiu um fim, mas um meio pelo qual os trabalhadores manifestaram seus descontentamentos com as condições de trabalho que lhes eram oferecidas.

No capítulo seguinte, por meio das reclamações trabalhistas dos meninos pantaneiros, empreendemos a tentativa de nos avizinharmos das experiências vividas por eles no dia a dia de trabalho. As narrativas das trajetórias desses trabalhadores, assinaladas nas páginas dos processos, além de fornecer elementos sobre os meandros

da atividade econômica desenvolvida naquela região, apresentam a transição do estabelecimento das relações de trabalho fundadas em um suposto consenso, para a discussão dos conflitos sob a mediação da JCJ de Corumbá.

O terceiro capítulo discorre sobre os recursos e estratégias adotados pelos meninos trabalhadores para apresentarem suas demandas na Justiça do Trabalho. A análise desses elementos evidenciou que eles fizeram uso de um conjunto de princípios que norteiam as regras processuais trabalhistas. Nesse sentido, o *jus postulandi* constituiu um importante instituto para que os trabalhadores da pecuária pantaneira dessem vazão as suas reivindicações. Além disso, por caracterizar-se pelo acesso direto à Justiça do Trabalho, sem o intermédio de advogados, e por sua numerosa utilização, assinalamos a possibilidade desse recurso ter se difundido entre os trabalhadores, da mesma forma como os usos e costumes, pelo compartilhamento de experiências.

No desenvolvimento da pesquisa observamos que as transformações ocorridas na pecuária pantaneira impactaram diretamente na composição das relações de trabalho, em especial no tocante aos laços de pessoalidade entre patrões e empregados. Embora a ausência dessa característica seja algo comum contemporaneamente, nas fazendas pantaneiras, pesquisadores tais como Brito (2009) e Leite (2012) assinalam a permanência da antiga forma de trato em algumas fazendas:

Esse caráter de pessoalidade assumido nas relações de trabalho não é mais comum na atualidade, conforme relatos dos próprios trabalhadores, em todas as fazendas da região. É possível observar-se em algumas fazendas na região da Nhecolândia e Poconé, onde se mantêm certa relação de identidade entre peões e fazendeiros, remetendo ao momento de ocupação do Pantanal, no qual poucas diferenças se observaram entre elas. (BRITO, 2009, 39-40, Apud. LEITE, 2012, p 176)

As histórias de vida dos meninos-peões pantaneiros, registradas nas reclamações trabalhistas, constituem um capítulo das trajetórias de lutas dos trabalhadores dessa região pelos seus direitos, em um contexto que tais direitos não eram amparados por legislação, mas pelos usos e costumes. E, as manifestações contrárias às arbitrariedades não eram resolvidas no judiciário. Nessa pesquisa, procuramos compreender como os pequenos peões pantaneiros construíram a Justiça do Trabalho enquanto um campo de disputa na luta por direitos. Conseguimos visualizar múltiplas formas de resistência às condições adversas de trabalho, criadas a partir dos usos e costumes. A comparação entre essas iniciativas não definem a relevância de uma

em detrimento de outra, mas apresentam a versatilidade e o constante movimento dos trabalhadores frente a injustiças.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Vera Lucia dos Santos, *Pecuária em Corumbá (uma contribuição ao estudo da natureza das relações de produção e de trabalho no Pantanal)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo-SP: Universidade de São Paulo – USP, 1983.

ABREU, Silvana de. *Planejamento Governamental: a sudeco no espaço Mato-grossense. Contexto, propósito e contradições*. 2001. Tese (Doutorado em Geografia) – FFLCH/USP, São Paulo.

ABREU, Urbano Gomes Pinto de, et al. *Sistemas de produção de gado de corte no Pantanal*. Embrapa. Corumbá-MS. 2002.

ARAÚJO, Rodrigo Salvador, *Justiça a Ferro e Fogo: Os Trabalhadores da Mineração e Siderurgia e a Busca por Direitos na Justiça do Trabalho (1960-1970)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História). FCH/UFGD, Dourados.

BARROS, Abílio Leite de. *Gente Pantaneira (Crônicas de sua história)*. Rio de Janeiro: Lacerda editores, 1998.

BARROS NETTO, José. *A Criação Empírica no Pantanal da Nhecolândia*. Resenha Tributária, São Paulo, 1979.

BATALHA, Claudio H. M., *A Historiografia da Classe Operária no Brasil: Trajetória e Tendências*, in *Historiografia brasileira em perspectivas*. São Paulo: Ed. Contexto, 1998.

BRITO, Silvia Helena Andrade de, *A educação entre trabalhadores e suas famílias, residentes em fazendas de gado na região do Pantanal, em Mato Grosso do Sul: algumas interrogações e desafios*. Cadernos ANPAE, v. 15, p. 1-15, 2012.

BRUNOW, Vanessa de Oliveira. *Trabalhadores, Igreja Católica e Filantropia na década de 1980 no Brasil: Um estudo sobre o movimento popular e a prática social do CERIS (centro de estatística religiosa e investigações sociais)*. 2010. Dissertação (Mestrado em história). Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ.

CARDOSO, Luis Fernando Cardoso e; SOUZA, Jaime Luiz Cunha de. *Viver, aprender e trabalhar: habitus e socialização de crianças em uma comunidade da Amazônia*. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, v. 6, n. 1, p. 165-177, jan-abr. 2011.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. *Sujeitos no Imaginário Acadêmico: Escravos e Trabalhadores na Historiografia Brasileira desde os Anos 1980*. Cadernos AEL, volume 14, número 26, 2009.

CORRÊA FILHO, Virgílio. *Pantanaís Matogrossenses: Devassamento e Ocupação*. IBGE, Rio de Janeiro, 1946.

COSTA JUNIOR, Eberth Marcos Alvarenga, et al. *A Pecuária de Corte na Economia Sul – Matogrossense*. Embrapa. Campo Grande-MS. 1983.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 7ª Ed. São Paulo. Ltr. 2008.

DOMINGOS, Gilson Lima. *Pantanal da Nhecolândia: história, memória e a construção da identidade*. 2005. Dissertação (Mestrado em História) UFMS, Dourados.

DOURADO, Ana; DABAT, Christine. ARAÚJO, Teresa Corrêa de. *Crianças e Adolescentes nos Canaviais de Pernambuco*. In: PRIORE, Mary Del. (Org.) *História das Crianças no Brasil*. São Paulo-SP. 2007.

FERRANTE, Vera Lúcia Silveira Botta. *O estatuto do trabalhador rural e o funrural: ideologia e realidade*. *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais*, v. 1, n. 1, 1976.

FORTES, Alexandre. *O Direito na Obra de E. P. Thompson*. Acessado em 10/09/2013. Disponível em www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/download/76/72

GOMES, Ângela M. de Castro. *Retrato Falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados*. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 37, janeiro-junho de 2006, p. 55-80.

HOBBSAWM, Eric. *Sobre História*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

IANNI, Octávio. *Origens Agrárias do Estado Brasileiro*. São Paulo. Editora Brasiliense, 1984.

JUNIOR, José Pacheco dos Santos. *Os Pequenos Trabalhadores Vão à Justiça: legislação, reivindicações e resultados (Vitória da Conquista – BA, 1963-1984)*.

Trabalho Monográfico. Vitória da Conquista-BA: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, 2011.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de direito processual do trabalho*, São Paulo. Ltr, 2009.

LEITE, Eudes Fernando. *Marchas na História: Comitivas e Peões-Boiadeiros no Pantanal*. Ed. UFMS, Campo Grande-MS. 2003.

_____. *A Vida e o Trabalho: Camaradas e Peões em Fazendas de Gado do Pantanal*. In: LEITE, Eudes Fernando, Fernandes, Frederico. (Orgs.) *Trânsitos da Voz: Estudos de oralidade e literatura*. Dourados-MS. 2012.

LOBO, Valéria Marques. *Por que tecelões e metalúrgicos vão aos tribunais? – posição da indústria e reclamações ao judiciário trabalhista entre as décadas de 1940 e 1960*. Revista Mundos do Trabalho, vol. 5, nº. 10, jul. – dez. de 2013, p. 183-198.

MINAYO, Carlos Gomez e MEIRELLES, Zilah Vieira. *Crianças e adolescentes trabalhadores: um compromisso para a saúde coletiva*. Cad. Saúde Pública, 1997, vol. 13 supl. 2, p. 135-140. ISSN 0102-311X.

NOBRE, Letícia Coelho da Costa. *Trabalho de crianças e adolescentes: os desafios da intersectorialidade e o papel do Sistema Único de Saúde*. Ciência & Saúde Coletiva. 8(4): 963-971, 2003.

PEREIRA, Rita de Cássia Mendes. *O trabalhador rural nas fontes da Justiça do Trabalho (Vitória da Conquista-BA, 1963-1982)*. História Social, nº. 21, segundo semestre de 2011.

RIZZINI, Irma. *Pequenos Trabalhadores do Brasil*. In: PRIORE, Mary Del. (Org.) *História das Crianças no Brasil*. São Paulo-SP. 2007.

ROSA, Antônio do Nascimento, et al. *Pecuária de Corte no Pantanal Brasileiro: Realidade e Perspectivas Futura de Melhoramento*. Embrapa. Corumbá, 2007.

SANTOS, Lorena Farias. *Franklin Ferraz Neto e o Golpe de 1964: Repercussões da ditadura militar na magistratura trabalhista de Vitória da Conquista*. Anais Eletrônicos – VI Encontro Estadual de História – ANPUH/BA – 2013. ISSN 2175-4772

SENA, Divino Marcos, de. *Camaradas: livres e pobres em Mato Grosso (1808-1850)*. 2010. Dissertação. (Mestrado em História) – FCH/UFMG, Dourados.

SILVA, Claudiane Torres da. *Justiça do Trabalho e Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985): atuação e memória*. 2010. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ.

SILVA, Fernando Teixeira da. *Nem Crematório de Fontes Nem Museu de Curiosidades: por que preservar documentos da Justiça do Trabalho*. In: BIAVASCHI, Magda, LUBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina. (Orgs.). *Memória e Preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo. 2007. Ltr.

_____. *Justiça de Classe: Tribunais, Trabalhadores Rurais e Memória*. Revista Mundo do Trabalho, vol 4, n. 8, julho-dezembro de 2012, p. 124-160.

SILVA, João dos Santos Vila da. ABDON, Myrian de Moura. *Delimitação do Pantanal Brasileiro e suas Sub-Regiões*. Revista Agropecuária Brasileira, Brasília, v. 33, número especial, p. 1703-1711, out. 1998.

SILVA, Solange Oliveira da. *Trabalho infantil: um desafio social à educação do campo – as crianças trabalhadoras na ilha do Galeão, Cairú-BA*. Anais do XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária. ISSN 1983-487X. 2012, Uberlândia-MG.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Honorários de advogado no processo do trabalho: uma reviravolta imposta também pelo novo código civil*. “in” Síntese Trabalhista, Porto Alegre, 2003, novembro, vol. 15, n.º 173. págs. 09-16.

SOUZA. Lécio Gomes de. *Prefácio in Criação Empírica de Bovinos no Pantanal da Nhecolândia*. Resenha Tributária, São Paulo, 1979.

SPERANZA, Clarice Gontarski. *Cavando Direitos: As leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50*. Tese de doutorado. Porto Alegre-RS: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, 2012.

STROPASOLAS, Valmir Luiz. *Trabalho infantil no campo: do problema social ao objeto sociológico*. Revista Latino-americana de Estudos do Trabalho, Ano 17, n.º 27, 2012, 249-286.

THOMPSON, E. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa – A árvore da liberdade*. vol. 1, Paz e Terra, São Paulo, 2011.

_____. *Costumes em Comum*. São Paulo. Companhia das Letras, 2011.

VALVERDE, Orlando. *Fundamentos Geográficos do Planejamento Rural do Município de Corumbá*. Revista Brasileira de Geografia, Rio de Janeiro, v. 34, 49-144, 1972.

VEIGA, Alexandre. *Acervos da Justiça do Trabalho como Fonte de Pesquisa*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v 33, nº65, p. 193-208 - 2013.

FONTES

Dissídios

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 031/84. Reclamante: Antônio Marcos Dias Teixeira. Reclamado: Roberto Fernad Jaccard. Objeto: aviso prévio, saldo de salário, indenização, 13º salário e ferias proporcionais. Data da reclamação: 16 de janeiro de 1984. Cx. p 478 c 20. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 573/83. Reclamante: Almerinda Camargo de Souza. Reclamado: José Ronaldo Fernandes. Objeto: aviso prévio, saldo de salário, horas extras, 13º salário, indenização e ferias proporcionais. Data da reclamação: 3 de outubro de 1983. Cx. p 478 c 27. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 575/83. Reclamante: Edno Aparecido Camargo de Souza. Reclamado: José Ronaldo Fernandes. Objeto: salários, horas extras, aviso prévio, férias, 13º salário, domingos trabalhados, férias proporcionais e indenização. Data da reclamação: 3 de outubro de 1983. Cx. p 478 c 17. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 576/83. Reclamante: Edilson Camargo de Souza. Reclamado: José Ronaldo Fernandes. Objeto: salários, horas extras, aviso prévio, férias, 13º salário, domingos trabalhados, férias proporcionais e indenização. Data da reclamação: 3 de outubro de 1983. Cx. p 478 c 17. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 674/82. Reclamante: Vicente Dique. Reclamado: Alfredo Kassar. Objeto: salários, horas extras, aviso prévio, férias, 13º salário, domingos trabalhados, férias proporcionais, retificação e baixa na CTPS. Data da reclamação: 8 de novembro de 1982. Cx. p 476 c 02. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 675/82. Reclamante: Antônio Dique. Reclamado: Alfredo Kassar. Objeto: salários retidos, diferença de salários, indenização, 13º salário proporcional, horas extras, aviso prévio, domingos trabalhados, assinatura da CTPS. Data da reclamação: 8 de novembro 1982. Cx. p 476 c 02. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 626/81. Reclamante: Jair José Conceição. Reclamado: Peri Miranda. Objeto: salários, férias, 13º salário proporcional, indenização por tempo de serviço, 13º salário dos anos trabalhados e indenização por acidente no serviço. Data da reclamação: 2 de outubro 1981. Cx. p 474 c 22. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 372/80. Reclamante: Catarina Henrique, Paulo Miguel de Barros, Elio Campos, Candelário Henrique, Joaquim Pereira, Oberdan Pereira. Reclamado: Cândido Maciel dos Santos. Objeto: saldo de salário. Data da reclamação: 13 de outubro 1980. Cx. p 473 c 09. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 075/82. Reclamante: Antônio Magalhães. Reclamado: Belmiro Maciel de Barros. Objeto: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários retidos. Data da reclamação: 28 de janeiro 1982. Cx. p 474 c 26. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 685/82. Reclamante: Atanil da Costa. Reclamado: Manoel Pereira. Objeto: aviso prévio, 13º salário, férias, salários retidos e indenização. Data da reclamação: 12 de novembro 1982. Cx. p 476 c 02. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 688/82. Reclamante: Atair da Costa. Reclamado: Manoel Pereira. Objeto: salários. Data da reclamação: 16 de novembro 1982. Cx. p 476 c 02. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 243/78. Reclamante: Eladio de Oliveira. Reclamado: Luiz Mugica. Objeto: diferenças salariais, saldo salário, indenização, férias horas extras e assinatura da CTPS. Data da reclamação: 11 de julho de 1978. Cx. p 471 c 01. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 233/78. Reclamante: Alex Mendes Nantes. Reclamado: Celino Espírito Santo. Objeto: salários retidos, indenização, 13º salário, férias, horas extras e prejudgado. Data da reclamação: 5 de julho 1978. Cx. p 471 c 01. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 787/81. Reclamante: Jair Ortiz. Reclamado: Ricardo Márcio Avellar. Objeto: salários retidos, diferença de salários, repouso semanal remunerado, indenização, 13º salário, férias, horas extras, aviso prévio e salários retidos. Data da reclamação: 8 de dezembro 1981. Cx. p 474 c 25. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

BRASIL. Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá- MS. Reclamação Trabalhista nº 066/78. Reclamante: Amarildo Nascimento da Silva e Joamir Nascimento da Silva. Reclamado: Afonso Aldario Santa Lucci. Objeto: 13º salário, férias, diferença salarial, saldo de salário, indenização e assinatura da CTPS. Data da reclamação: 23 de março 1978. Cx. p 470 c 31. Laboratório do Curso de História/ LABHIS. Universidade Católica Dom Bosco/UCDB.

Documentos

ENCONTRO DO PRODEPAN I, Corumbá, 22 a 27 de julho, 1974. *Pantanal nova fronteira econômica: conferências, proposições e subsídios*. Cuiabá. Governo do Estado de Mato Grosso. Secretaria de Agricultura, 1974.

Legislação

BRASIL. Ato Institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966. Fixa datas para as eleições de 1966, dispõe sobre as eleições indiretas e nomeação de Prefeitos das Capitais dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 17/01/2015.

BRASIL. Lei Ordinária nº 3873, de 30 de janeiro de 1961. Cria no Tribunal Regional do Trabalho da segunda região, oito juntas de conciliação e julgamento e autoriza a abrir ao poder judiciário – Justiça do Trabalho, crédito especial de Cr\$ 20.247.981,00, para atender as decorrentes despesas. Disponível em: www.camara.gov.br. Acessado em 20/01/2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 09/12/2013.

BRASIL. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acessado em 20/01/2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977. Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 20/03/2015.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acessado em 20/03/2015.

BRASIL. Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acessado em 15/12/2013.

BRASIL. Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acessado em 12/05/2015.

PERIÓDICOS

Diário da Manhã

O Estado de Mato Grosso

SITES

www.agricultura.gov.br

www.bn.br

www.camara.gov.br

www.embrapa.br

www.ipea.gov.br

www.planalto.gov.br

www.trt24.jus.br

www.tst.gov.br

Autorizo a reprodução deste trabalho.

Dourados, 06 de agosto de 2015.

Carlos Alexandre Herreira